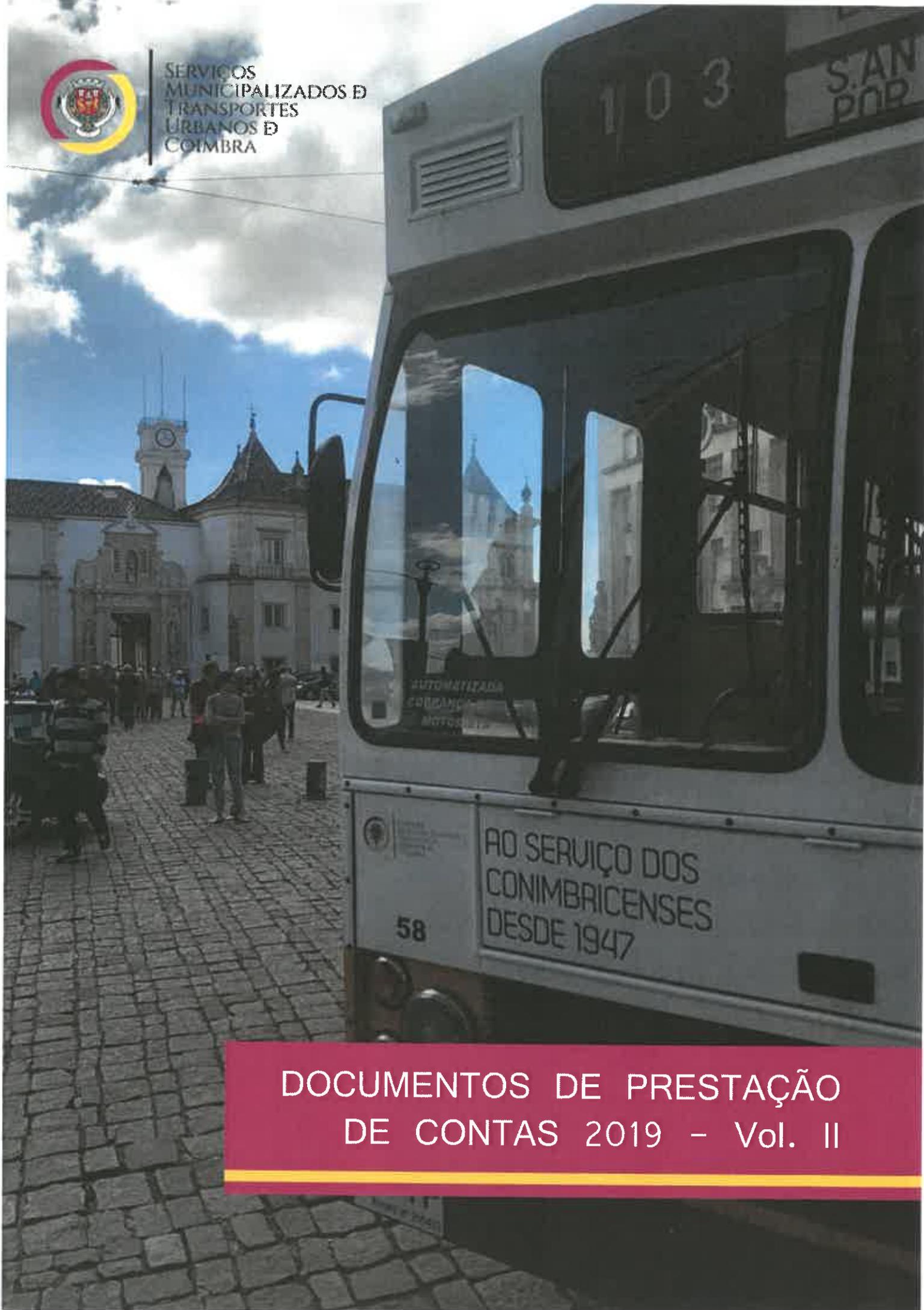




SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS E
TRANSPORTES
URBANOS E
COIMBRA



DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS 2019 - Vol. II



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS E
TRANSPORTES
URBANOS E
COIMBRA

✓
D
H

DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2019

VOLUME II

Conforme o Anexo I das Instruções n.º 01/2001 aprovadas pela Resolução n.º 4/2001 - 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 12 de julho de 2001, publicada no Diário da República, II Série, n.º 191, de 18 de agosto de 2001, alterada pela Resolução n.º 6/2013 - 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 14 de novembro de 2013, publicada no Diário da República, II Série, n.º 226, de 21 de novembro de 2013, (como Resolução n.º 26/2013) e pela Resolução n.º 3/2019 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário da República, II Série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020.



ÍNDICE

Cód. POCAL

Pág.

Documentos de Prestação de Contas (Volume 1)

1	Balanço	5	4
2	Demonstração de resultados	6	7
3	Plano plurianual de investimentos	7.1	9
4	Orçamento (resumo)	7.2	14
5	Orçamento	7.2	16
6	Controlo orçamental da despesa	7.3.1	24
7	Controlo orçamental da receita	7.3.2	30
8	Execução do plano plurianual de investimentos	7.4	34
	Fluxos de caixa e contas de ordem (resumo)	7.5	39
9	Fluxos de caixa	7.5	41
10	Contas de ordem	7.5	47
11	Operações de tesouraria	7.6	49
12	Caracterização da entidade	8.1	52
13	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	8.2	77
14	Modificações do orçamento - receita	8.3.1.1	93
15	Modificações do orçamento - despesa	8.3.1.2	93
16	Modificações do plano plurianual de investimentos	8.3.2	93
17	Contratação administrativa – situação dos contratos	8.3.3	150
18	Transferências correntes - despesa	8.3.1.2	a)
19	Transferências de capital - despesa	8.3.2	a)
20	Subsídios concedidos	8.3.3	a)



ÍNDICE

Cód. POCAL

Pág.

Documentos de Prestação de Contas (Volume 1)

21	Transferências correntes - receita	8.3.4.4	a)
22	Transferências de capital - receita	8.3.4.5	163
23	Subsídios obtidos	8.3.4.6	165
24	Activos de rendimento fixo	8.3.5.1	a)
25	Activos de rendimento variável	8.3.5.2	a)
26	Empréstimos	8.3.6.1	167
27	Outras dívidas a terceiros	8.3.6.2	169
28	Relatório de gestão	13	em anexo

Outros Documentos (Volume 2)

29	Guia de remessa		
30	Acta da reunião em que foi discutida e votada a conta		112
31	Norma de controlo interno e suas alterações	2.9	4
32	Resumo diário de tesouraria	12.2.9	20
33	Síntese das reconciliações bancárias		26
34	Mapa de fundos de manei		28
35	Relação de emolumentos notariais e custas de execuções fiscais		a)
36	Relação de acumulação de funções		37
37	Relação nominal de responsáveis		104
38	Mapa síntese de bens inventariados		106

a) não se verificaram situações desta natureza



Handwritten initials or signature in blue ink.

31

NORMA DE CONTROLO INTERNO

E SUAS ALTERAÇÕES

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Grandes Opções do Plano e Orçamento 2019

NORMA DE CONTROLO INTERNO**Capítulo I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

A presente Norma de Controlo Interno, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019, adiante designada abreviadamente por NCI, visa estabelecer um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo nos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, que contribuam para assegurar:

- a) O desenvolvimento das atividades inerentes à evolução patrimonial, de forma ordenada e eficiente;
- b) A salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro;
- c) A exatidão e a integridade dos registos contabilísticos;
- d) A preparação oportuna de informação financeira e orçamental fiável conforme a legislação em vigor;
- e) O registo e circulação de documentos.

Artigo 2.º**Âmbito de Aplicação**

A NCI estabelece regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento dos SMTUC no ano de 2019.

Artigo 3.º**Competência para a Implementação**

1. Compete ao órgão executivo e deliberativo, sob proposta do Conselho de Administração aprovar e manter atualizado a NCI, assegurar o seu acompanhamento e a avaliação permanente conforme o disposto no ponto 2.9.4. das considerações técnicas do POCAL.
2. Compete ao Conselho de Administração remeter ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, cópia da NCI e de todas as suas alterações, no prazo de 30 dias após a sua aprovação, de acordo com o ponto 2.9.9. das considerações técnicas do POCAL, para envio à Inspeção-geral de Finanças.
3. Compete ao Diretor Delegado, aos Chefes de Divisão e outros responsáveis pelos serviços, dentro da respetiva unidade orgânica, implementar o cumprimento das normas definidas na presente NCI e dos preceitos legais em vigor, bem como efetuar propostas de melhoria ou de alteração.
4. Cabe ao Diretor Delegado promover a realização de reuniões de trabalho com as restantes Divisões, para intercâmbio de informações, consultas mútuas e atuação concertada quanto a esta NCI.
5. Sempre que se justifique, a presente NCI será objeto de revisão e atualização, que o Diretor Delegado remeterá à apreciação e decisão do Conselho de Administração.

Capítulo II**Organização dos Serviços****Artigo 4.º****Estrutura Orgânica**

Por deliberação da Assembleia Municipal de Coimbra, na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2014, com a sua continuação em 7 de maio de 2014, sob proposta de Câmara Municipal de Coimbra, datada de 21 de abril de 2014, foi aprovado o modelo de estrutura orgânica hierarquizada dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, foi aprovada a estrutura orgânica nuclear dos SMTUC, com a definição de uma unidade orgânica – Diretor Delegado, equiparado a cargo de Diretor de Departamento Municipal, para efeitos de estatuto remuneratório, sendo as suas competências as previstas no art.º 15.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conforme publicação na 2.ª Série do Diário da República com o n.º 92, de 14 de maio de 2014.

A Câmara Municipal de Coimbra, na sua reunião de 26 de maio de 2014, sob proposta do Conselho de Administração de 21 de maio de 2014, deliberou aprovar a criação e definição das respetivas unidades orgânicas flexíveis, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, conforme publicação na 2.ª Série do Diário da República com o n.º 106, de 3 de junho de 2014.

Capítulo III**Contabilidade Patrimonial/Orçamental****Artigo 5.º****Criação e manutenção do plano de contas**

A criação de novas contas elementares do plano patrimonial ou orçamental, ou a alteração da informação existente deve ser:

- a) Unicamente realizada pelo Serviço de Contabilidade;
- b) Todo o processo de criação/alteração deve ser devidamente documentado, de forma a possibilitar a análise histórica e comparativa dos dados em sistema;
- c) O processo referido no ponto anterior deve ser divulgado junto do Planeamento e Controlo de Gestão, para garantir a uniformidade no critério de contabilização e permitir a comparabilidade dos dados.

Capítulo IV**Princípios e Regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano (GOP)****Artigo 6.º****Princípios e Regras Orçamentais**

1. Na elaboração e execução do orçamento dos SMTUC devem ser seguidos os princípios orçamentais e contabilísticos, regras previsionais e regras de execução orçamental do POCAL e os princípios da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em atraso (LCPA), bem como os princípios consagrados na Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001 e posteriores alterações) e os determinados pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI).

2. A aplicação do disposto no número anterior deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental dos SMTUC.

Artigo 7.º**Execução Orçamental**

1. A execução orçamental compreende a prática de todos os atos que integram a atividade financeira desenvolvida pelos SMTUC na prossecução das suas atribuições.

2. O Diretor Delegado é responsável pela gestão do conjunto dos meios financeiros definidos no Orçamento e tomará as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização em obediência às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 8.º**Execução Orçamental da Receita**

Na execução do orçamento da receita devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

1. Liquidação de receitas

- a) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar;
- b) Todas as liquidações de receitas para cobrança diferida (faturação) devem ser exclusivamente efetuadas pelo Serviço de Contabilidade;
- c) Os elementos para faturação devem ser remetidos pelas respetivas áreas à Divisão Administrativa e Financeira no prazo de 5 dias úteis após a prestação do serviço, ou no caso de faturas globais, até ao 5.º dia útil após o termo do período a que respeitam.

2. Cobrança de receitas

- a) Todas as áreas devem remeter à Divisão Administrativa e Financeira cópia de todos os contratos, protocolos, acordos, deliberações, etc., que acarretem cobrança de receita para os SMTUC;
- b) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;
- c) A cobrança de receitas pode no entanto ser efetuada para além dos valores inscritos no orçamento;
- d) A cobrança de receita por entidades diversas do Tesoureiro carece de competente autorização;
- e) Os montantes de receita cobrados em locais diversos da Tesouraria deverão ser depositados diariamente na agência bancária mais próxima do local de cobrança, sendo o número de conta indicado pelo Tesoureiro,

ou entregues à empresa que efetue serviço de recolha de valores no respetivo local. Em qualquer dos casos, deverão ser entregues de imediato no Setor de Venda de Títulos, as prestações de contas relativas à receita cobrada, acompanhadas dos respetivos talões comprovativos dos depósitos bancários correspondentes ou talões de multibanco;

f) A anulação de receita liquidada e/ou cobrada e efetivação das respetivas restituições, devem ser autorizadas de acordo com as competências previstas nesta NCI para a autorização de despesas.

Artigo 9.º

Execução Orçamental da Despesa

Na execução do Orçamento da despesa devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

1. Nenhuma despesa pode ser efetuada sem que:

- i) O facto gerador da obrigação de despesa respeite as normas legais aplicáveis;
- ii) A despesa em causa disponha de inscrição no orçamento e, se for o caso, nas GOP, tenha cabimento na respetiva dotação e esteja adequadamente classificada;
- iii) A despesa em causa satisfaça os princípios da economia, da eficiência e da eficácia, justificando a sua necessidade, utilidade e oportunidade.

2. As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização, tendo em conta as eventuais modificações orçamentais.

3. O cabimento consiste na cativação de determinada dotação visando a realização de determinada despesa, e é feito com base no encargo provável a suportar pelo orçamento do ano. No caso de despesas de funcionamento associadas a contratos (segurança, limpeza, assistência, etc.) e ainda nas remunerações certas e permanentes (classificação económica 0101) o cabimento deverá ser efetuado pelo encargo total estimado até ao fim do ano ou até ao fim do prazo do contrato (se inferior).

4. Além do que já foi referido nos pontos anteriores salvaguardam-se eventuais disposições sobre esta matéria que venham a ser aprovadas em sede do Orçamento Geral de Estado para 2019.

5. Apenas podem ser assumidos compromissos de despesa após a Divisão Administrativa e Financeira exarar informação prévia de cabimento no documento de autorização da despesa em causa, e de ser verificada a existência de fundos disponíveis para o efeito, salvaguardando-se o regime aplicável às despesas urgentes e inadiáveis previsto na legislação em vigor. O cabimento afere-se pela rubrica de nível mais desagregado da classificação económica respeitando, se for o caso, o cabimento nas GOP (as propostas de cabimento deverão claramente identificar os encargos prováveis para o ano em curso e para cada um dos anos seguintes).

6. O compromisso consiste na obrigação de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um carácter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente, salários, rendas, eletricidade ou pagamento de prestações diversas. Compromissos plurianuais são os que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.

7. Não poderão ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis (alínea f) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);

8. O sistema de suporte à execução do orçamento deverá emitir um n.º de compromisso válido que será refletido na nota de encomenda ou documento equivalente.

9. Obrigatoriamente no início de cada ano devem ser registados os cabimentos e compromissos correspondentes à dívida transitada do ano anterior.

10. Todas as áreas deverão remeter à Divisão Administrativa e Financeira cópias de contratos, protocolos ou notificações de adjudicações de obras ou de aquisição de bens e serviços, para o registo dos respetivos compromissos, sempre que os mesmos incluam responsabilidades financeiras assumidas pelos SMTUC, devendo ser claramente especificados os encargos relativos ao ano em curso e a cada um dos anos seguintes.

11. As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas.

12. As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento.

13. Os credores podem requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea anterior no prazo improrrogável de três anos a contar de 31 de dezembro do ano a que respeitam os créditos.

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Grandes Opções do Plano e Orçamento 2019

14. Os Serviços, no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento.

Artigo 10.º

Competências para a Decisão de Contratar, Autorizar Despesas e para Realizar Pagamentos

1. A competência para a "decisão de contratar" a que se refere o art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, é concedida nos seguintes limites, desde que assegurada a existência de dotação disponível na respetiva rubrica orçamental e/ou nas GOP:

a) Conselho de Administração dos SMTUC nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2. A competência para "autorização de despesas" é concedida, após a emissão de requisição externa, nos seguintes termos:

a) Conselho de Administração dos SMTUC nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

b) Chefes de Divisão com competências delegadas por deliberação do Conselho de Administração.

3. A autorização para a realização de pagamentos é concedida nos seguintes limites e condições:

a) Conselho de Administração dos SMTUC – Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas e autorizadas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 11.º

Concessão de Apoios e Subsídios

A concessão de apoios, subsídios e participações a entidades e organismos legalmente existentes, que prossigam no Município fins de interesse municipal, deve ser autorizada pela Câmara Municipal de Coimbra.

Artigo 12.º

Descabimentação

Para as propostas de realização de despesas que não venham a ser autorizadas, ou venham apenas a ser autorizadas parcialmente, o serviço proponente deverá solicitar à Divisão Administrativa e Financeira a sua descabimentação no prazo de 3 dias úteis após a decisão da não autorização ou descabimentação parcial.

Artigo 13.º

Limites para o Tipo de Procedimento

1. O procedimento prévio a adotar para a formação de contratos de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços será um dos seguintes, conforme previsto no CCP:

- a) Ajuste direto (regime geral e regime simplificado);
- b) Consulta prévia;
- c) Concurso público;
- d) Concurso público urgente;
- e) Concurso limitado por prévia qualificação;
- f) Procedimento de negociação;
- g) Diálogo concorrencial;
- h) Parceria para a inovação.

1.1. No caso de aquisições enquadradas na designada "contratação excluída", será seguido, conforme os casos, o regime previsto nos art.ºs 1.º-A, 5.º-B ou 250.º-B, todos do CCP.

2. A escolha do ajuste direto (regime geral e regime simplificado) e da consulta prévia, ambos em função do valor, só permite a celebração de contratos de valor inferior a:

a) Contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços:

- i) Ajuste direto de regime simplificado – 5.000 €;
- ii) Ajuste direto de regime geral – 20.000 €;
- iii) Consulta prévia – 75.000 €;

b) Contratos de empreitadas de obras públicas:

- i) Ajuste direto de regime simplificado – 10.000 €;
- ii) Ajuste direto de regime geral – 30.000 €;
- iii) Consulta prévia – 150.000 €;

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Grandes Opções do Plano e Orçamento 2019

c) Contratos não referidos nas alíneas anteriores (que não configurem contratos de concessão de obras públicas, contratos de concessão de serviços públicos ou contratos de sociedade):

i) Ajuste direto de regime geral – 50.000 €;

ii) Consulta prévia – 100.000 €.

2.1. Na consulta prévia, escolhida em função do valor, deverá ser feito o convite ao maior número possível de entidades, nunca inferior a três.

2.2. No ajuste direto e na consulta prévia em função do valor, não podem ser convidadas a apresentar propostas as entidades às quais os SMTUC já tenham adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de ajuste direto ou de consulta prévia (escolhidos em função do valor) propostas para a celebração de contratos cujo objeto seja constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites indicados no número 2.

Não podem igualmente ser convidadas a apresentar propostas entidades que tenham executado obras, fornecido bens ou prestado serviços aos SMTUC a título gratuito, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

2.3. No caso do ajuste direto e da consulta prévia escolhidos em função do valor, o controlo desta restrição em aplicação informática disponível é da responsabilidade da Secção de Aprovisionamento que deve fornecer mensalmente ao Diretor Delegado e às diferentes áreas listagem atualizada dos fornecedores aos quais não seja possível adjudicar.

2.4. No ajuste direto de regime simplificado, é admitido o convite apenas a uma entidade nas seguintes condições:

a) A locação ou a aquisição de bens móveis ou a aquisição de serviços cujo preço contratual não ultrapasse 1.000 €;

b) A realização de empreitadas de obras públicas cujo preço contratual não ultrapasse 5.000 €;

c) Ou, noutros casos, a autorizar nos termos do n.º 2 do art.º 10.º desta NCI sob proposta devidamente fundamentada.

2.5. A competência para autorização do ajuste direto e da consulta prévia, independentemente do valor e em função dos critérios materiais previstos nos art.ºs 24.º a 27.º do CCP é da competência do Conselho de Administração dos SMTUC, do Presidente da Câmara ou da Câmara Municipal de Coimbra consoante o valor do contrato a celebrar;

2.6. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto de regime geral ou de consulta prévia, obriga o serviço responsável pelo envio das requisições externas (na locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços) ou o serviço promotor do procedimento (nas empreitadas de obras públicas) à publicação da ficha a que se refere o n.º 1 do art.º 127.º do CCP (Anexo III do CCP). A cópia desta ficha deve fazer parte do processo de despesa, não podendo ser efetuado qualquer pagamento por conta destes contratos sem que se prove ter sido feita esta publicação;

2.7. A publicação a que se refere o número anterior é feita no portal dos contratos públicos a que alude o art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

3. A escolha do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação com publicação nacional e no Jornal Oficial da União Europeia permite a celebração de contratos de qualquer valor.

3.1. A escolha do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação apenas com publicação nacional permite a celebração de contratos até ao valor dos limiares europeus definidos na legislação nacional e europeia em vigor.

4. A escolha dos procedimentos de negociação e de diálogo concorrencial pode ser feita nas condições previstas nos art.ºs 29.º e 30.º do CCP, respetivamente.

Artigo 14.º

Publicidade – Publicação de Anúncios / Procedimentos de Natureza Comunitária e Nacional

1. Os anúncios de abertura dos procedimentos para a formação de contratos referidos no art.º 13.º (com exclusão do ajuste direto e da consulta prévia) são publicitados no Diário da República (art.º 130.º do CCP) podendo, igualmente, ter publicação complementar em meio considerado conveniente, designadamente em www.smtuc.pt.

2. Os referidos anúncios são igualmente objeto de publicação no Jornal Oficial da União Europeia quando o valor do contrato seja superior aos limiares europeus fixados na legislação nacional e europeia em vigor e que atualmente se encontram fixados pelo art.º 474 do CCP.

a) Contratos de empreitadas de obras Públicas – 5.225.000 €;

b) Contratos de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços – 209.000 €;

c) Contratos relativos a serviços sociais e outros serviços específicos enumerados no anexo IX ao CCP – 750.000 €.

Artigo 15.º**Responsabilidade pelo Desenvolvimento dos Processos de Aquisição, Não Obrigatoriedade e Dispensa de Contrato Escrito**

1. Todas as aquisições de bens e serviços devem ser promovidas pelo dirigente responsável pela Divisão de Equipamentos e Manutenção, através da Secção de Aprovisionamento, com base em requisição externa emitida em modelo oficial em conformidade com o estabelecido na nota técnica 12.2.4 do POCAL.
2. Em casos excecionais, o desenvolvimento de processos de aquisição que por motivos de urgência, acontecimentos imprevisíveis ou contingências inerentes ao processo, não permitam o integral cumprimento dos preceitos legais que sujeitam a realização da despesa ou a verificação dos requisitos exigidos na presente NCI, deverá ser objeto de fundamentação sobre as razões dessa impossibilidade e sujeitos a sancionamento do Conselho de Administração, nas despesas até ao montante de 500 €, sujeito a prévia verificação da existência de fundos disponíveis.
3. Os processos remetidos ao órgão competente para o ato de adjudicação ficam sujeitos à verificação de fundos disponíveis para a assunção do compromisso.
4. Os contratos de empreitada, locação e aquisição de bens móveis e serviços são celebrados pelos SMTUC, no âmbito da competência própria prevista na conjugação normativa do art.º 106.º, n.º 1, do CCP e do art.º 18.º, n.º1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
5. Nos procedimentos de locação ou aquisição de bens móveis ou de serviços cujo preço contratual seja superior a 10.000 €, os respetivos cadernos de encargos deverão, por regra, estabelecer um prazo de fornecimento do bem ou de prestação do serviço inferior a 20 dias, salvo quando tal seja materialmente impossível.
6. Salvo previsão expressa no programa do procedimento, a redução a escrito do contrato não é exigível, nos termos do art.º 95.º do CCP, quando se trate de:
 - a) Contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda 15.000 €;
 - b) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços ao abrigo de contrato público de aprovisionamento;
 - c) Contrato de locação, aquisição de bens móveis ou de serviços cujo preço contratual não exceda 10.000 €;
 - d) De locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços nos seguintes termos:
 - i) O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente num prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicante comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;
 - ii) A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação do serviço, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias a favor dos SMTUC, designadamente de sigilo ou de garantia;
 - iii) O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do n.º 3 do presente Artigo.
7. A redução do contrato a escrito pode igualmente ser dispensada nos termos do n.º 2 do art.º 95.º do CCP.
8. Quando a redução do contrato a escrito não seja exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto nos números anteriores, os serviços promotores do procedimento deverão assegurar que a conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada contém as condições essenciais ao fornecimento dos bens ou à prestação dos serviços, designadamente do seu objeto, preço, condições de pagamento, prazo de entrega ou de execução de garantias. Neste âmbito, os cadernos de encargos deverão conter sempre, com carácter obrigatório, uma cláusula que estabeleça um prazo máximo de pagamento de 30 (trinta) dias.
9. Cada serviço deverá enviar à Secção de Aprovisionamento (que posteriormente enviará à Divisão Administrativa e Financeira) cópia de todos os contratos, protocolos ou de adjudicações/aquisições/locações, a fim de ser efetuado o respetivo "compromisso" para o ano em curso e, se aplicável, efetuar também o registo de compromisso para anos seguintes, com indicação:
 - a) Número de cabimento;
 - b) Nome, morada e NIF da entidade;
 - c) Valor da adjudicação;
 - d) Repartição dos encargos pelos vários anos, se for o caso.
10. Quando não seja exigível caução nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, os cadernos de encargos dos procedimentos que não sejam de ajuste direto deverão incluir uma cláusula de retenção, a título de garantia, até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, salvo se a sua dispensa for autorizada.
11. Os programas de procedimentos relativos a todo o tipo de contratações, que impliquem contrato escrito, devem referir que as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito serão da responsabilidade do adjudicatário (n.º 2 do art.º 94.º do CCP).

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Grandes Opções do Plano e Orçamento 2019

Artigo 16.º**Prazos de Envio de Processos de Despesa**

1. Até ao dia 20 de dezembro, todos os processos de despesa realizada por conta das dotações orçamentais do ano económico corrente deverão ser remetidos à Divisão Administrativa e Financeira.
2. Até ao último dia útil do ano económico, a Divisão de Equipamentos e Manutenção deve informar a Divisão Administrativa e Financeira do interesse em assegurar a continuidade para o ano económico seguinte dos compromissos/requisições externas por realizar no ano corrente. Na falta dessa comunicação no prazo estabelecido, consideram-se os compromissos/requisições sem efeito, devendo ser anulada e arquivada a respetiva documentação.

Capítulo V**Acompanhamento da Execução do Plano Plurianual de Investimentos****Artigo 17.º****Acompanhamento da Execução**

1. Tendo em vista o acompanhamento da execução material e financeira do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), cada Divisão deverá apresentar à Divisão Administrativa e Financeira imediatamente após a sua elaboração e aprovação, uma fotocópia dos seguintes documentos:
 - a) Contratos escritos das adjudicações das empreitadas e de fornecimentos de bens móveis e serviços (no caso destes, apenas os que têm expressão no PPI) incluindo fotocópias do visto e do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do Tribunal de Contas;
 - b) Cronogramas financeiros das adjudicações das empreitadas / fornecimentos de bens móveis e serviços e de posteriores alterações;
 - c) Planos de execução dos trabalhos das adjudicações das empreitadas / fornecimentos de bens móveis e serviços e posteriores alterações;
 - d) Autos de consignação das adjudicações das empreitadas / fornecimentos de bens móveis e serviços e outros trabalhos;
 - e) Autos de medição dos trabalhos previstos, imprevistos, complementares, a mais e revisões de preços;
 - f) Autos de suspensão dos trabalhos;
 - g) Autos de receção provisória das adjudicações das empreitadas / fornecimentos de bens móveis e serviços e outros trabalhos;
 - h) Autos de receção definitiva das adjudicações das empreitadas / fornecimentos de bens móveis e serviços e de outros trabalhos e respetiva Conta Final;
2. As Divisões executoras de projetos participados por fundos comunitários, participações do Estado ou outras entidades, devem diligenciar para que os respetivos documentos de despesa sejam entregues após devida conferência, o mais célere possível na Divisão Administrativa e Financeira, de modo a serem cumpridos os prazos de execução financeira previstos nos regulamentos e contratos dos projetos participados/cofinanciados.

Capítulo VI**Modificações Orçamentais
(Alterações / Revisões Orçamentais)****Artigo 18.º****Responsabilidade pelo Acompanhamento da Execução Orçamental**

1. O Diretor Delegado e os Chefes de Divisão são responsáveis pelo controlo dos recursos orçamentais disponíveis, de modo a garantir o normal funcionamento dos Serviços, bem como garantir os recursos orçamentais indispensáveis à execução dos projetos e ações inscritos no PPI sob a sua responsabilidade de execução. Sempre que as chefias verifiquem situações de insuficiência de dotação orçamental definida, quer no orçamento quer no PPI, devem de imediato promover proposta de alteração ou revisão orçamental.
2. Para efeitos de controlo dos recursos orçamentais são disponibilizados através de suporte de papel, às respetivas Divisões os Balancetes do PPI e a Posição Orçamental.
3. As propostas de alterações/revisões orçamentais deverão ser apresentadas à Divisão Administrativa e Financeira pelos Chefes de Divisão das Unidades Flexíveis, e só poderão ter seguimento quando forem devidamente justificadas.

Capítulo VII
Financiamento

Artigo 19.º

1. Os SMTUC, através da Câmara Municipal de Coimbra, poderão recorrer a empréstimos de médio e longo prazo, sujeitos ao limite de endividamento da CMC, previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI).
2. Ficam também autorizados a recorrer a empréstimos de curto prazo nos termos das disposições legais referidas no número anterior.

Capítulo VIII
Caução

Artigo 20.º

1. A Divisão de Equipamentos e Manutenção deve enviar à Divisão Administrativa e Financeira todas as cópias das garantias bancárias, depósitos caução e seguros caução prestados a favor dos SMTUC.
2. Todas as alterações de valor dos documentos referidos no número anterior devem ser previamente comunicadas à Divisão Administrativa e Financeira a qual deve manter permanentemente atualizado um registo dos mesmos.
3. Todos os cancelamentos ou reduções dos documentos referidos no ponto 1 devem ser comunicados à Divisão Administrativa e Financeira. A comunicação deve ser acompanhada de documento emitido pela respetiva instituição de crédito, estabelecimento bancário ou entidade seguradora.

Capítulo IX
Disponibilidades

Artigo 21.º

Disponibilidades em Caixa

A importância em numerário existente em caixa no momento do seu encerramento diário não deve ultrapassar o valor de 5.950 €, salvo situações devidamente justificadas pelo Tesoureiro.

Artigo 22.º

Fundo de Maneio – Regulamento Próprio

Os fundos de maneio são objeto de regulamento próprio, nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL.

Artigo 23.º

Abertura e Movimentação de Contas Bancárias

1. A abertura e o encerramento de contas bancárias tituladas pelos SMTUC fica sujeita a prévia deliberação do Conselho de Administração.
2. A movimentação das contas bancárias tituladas pelos SMTUC é feita simultaneamente pelo Presidente do Conselho de Administração ou Vogais e pelo Tesoureiro ou seu substituto.

Artigo 24.º

Pagamentos

1. Os pagamentos podem ser efetuados por cheque, transferência bancária, homebanking ou multibanco, sem prejuízo da organização do respetivo processo.
2. Os pagamentos por multibanco são feitos pelo Tesoureiro ou substituto e depois de devidamente autorizados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um dos Vogais, até ao limite máximo diário de 5.000 €, sem prejuízo da organização do respetivo processo.
3. Conforme consta dos procedimentos em vigor para os cheques e demais formas de pagamento, os pagamentos através de homebanking devem ser previamente autorizados pelo Presidente do Conselho ou por um dos Vogais e finalizados pelo Tesoureiro ou substituto.

Artigo 25.º**Emissão e Controle de Cheques**

1. Os cheques são emitidos no Serviço de Contabilidade e apensos à respetiva Ordem de Pagamento, sendo remetidos à Tesouraria, para assinatura e pagamento, após serem devidamente subscritos, pelo Presidente de Conselho de Administração ou por um dos Vogais.
2. Os cheques não preenchidos devem estar à guarda de um trabalhador do Serviço de Contabilidade, o qual deverá providenciar no sentido de ficar com uma cópia do cheque emitido.
3. Os cheques que venham a ser anulados após a sua emissão serão arquivados sequencialmente pelo Serviço de Contabilidade, após inutilização das assinaturas, quando as houver.
4. Todos os cheques cujo prazo de validade tenha expirado devem ser imediatamente inutilizados. Deste facto deve ser elaborado relatório, com identificação dos cheques inutilizados, os quais devem ser arquivados conjuntamente.

Artigo 26.º**Reconciliação Bancária**

1. As reconciliações bancárias devem ser feitas mensalmente e confrontadas com os registos da contabilidade, por um trabalhador designado pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que não pertença à Tesouraria, nem tenha acesso às respetivas contas correntes. Depois de elaboradas devem ser visadas por um trabalhador do Serviço de Contabilidade.
2. Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, estas são averiguadas e regularizadas até ao prazo máximo de 60 dias à sua deteção.
3. Findo o período de validade dos cheques em trânsito, deve proceder-se ao respetivo cancelamento junto das instituições bancárias, efetuando-se os necessários registos contabilísticos de regularização.

Artigo 27.º**Controlo / Responsabilidade do Tesoureiro**

1. A Tesouraria manterá permanentemente atualizadas as contas correntes referentes a todas as contas bancárias tituladas pelos SMTUC.
2. O estado de responsabilidade do Tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado, na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob sua responsabilidade, a realizar pelos trabalhadores que para o efeito forem designados pela Divisão Administrativa e Financeira, nas seguintes situações:
 - a) Trimestralmente, e sem aviso prévio;
 - b) No encerramento das contas de cada exercício económico;
 - c) No final e no início do mandato do órgão executivo ou do órgão que o substituiu, no caso de aquele ter sido dissolvido;
 - d) Quando for substituído o funcionário com funções de Tesoureiro.
3. São lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do Tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou Vogais e pelo Tesoureiro, nos casos referidos na alínea c) do número anterior e ainda pelo Tesoureiro cessante, nos casos referidos na alínea d) do mesmo número.
4. O Tesoureiro responde diretamente perante o Conselho de Administração pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas e os outros trabalhadores e agentes em serviço na tesouraria respondem perante o Tesoureiro pelos seus atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza.
5. Para efeitos do previsto no número anterior, o Tesoureiro deve estabelecer um sistema de apuramento diário de contas relativo a cada caixa, transmitindo as ocorrências à Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.
6. A entrega dos montantes das receitas cobradas por entidades diversas do Tesoureiro deve ser feita diariamente.
7. Cabe ao Tesoureiro controlar os movimentos de prestação de contas dos agentes autorizados SMTUC.
8. O Tesoureiro não é responsável por factos apurados que não lhe são imputados, exceto se no desempenho das suas funções de gestão, controle e apuramento de importâncias houver procedido com culpa.
9. Para efeitos de controlo de Tesouraria e do endividamento são obtidos junto das instituições de crédito extratos de todas as contas que os SMTUC são titulares.

Artigo 28.º**Controlo / Responsabilidade do Setor de Venda de Títulos**

Todos os trabalhadores do SVT com fundos para trocos a desempenhar funções nas lojas ou parques têm que ser auditados pela Tesouraria pelo menos uma vez por ano.

Artigo 29.º**Auditoria Externa / Ações Inspetivas**

1. Os documentos de prestação de contas anuais dos SMTUC devem ser verificados por auditor externo, nos termos do n.º 3 do art.º 76.º e do art.º 77.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI).

2. Sempre que, no âmbito das ações inspetivas, se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do Tesoureiro, o Presidente do Conselho de Administração ou o responsável com competências delegadas, mediante requisição do inspetor ou do inquiridor, deve dar instruções às instituições de crédito para que forneçam àquele diretamente todos os elementos de que necessite para o exercício das suas funções.

Capítulo X**Contas de Terceiros****Artigo 30.º****Secção de Aprovisionamento**

1. Nos termos do art.º 15.º, e salvo nos casos neste previsto, as aquisições de bens e serviços devem ser promovidas pela Secção de Aprovisionamento, com base em requisição externa emitida em modelo oficial, em conformidade com o estabelecido na nota técnica 12.2.24 do POCAL, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, designadamente, em matéria de realização de despesas públicas de bens e de contratação de bens móveis e de serviços (CCP) e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. A receção de bens é sempre feita nos Armazéns, onde se procede à conferência física e quantitativa, através das respetivas guias de remessa ou documentos equivalentes, nos quais ficam registados a receção/conferência e identificação do responsável pela mesma. Seguidamente é efetuada uma conferência qualitativa pela área requisitante, confrontando-se as respetivas guias de remessa ou documentos equivalentes com a nota de encomenda, na qual é aposto um carimbo "Conferido" e "Recebido" com identificação do responsável pela conferência.

Todas as inconformidades verificadas devem ser comunicadas ao serviço de contabilidade.

3. Todas as faturas ou documentos equivalentes entregues em mão na Secção de Aprovisionamento devem ser registadas no SGD, sendo posteriormente remetidas ao Serviço de Contabilidade.

Artigo 31.º**Serviço de Contabilidade**

1. Sempre que se justifique será feita a reconciliação entre os extratos de conta corrente dos clientes e dos fornecedores com as respetivas contas dos SMTUC, por trabalhador designado pelo responsável do Serviço.

2. Mensalmente, serão efetuadas reconciliações nas contas «Estado e Outros Entes Públicos».

3. Compete ainda ao Serviço de Contabilidade:

- Recolher elementos conducentes ao preenchimento de modelos fiscais, de segurança social e outros, bem como subscrever as correspondentes guias e modelos de entrega às diversas entidades;
- Verificar as condições legais para a realização de despesas.
- Devolver faturas e solicitar notas de crédito. Esta situação não dispensa informação remetida pela Secção de Aprovisionamento, sempre que se verifiquem inconformidades entre os bens recebidos e os documentos que os acompanham.

Capítulo XI**Existências****Artigo 32.º**

1. É utilizado o sistema de inventário permanente para as existências, conhecendo-se a qualquer momento o valor e a quantidade destas em armazém.

2. As entradas ou saídas dos materiais do armazém apenas são permitidas mediante a respetiva guia de remessa, documento equivalente ou requisição interna.

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Grandes Opções do Plano e Orçamento 2019

3. As fichas de existências de armazém são movimentadas para que o seu saldo corresponda permanentemente aos bens existentes em armazém.
4. Os registos nas fichas de existências são feitos por pessoas que, sempre que possível, não procedam ao manuseamento físico das existências em armazém.
5. As existências são trimestralmente sujeitas a inventariação física, por utilização de testes de amostragem, devendo, ao longo do ano, serem contados todos os bens.
6. No prazo máximo de 48 horas após a inventariação das existências dos grupos selecionados para o trimestre em questão, a Divisão de Equipamentos e Manutenção deve remeter à Divisão Administrativa e Financeira o respetivo inventário.
7. Logo que receber o inventário e no prazo máximo das 48 horas seguintes, a Divisão Administrativa e Financeira designa um trabalhador para efetuar a contagem a um ou mais grupos de existências inventariadas. Este trabalhador será sempre acompanhado por um trabalhador da Secção de Aprovisionamento indicado pela Divisão de Equipamentos e Manutenção.
8. Quando for o caso e depois de devidamente justificado e autorizado superiormente, proceder-se-á prontamente às regularizações necessárias e ao apuramento de responsabilidades.
9. As sobras de materiais darão, obrigatoriamente, entrada na Secção de Aprovisionamento, através da competente guia de devolução ou reentrada.

Capítulo XII

Cadastro e Inventário dos Bens

Artigo 33.º

Objeto

1. Estabelecer os princípios gerais de inventário e cadastro, nomeadamente aquisição, afetação, valorimetria, registo, seguros, transferência, cessão, alienação e abate dos bens móveis, veículos e bens imóveis dos Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra, assim como as responsabilidades de cada serviço envolvido na gestão patrimonial.
2. Considera-se gestão patrimonial uma correta afetação dos bens pelas diversas unidades orgânicas, tendo em conta não só as suas necessidades face às atividades desenvolvidas e responsabilidades, mas também à sua adequada utilização, salvaguarda, conservação e manutenção de modo a garantirem o bom funcionamento e a segurança.

Artigo 34.º

Âmbito de Aplicação

Aplica-se na aquisição, inventariação e restantes operações do Imobilizado Corpóreo ou Incorpóreo.

Artigo 35.º

Regras Gerais de Inventariação

São regras gerais de inventariação a prosseguir:

- a) Os bens devem manter-se em inventário desde o momento da sua aquisição, até ao seu abate;
- b) Nos casos em que não seja possível determinar o ano de aquisição dos bens, adota-se o ano de inventário inicial para se estimar o período de utilização durante o qual se amortiza totalmente o seu valor;
- c) Os bens que evidenciem ainda vida física (boas condições de funcionamento), e que se encontrem totalmente amortizados deverão ser objeto de avaliação, sempre que se justifique pelos serviços a que estão afetos, sendo-lhes fixado um novo período de vida útil;
- d) As alterações e abates verificados no património serão objeto de registo na respetiva ficha de inventário, com as devidas especificações;
- e) A identificação de cada bem faz-se mediante atribuição de um número de inventário, devendo este ser afixado nos bens sempre que possível;
- f) Todo o processo de inventário e respetivo controlo deverá ser efetuado através de meios informáticos adequados.

Artigo 36.º

Identificação dos bens

1. Os bens móveis identificam-se a partir da sua designação, marca, modelo, e atribuição do número de inventário, ano e custo de aquisição, de construção ou valor de avaliação.

2. As viaturas identificam-se com a atribuição do número de inventário através da matrícula, marca, modelo, tipo de combustível, cilindrada, número de registo, número de frota, tipo de veículo, ano, custo de aquisição, de construção ou valor de avaliação.
3. Os bens imóveis identificam-se com a atribuição do número de inventário, posição geográfica do distrito, concelho e freguesia, e dentro desta, morada, confrontações, denominação do imóvel, domínio (público ou privado), caracterização física, ano de construção, inscrição matricial, registo na conservatória, custo de aquisição, de construção ou de avaliação.
4. A cada número de inventário atribuído corresponde uma ficha de inventário e uma etiqueta colocada no bem de modo a permitir a sua identificação. Sempre que tal não seja possível a etiqueta é colocada na própria ficha, com uma fotografia do bem e arquivada em pasta própria para o efeito.

Artigo 37.º

Fichas de inventário

1. Nos bens móveis a ficha de inventário existe em suporte informático e em papel, sendo complementada por um arquivo de documentos referente a aquisições e grandes reparações se as houver.
2. Nos bens imóveis e veículos cada ficha de inventário é acompanhada do processo constituído pelos documentos justificativos da informação registada na respetiva ficha.

Artigo 38.º

Serviço de Património

O Serviço de Património está integrado na Divisão Administrativa e Financeira e tem as seguintes atribuições:

- a) Recolher e codificar todos os elementos que se traduzem em alterações do valor patrimonial dos SMTUC;
- b) Recolher os dados caracterizadores de cada um dos bens do Imobilizado adquiridos (quer por compra, quer por trabalho próprio) pelos SMTUC;
- c) Constituir um ficheiro caracterizador de todo o património dos SMTUC;
- d) Apurar as amortizações a processar periodicamente, de acordo com as instruções superiores e de acordo com as tabelas em vigor;
- e) Identificar todos os bens pertencentes aos SMTUC;
- f) Organizar e executar inventários periódicos do Património, designadamente inventariando a sua existência, localização e estado, com a colaboração das restantes áreas;
- g) Proceder à marcação de todos os bens com o código que lhe foi atribuído;
- h) Enviar em janeiro de cada ano a cada unidade orgânica, um inventário patrimonial atualizado, da sua responsabilidade, a fim de o mesmo ser devidamente subscrito.

Artigo 39.º

Aquisições

1. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos e segundo orientações que o Conselho de Administração entenda emitir.
2. Estas aquisições são efetuadas com base em requisições externas ou documentos equivalentes, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pela entidade competente para autorizar a despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, e obedecerão aos princípios gerais da contratação pública em vigor.

Artigo 40.º

Controlo de Registo do Imobilizado

1. Compete à Divisão Administrativa e Financeira, nomeadamente ao Serviço de Património, o registo e atualização do cadastro e inventário dos bens do ativo imobilizado dos Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra.
2. Inventário – relação dos bens que fazem parte do ativo Imobilizado dos SMTUC, devidamente classificados, valorizados e atualizados com os classificadores e critérios de valorimetria definidos no POCAL.
3. Cadastro – relação dos bens que fazem parte do ativo Imobilizado dos SMTUC, permanentemente atualizado com todas as ocorrências que existam sobre eles, desde a aquisição ou produção até ao seu abate.
4. Cada trabalhador é responsável pelos bens e equipamentos que lhe estejam distribuídos, para o que subscreverá documento de posse no momento de entrega eventual de cada bem ou equipamento constante do inventário.
5. Relativamente aos bens e equipamentos coletivos, o dever consignado no número anterior é cometido ao Chefe da Divisão ou responsável pelo serviço em que os mesmos estejam integrados.

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Grandes Opções do Plano e Orçamento 2019

6. Quaisquer alterações e abates verificados nos bens do Ativo Imobilizado serão devidamente documentadas e objeto de registo na respetiva ficha. Para que tal seja possível, os responsáveis do serviço onde estas situações venham a ocorrer, são obrigados, a comunicar por escrito ao Serviço de Património sempre que se verifique qualquer alteração nos bens (mudança de localização, abate, cedência, grande reparação, etc.).

Artigo 41.º

Registo do Imobilizado

1. Quando é adquirido um bem que passe a fazer parte integrante do imobilizado, a Secção de Aprovisionamento deve enviar ao Serviço de Património cópia da Requisição Externa, imediatamente após o envio ao fornecedor, à qual o Serviço de Património anexará posteriormente cópia da fatura e da autorização do pagamento.

2. Após a sua aquisição dever-se-á proceder ao respetivo inventário, que compreende os seguintes procedimentos:

- a) Registo e descrição em fichas individuais em suporte informático de acordo com o art.º 36.º;
- b) Valorização, atribuição de um valor ao elemento patrimonial de acordo com os critérios de valorimetria previstos no POCAL;
- c) Identificação do bem como propriedade dos SMTUC e número de inventário. Este processo denominado etiquetagem, corresponde à colocação de etiquetas de código de barras a emitir pela aplicação informática a afixar no próprio bem. Nos bens duradouros, que dada a sua estrutura e aplicação não seja conveniente a afixação de etiqueta, ser-lhes-á atribuído número de inventário e colocada a etiqueta na ficha de inventário;
- d) Verificação física do bem no local de acordo com a confirmação do responsável e com os documentos que determinam a sua aquisição.

Artigo 42.º

Alienação

O Serviço de Património tem que colaborar no desenvolvimento dos procedimentos de alienação e compete-lhe ainda efetuar o respetivo registo de abate.

Artigo 43.º

Abate

1. Em qualquer situação que se verifique o abate deve o trabalhador a quem o bem esteja distribuído comunicar por escrito tal facto ao respetivo superior hierárquico.

2. Tanto no caso anterior como no caso de se tratar de um bem coletivo a elaboração do Auto de Abate é da responsabilidade do Chefe de Divisão do Serviço onde o bem está inserido.

3. Consoante o valor de aquisição do bem a abater, tem competência para ordenar o abate:

- a) Até 2.500 €, o Diretor Delegado
- b) Superior a 2.500 €, o Conselho de Administração, devendo o mesmo ser seguido de homologação no caso dos bens municipais de domínio privado.

Para efeitos da presente norma consideram-se bens de domínio privado – bens imóveis, móveis e veículos que estão no comércio jurídico-privado e que o Município utiliza para o desempenho das funções que lhe estão atribuídas ou que se encontram cedidos temporariamente e não estão afetos ao uso público em geral.

4. Podem considerar-se situações suscetíveis de originar o auto de abate, nomeadamente: alienações, furtos, permuta, doações e informações de inaptidão operacional do bem.

5. No caso de furto, roubo, extravio ou incêndio é ainda imprescindível, para se poder proceder ao abate do bem e posterior participação à seguradora para ressarcimento, atuar conforme o art.º 46.º.

Artigo 44.º

Cessão

1. No caso de cedência de bens a outras entidades, deverá ser lavrado um auto de cessão, devendo este ser da responsabilidade do Serviço de Património.

2. Só poderão ser cedidos bens mediante deliberação do Conselho de Administração a remeter à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal consoante os valores em causa.

Artigo 45.º

Transferências

1. Todas as transferências de localização de bens imobilizados devem ser autorizadas pela respetiva chefia, devidamente documentadas e comunicadas ao serviço responsável pelo património.

2. O cadastro de imobilizado deve ser atualizado por todas as transferências verificadas.

Artigo 46.º**Furtos, roubos e incêndios**

No caso de furto, roubo, extravio, incêndio ou outra calamidade grave, deve o responsável pelo bem informar o superior hierárquico que deverá comunicar ao Serviço de Património o sucedido descrevendo os objetos desaparecidos ou destruídos e indicando os respetivos números de inventário, sem prejuízo do apuramento de posteriores responsabilidades.

Artigo 47.º**Extravios**

Compete ao responsável pelo serviço onde se verifique o extravio informar o Serviço de Património do sucedido. Caso se apure o responsável pelo extravio do bem, os SMTUC devem ser ressarcidos por este. A situação de abate só deverá ser efetuada após se terem esgotado todas as possibilidades de resolução interna do caso.

Artigo 48.º**Seguros**

1. Todos os bens móveis, imóveis e viaturas dos SMTUC deverão estar adequadamente seguros. Para o efeito compete ao Serviço de Gestão de Seguros efetuar todas as diligências nesse sentido.
2. Os bens que não se encontrem sujeitos a seguro obrigatório, poderão ser igualmente objeto de seguro mediante proposta do Serviço de Património e do Serviço de Gestão de Seguros, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração.
3. Os capitais seguros deverão estar atualizados com os valores patrimoniais, mediante despacho superior e sob proposta dos dois Serviços referidos no n.º 2.
4. Mediante proposta, o Serviço de Gestão de Seguros deverá, após autorização do Conselho de Administração, providenciar as alterações às condições inicialmente contratadas nas apólices, para se ajustar às necessidades dos SMTUC.
5. Sempre que ocorra um acidente de viação, todos os procedimentos inerentes são da responsabilidade da Divisão de Serviços de Produção. Nos demais casos a responsabilidade é do Serviço de Gestão de Seguros.
6. Todas as situações descritas no art.º 46.º devem ser comunicadas ao Serviço de Património, que tem a responsabilidade de as reportar ao Serviço de Gestão de Seguros para acionar o respetivo seguro.

Artigo 49.º**Reconciliações**

Cabe ao Serviço de Contabilidade a:

- a) Realização de reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos, quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas;
- b) Verificação periódica dos bens do Ativo Imobilizado, conferindo-a com os registos, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar.

Artigo 50.º**Crítérios de Valorimetria do Imobilizado**

O Ativo Imobilizado dos SMTUC deve ser valorizado, respeitando as disposições evidenciadas no POCAL ou avaliado segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens, devendo ser explicitado nos anexos às demonstrações financeiras.

Artigo 51.º**Amortizações e Reintegrações**

1. São objeto de amortização todos os bens móveis e imóveis que não tenham relevância cultural, constantes no Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), bem como as grandes reparações e beneficiações a que os mesmos tenham sido sujeitos que aumentem o seu valor real ou a duração provável da sua utilização.
2. O método para o cálculo das amortizações do exercício é o das quotas constantes e baseia-se na estimativa do período de vida útil, estipulado na lei, e no custo de aquisição, produção ou valor de avaliação deduzido do valor residual, devendo as alterações a esta regra serem explicitadas nas notas ao balanço e à demonstração de resultados.
3. Entende-se por Valor Anual de Amortização = [Valor da aquisição (acrescido do valor de grandes reparações ou de reavaliação permitidas na lei) - Valor Residual] x Taxa anual de amortização.

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Grandes Opções do Plano e Orçamento 2019

4. Considera-se o período de vida útil de um bem, para efeitos de amortização, o período definido no classificador geral do CIBE a iniciar a partir da data de utilização.

5. Os bens que evidenciam vida física e que se encontrem totalmente amortizados deverão ser, sempre que se justifique, objeto de avaliação, por parte de uma comissão de avaliação técnica, se aplicável, sendo-lhes fixado um novo período de vida útil.

6. Em regra, são totalmente amortizados no ano de aquisição ou produção os bens sujeitos a depreciação, em mais de um ano económico, cujos valores unitários não ultrapassem 80% do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública ou outro indicador com igual função.

Artigo 52.º

Grandes Reparações e Conservações

Sempre que sejam solicitadas reparações nas viaturas, deverá a respetiva requisição fazer-se acompanhar de uma informação por parte do Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção onde ateste se aumentará o valor real ou a duração provável da sua vida útil.

Capítulo XIII

Encargos de Anos Anteriores

Artigo 53.º

Os encargos relativos a anos anteriores serão satisfeitos por conta das verbas adequadas do Orçamento que estiver em vigor no momento em que for efetuado o seu pagamento.

Capítulo XIV

Disposições Finais

Artigo 54.º

Responsabilidade Funcional

1. Os dirigentes e demais trabalhadores são responsáveis pela assunção de encargos com infração das normas legais aplicáveis à realização das despesas, nos termos da legislação e da presente NCI.

2. Os dirigentes e trabalhadores que determinem a execução de serviços em infração às normas ou realizem despesas para as quais não exista dotação orçamental ou, havendo-a, nela não tenha cabimento, são responsáveis pelo pagamento das despesas efetuadas, independentemente do procedimento disciplinar a que ficam sujeitos e da eventual responsabilidade criminal.

3. A violação das regras estabelecidas na presente norma, sempre que indicié infração disciplinar, dará lugar à instauração do competente procedimento.

Artigo 55.º

Dúvidas de Aplicação e Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na aplicação ou interpretação desta NCI serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração dos SMTUC.

Artigo 56.º

Revogação e Entrada em Vigor

1. São revogadas todas as disposições regulamentares na parte em que contrariem as regras e os princípios estabelecidos na presente NCI.

2. A presente norma vigora com as GOP e Orçamento para 2019.

32

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES
URBANOS DE
COIMBRA

BOLETIM DIÁRIO DE TESOURARIA

Data Inferior: 31/12/2019

Data Superior: 31/12/2019

CÓDIGO		DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA
R07020907	71292	RECEITAS CORRENTES	
	71294	R.C.-PARQUES DE ESTACIONAMENTO	4.109,10
	71295	R.C.-PARQUES DE ESTACIONAMENTO	1.490,20
		R.C.-PARQUES DE ESTACIONAMENTO	952,25
		<i>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</i>	6.551,55
		RECEITAS DE CAPITAL.	
		<i>TOTAL DAS RECEITAS CAPITAL</i>	
		OP.TESOURARIA/CONTA ORDEM-RETENÇÕES	
	26893	FUNDOS PARA TROCOS-TRAB. SVT	6.871,60
	26894	FUNDOS PARA TROCOS-TRIPULANTES	9.120,15
26895	F P/ TROCOS-MAQ PARQ D PEDRO V	3.286,20	
	<i>TOTAL OP.TES./CONTA ORDEM RETENÇÕES</i>	19.277,95	
	BANCOS		
	<i>TOTAL DE BANCOS</i>		
	TOTAL DA RECEITA	25.829,50	

FCX850



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES
URBANOS DE
COIMBRA

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA

Data Inferior: 31/12/2019

Data Superior: 31/12/2019

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA
	DESPESAS CORRENTES	
	<i>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</i>	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	<i>TOTAL DAS DESPESAS CAPITAL</i>	
	OP.TESOUREARIA-ENTREGAS	
1161	FUNDO P/ TROCOS TRIPULANTES	9.120,15
1162	FUNDO P/ TROCOS SVT	6.871,60
1163	FUNDO P/ TROCOS MAQ PE MERC	1.704,20
26895	F P/ TROCOS-MAQ PARQ D PEDRO V	1.679,20
26898	CRED POR ATIVOS CONTINGENTES	3,00
	<i>TOTAL OP.TES.ENTREGAS</i>	19.378,15
	BANCOS	
	BST	5.836,40
	<i>TOTAL DE BANCOS</i>	5.836,40
	TOTAL DA DESPESA	25.214,55



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES
URBANOS DE
COIMBRA

BOLETIM DIÁRIO DE TESOURARIA

Data Inferior: 31/12/2019

Data Superior: 31/12/2019

Confere com os Documentos da Folha de caixa.

SALDO ANTERIOR	6.486,99
RECEBIDO NESTA DATA	25.829,50
PAGO NESTA DATA	25.214,55
SALDO EM CAIXA PARA O DIA SEGUINTE	7.101,94

Elaborado,
O Tesoureiro

Conferido,
A Divisão Administrativa e Financeira

Visto,
O Presidente do Conselho de
Administração



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES
URBANOS DE
COIMBRA

BALANCETE DO MOVIMENTO DA TESOURARIA

31 DE DEZEMBRO DE 2019

CAIXA				
Cobranças e Pagamentos	6.486,99	25.829,50	19.378,15	
Levantamentos e Depósitos			5.836,40	
SOMA: I	6.486,99	25.829,50	25.214,55	7.101,94
FUNDOS DE CAIXA				
		17.695,95		17.695,95
SOMA: II		17.695,95		17.695,95
DEPOSITOS BANCÁRIOS				
CGD 0255.145124.430/0035.0255.00145124430.42	5.195,19			5.195,19
BPI 1286075-001-001/0010.0000.12860750101.32	7.631,00			7.631,00
BPI 1286075-000-003/0010.0000.12860750003.35	270.837,28			270.837,28
BPI 1286075-000.004/0010.0000.12860750004.32	214.960,00			214.960,00
NOVO BANCO 51595-000.8/0007.0202.00515950008.28	87.504,77			87.504,77
BCP 5937565/0033.0000.00005937565.05	15.565,21			15.565,21
CCAM - 3030 40226321887	151.974,21			151.974,21
SANTANDER TOTTA 0018.0003.28149656020.34	1.238.045,12	5.836,40		1.243.881,52
SOMA: III	1.991.712,78	5.836,40		1.997.549,18
TOTAL DISPONIVEL	1.998.199,77	49.361,85	25.214,55	2.022.347,07
OPERAÇÕES DE TESOURARIA	277.211,60	19.277,95	1.682,20	294.807,35
SOMA: IV	277.211,60	19.277,95	1.682,20	294.807,35
FUNDOS PRÓPRIOS	1.720.988,17	30.083,90	23.532,35	1.727.539,72

Observações :

Elaborado,
O Tesoureiro

Conferido,
A Divisão Administrativa e Financeira

Visto,
1º O Presidente do Conselho de
Administração



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES
URBANOS DE
COIMBRA

BOLETIM DIÁRIO DE TESOURARIA

Conta de Responsabilidade do Tesoureiro.

Coimbra, 31 de dezembro de 2019

EM DISPONIBILIDADES	SALDO DO DIA ANTERIOR (1)	ENTRADAS (2)	SAIDAS (3)	SALDO P/ DIA SEGUINTE (4=1+2-3)
CAIXA				
Em numerário	3 371,71 €	8 133,55 €	7 518,60 €	3 986,66 €
kit's de numerário para assistentes operacionais SVT				
Em cheques, vales postais, talões de depósito não confirmados	1 850,00 €			1 850,00 €
Em numerário depositado na Máquina Contar Dinheiro (MAC12)	1 265,28 €			1 265,28 €
Fundos de Caixa - Fundos para Trocos		17 695,95 €		17 695,95 €
Outros				
SubTotal	6 486,99 €	25 829,50 €	7 518,60 €	24 797,89 €
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES BANCARIAS				
CGD 0255,145124,430	5 195,19 €			5 195,19 €
BPI 1-1286075-001-001	7 631,00 €			7 631,00 €
BPI 1-1286075-000-003	270 837,28 €			270 837,28 €
BPI 1-1286075-000-004	214 960,00 €			214 960,00 €
NOVO BANCO 202/51595/000.8	87 504,77 €			87 504,77 €
BCP 5937565	15 565,21 €			15 565,21 €
CCAM 3030 40226321887	151 974,21 €			151 974,21 €
Santander Totta 000328149656020	1 238 045,12 €	5 836,40 €		1 243 881,52 €
SubTotal	1 991 712,78 €	5 836,40 €		1 997 549,18 €
Total de Disponibilidades	1 998 199,77 €	31 665,90 €	7 518,60 €	2 022 347,07 €

EM TÍTULOS DE TRANSPORTE	SALDO ANTERIOR (1)	RECEBIDOS NESTA DATA (2)	COBRADO NESTA DATA (3)	ENVIADO À CONTABILIDADE (4)	ENVIADO À SVT (5)	SALDO P/ DIA SEGUINTE (6=1+2-3-4-5)
MULTAS						
Contraordenação Grave						
Contraordenação Simples						
1 Dia						
Família Numerosa						
Braceletes/Pulseiras						
BILHETES C/ ESTACIONAMENTO						
2 Viagens + Estacionamento						
4 Viagens + Estacionamento						
AGENTE ÚNICO						
Bilhete de Bordo						
TÍT. ESTACIONAMENTO						
1 Hora	868,50 €					868,50 €
2 Horas	1 147,20 €					1 147,20 €
3 Horas	174,00 €					174,00 €
TOTAL	2 189,70 €					2 189,70 €

Observações:

Elaborado,

O Tesoureiro

Conferido,

A Divisão Administrativa e Financeira

Visto,

O Presidente do Conselho de Administração



33

SÍNTESE DAS RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

ANEXO IV

SÍNTESE DAS RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE		SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA		
Instituição bancária		Saldo em 31/12/2019	Saldo Contabilístico	Observações
Banco	Nº de conta (NIB)	(a)	(b)	(c)
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS	003502550014512443042	5.185,19	5.195,19	1
CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO	004530304022632188775	152.991,89	151.974,21	1
BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTOS	001000001286075010132	7.631,00	7.631,00	1
BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTOS	001000001286075000335	289.919,03	270.837,28	1
BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTOS	001000001286075000432	214.960,00	214.960,00	1
NOVO BANCO, SA	000702020051595000828	87.514,77	87.504,77	1
MILLENNIUMBCP - BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS	003300000000593756505	15.565,21	15.565,21	1
BANCO SANTANDER TOTTA	001800032814965602034	1.414.214,43	1.243.881,52	1
TOTAL		2.187.981,52	1.997.549,18	

Na coluna a) indicar o valor do saldo constante do extracto bancário à data de 31/12/2019.

Na coluna b) a importância constante do Resumo Diário de Tesouraria.

Na coluna c) indicar para cada conta, consoante a situação, um dos seguintes códigos:

(1) Reconciliação efectuada e justificadas as divergências

(2) Reconciliação efectuada mas não justificadas as divergências de

.....

(3) Reconciliação não efectuada

A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Em 20 de Maio de 2020

Sandra Isabel Gonçalves Correia
(Dra Sandra Isabel Gonçalves Correia)



34

MAPA DE FUNDOS DE MANEIO

ANEXO V**MAPA DE FUNDOS DE MANEIO**

DESIGNAÇÃO DE ENTIDADE	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
GERÊNCIA	De 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019

Classificação Económica 02 01 02 01
 Designação Gasolina
 Valor 40,00 €
 Titular do fundo de maneo Secção de Aprovisionamento
 Vitor Manuel Luz da Silva Pereira
 Data de Constituição 08-01-2019

Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
190157	12-02-2019	20,00 €
190471	13-03-2019	30,00 €
191071	16-05-2019	20,00 €
191390	13-06-2019	20,00 €
191392	13-06-2019	8,13 €
191670	08-07-2019	26,00 €
191873	06-08-2019	30,00 €
192189	10-09-2019	18,00 €
192739	28-10-2019	15,00 €
192740	28-10-2019	10,00 €
192742	28-10-2019	7,40 €
193022	03-12-2019	20,00 €
TOTAL		224,53 €

Classificação Económica 02 01 04
 Designação Limpeza e Higiene
 Valor 80,00 €
 Titular do fundo de maneo Secção de Aprovisionamento
 Vitor Manuel Luz da Silva Pereira
 Data de Constituição 08-01-2019

Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
191207	17-05-2019	10,50 €
191386	13-06-2019	10,00 €
TOTAL		20,50 €

Classificação Económica 02 01 08
 Designação Material de Escritório
 Valor 50,00 €
 Titular do fundo de maneo Secção de Aprovisionamento
 Vitor Manuel Luz da Silva Pereira
 Data de Constituição 08-01-2019

Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
190163	12-02-2019	35,67 €
190170	12-02-2019	8,04 €
190481	13-03-2019	26,57 €
190485	13-03-2019	9,90 €
190808	09-04-2019	33,21 €
190811	09-04-2019	4,65 €
190815	09-04-2019	4,06 €

ANEXO V

MAPA DE FUNDOS DE MANEIO

DESIGNAÇÃO DE ENTIDADE	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra	
GERÊNCIA	De 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019	
191386	13-06-2019	6,57 €
191669	08-07-2019	47,00 €
192014	07-08-2019	37,77 €
192193	10-09-2019	4,56 €
192774	29-10-2019	8,00 €
193025	03-12-2019	4,95 €
193154	09-12-2019	10,85 €
TOTAL		241,80 €

Classificação Económica	02 02 17	
Designação	Publicidade e Propaganda	
Valor	150,00 €	
Titular do fundo de manei	Secção de Aprovisionamento Vitor Manuel Luz da Silva Pereira	
Data de Constituição	08-01-2019	
Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
<i>Não existiram aquisições através deste fundo de manei</i>		
TOTAL		0,00 €

Classificação Económica	02 02 10	
Designação	Transportes	
Valor	150,00 €	
Titular do fundo de manei	Secção de Aprovisionamento Vitor Manuel Luz da Silva Pereira	
Data de Constituição	08-01-2019	
Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
190179	12-02-2019	79,89 €
190803	09-04-2019	79,89 €
191072	16-05-2019	119,83 €
191375	13-06-2019	63,52 €
191376	13-06-2019	21,14 €
TOTAL		364,27 €

Classificação Económica	02 02 03	
Designação	Conservação de bens	
Valor	500,00 €	
Titular do fundo de manei	Secção de Aprovisionamento Vitor Manuel Luz da Silva Pereira	
Data de Constituição	08-01-2019	
Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
190158	12-02-2019	5,45 €
190159	12-02-2019	156,25 €
190159	12-02-2019	5,45 €
190161	12-02-2019	61,48 €
190162	12-02-2019	8,55 €

ANEXO V

MAPA DE FUNDOS DE MANEIO

DESIGNAÇÃO DE ENTIDADE	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra	
GERÊNCIA	De 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019	
190164	12-02-2019	37,74 €
190165	12-02-2019	12,00 €
190166	12-02-2019	6,53 €
190167	12-02-2019	21,97 €
190168	12-02-2019	27,82 €
190169	12-02-2019	2,20 €
190171	12-02-2019	0,75 €
190172	12-02-2019	21,97 €
190173	12-02-2019	37,36 €
190174	12-02-2019	5,72 €
190175	12-02-2019	14,76 €
190176	12-02-2019	47,70 €
190177	12-02-2019	4,50 €
190178	12-02-2019	0,88 €
190180	12-02-2019	19,68 €
190469	13-03-2019	1,11 €
190470	13-03-2019	47,50 €
190472	13-03-2019	5,57 €
190473	13-03-2019	4,18 €
190474	13-03-2019	5,47 €
190475	13-03-2019	40,71 €
190476	13-03-2019	8,81 €
190477	13-03-2019	21,67 €
190478	13-03-2019	23,96 €
190479	13-03-2019	24,60 €
190480	13-03-2019	14,56 €
190482	13-03-2019	127,32 €
190484	13-03-2019	20,91 €
TOTAL		845,13 €

Classificação Económica 02 02 03
 Designação Conservação de bens
 Valor 250,00 €
 Titular do fundo de maneo Secção de Aprovisionamento
 Vítor Manuel Luz da Silva Pereira
 Data de Constituição 26-02-2019

Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
190804	09-04-2019	20,57 €
190805	09-04-2019	17,27 €
190806	09-04-2019	19,78 €
190807	09-04-2019	12,20 €
190809	09-04-2019	3,83 €
190810	09-04-2019	14,98 €
190812	09-04-2019	15,89 €
190813	09-04-2019	3,20 €
190814	09-04-2019	49,66 €
190816	09-04-2019	22,98 €
190817	09-04-2019	2,23 €
190818	09-04-2019	54,54 €
191067	16-05-2019	22,32 €
191068	16-05-2019	4,35 €
191070	16-05-2019	3,46 €
191073	16-05-2019	1,66 €

ANEXO V

MAPA DE FUNDOS DE MANEIO

DESIGNAÇÃO DE ENTIDADE	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra	
GERÊNCIA	De 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019	
191074	16-05-2019	26,94 €
191076	16-05-2019	14,32 €
191078	16-05-2019	5,31 €
191079	16-05-2019	12,05 €
191081	16-05-2019	13,58 €
191082	16-05-2019	6,90 €
191083	16-05-2019	23,86 €
191083	16-05-2019	-12,99 €
191377	13-06-2019	13,39 €
191378	13-06-2019	26,69 €
191380	13-06-2019	47,97 €
191381	13-06-2019	25,83 €
191382	13-06-2019	3,25 €
191383	13-06-2019	20,66 €
191384	13-06-2019	12,30 €
191385	13-06-2019	19,13 €
191387	13-06-2019	2,84 €
191388	13-06-2019	1,86 €
191389	13-06-2019	16,26 €
191393	13-06-2019	3,15 €
191394	13-06-2019	79,95 €
191394	13-06-2019	-30,75 €
191664	08-07-2019	30,00 €
191665	08-07-2019	47,97 €
191666	08-07-2019	12,68 €
191667	08-07-2019	7,49 €
191668	08-07-2019	8,67 €
191671	08-07-2019	27,65 €
191673	08-07-2019	19,68 €
191674	08-07-2019	20,86 €
191675	08-07-2019	8,36 €
191676	08-07-2019	14,65 €
191867	06-08-2019	35,68 €
191868	06-08-2019	9,78 €
191869	06-08-2019	82,63 €
191870	06-08-2019	33,16 €
191871	06-08-2019	23,95 €
191872	06-08-2019	1,55 €
191875	06-08-2019	7,04 €
191876	06-08-2019	3,68 €
191877	06-08-2019	4,60 €
191878	06-08-2019	6,19 €
191879	06-08-2019	3,15 €
191880	06-08-2019	24,49 €
191881	06-08-2019	2,46 €
191882	06-08-2019	9,98 €
192184	10-09-2019	7,49 €
192185	10-09-2019	30,76 €
192186	10-09-2019	4,00 €
192187	10-09-2019	55,00 €
192190	10-09-2019	6,77 €
192191	10-09-2019	1,08 €
192192	10-09-2019	19,52 €
192194	10-09-2019	5,35 €
192195	10-09-2019	5,24 €
192197	10-09-2019	9,58 €

ANEXO V

MAPA DE FUNDOS DE MANEIO

DESIGNAÇÃO DE ENTIDADE	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra	
GERÊNCIA	De 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019	
192198	10-09-2019	9,88 €
192777	29-10-2019	25,90 €
192778	29-10-2019	7,75 €
192779	29-10-2019	11,25 €
192780	29-10-2019	6,15 €
192781	29-10-2019	1,48 €
192782	29-10-2019	30,58 €
192783	29-10-2019	9,15 €
192784	29-10-2019	5,54 €
192785	29-10-2019	116,85 €
192786	29-10-2019	8,24 €
192787	29-10-2019	24,83 €
192873	19-11-2019	4,83 €
192874	19-11-2019	107,84 €
192875	19-11-2019	14,69 €
192876	19-11-2019	5,40 €
192877	19-11-2019	16,14 €
192878	19-11-2019	3,44 €
192879	19-11-2019	5,54 €
192880	19-11-2019	0,89 €
192881	19-11-2019	90,90 €
193152	09-12-2019	10,14 €
193153	09-12-2019	14,00 €
193155	09-12-2019	4,33 €
193156	09-12-2019	34,91 €
193157	09-12-2019	27,16 €
193158	09-12-2019	15,38 €
193159	09-12-2019	39,36 €
193160	09-12-2019	6,81 €
193161	09-12-2019	6,05 €
193162	09-12-2019	7,90 €
193163	09-12-2019	2,88 €
193164	09-12-2019	31,83 €
193429	30-12-2019	7,58 €
193431	30-12-2019	22,89 €
193432	30-12-2019	6,05 €
193434	30-12-2019	27,06 €
193435	30-12-2019	14,70 €
193437	30-12-2019	18,68 €
193438	30-12-2019	8,08 €
193439	30-12-2019	13,78 €
193440	30-12-2019	8,28 €
193441	30-12-2019	8,20 €
193442	30-12-2019	18,29 €
193443	30-12-2019	14,82 €
193444	30-12-2019	18,00 €
193445	30-12-2019	5,82 €
193446	30-12-2019	35,00 €
193447	30-12-2019	14,76 €
	TOTAL	2.142,57 €

ANEXO V

MAPA DE FUNDOS DE MANEIO

DESIGNAÇÃO DE ENTIDADE	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
GERÊNCIA	De 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019

Classificação Económica 02 02 03
 Designação Conservação de bens
 Valor 250,00 €
 Titular do fundo de maneo Secção de Aprovisionamento
 Ricardo José Reis Monteiro
 Data de Constituição 26-02-2019

Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
191841	31-07-2019	96,81 €
191842	31-07-2019	4,58 €
191843	31-07-2019	28,34 €
191844	31-07-2019	8,09 €
191845	31-07-2019	13,60 €
191846	31-07-2019	22,08 €
191847	31-07-2019	23,03 €
191848	31-07-2019	4,50 €
191849	31-07-2019	6,72 €
191850	31-07-2019	5,00 €
191851	31-07-2019	8,50 €
192993	27-11-2019	25,77 €
192994	27-11-2019	11,16 €
192995	27-11-2019	0,50 €
192996	27-11-2019	12,40 €
192997	27-11-2019	8,00 €
192998	27-11-2019	24,44 €
192999	27-11-2019	2,77 €
193000	27-11-2019	9,70 €
193001	27-11-2019	60,92 €
193002	27-11-2019	7,16 €
193003	27-11-2019	24,17 €
193004	27-11-2019	29,67 €
193475	30-12-2019	13,50 €
193476	30-12-2019	3,83 €
193478	30-12-2019	166,98 €
193479	30-12-2019	31,43 €
TOTAL		653,65 €

Classificação Económica 02 01 02 02
 Designação Gasóleo
 Valor 30,00 €
 Titular do fundo de maneo Secção de Aprovisionamento
 Vítor Manuel Luz da Silva Pereira
 Data de Constituição 08-01-2019

Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
<i>Não existiram aquisições através deste fundo de maneo</i>		
TOTAL		0,00 €

ANEXO V

MAPA DE FUNDOS DE MANEIO

DESIGNAÇÃO DE ENTIDADE	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
GERÊNCIA	De 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019

Classificação Económica 02 01 21
 Designação Outros Bens
 Valor 25,00 €
 Titular do fundo de maneo Secção de Aprovisionamento
 Vítor Manuel Luz da Silva Pereira
 Data de Constituição 08-01-2019

Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
<i>Não existiram aquisições através deste fundo de maneo</i>		
TOTAL		0,00 €

Classificação Económica 02 01 02 99
 Designação Outros
 Valor 50,00 €
 Titular do fundo de maneo Secção de Aprovisionamento
 Vítor Manuel Luz da Silva Pereira
 Data de Constituição 08-01-2019

Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
190157	12-02-2019	25,00 €
190471	13-03-2019	35,81 €
191071	16-05-2019	35,50 €
191391	13-06-2019	24,01 €
191670	08-07-2019	34,00 €
191873	06-08-2019	12,05 €
192188	10-09-2019	39,15 €
192772	29-10-2019	34,98 €
192776	29-10-2019	10,00 €
193022	03-12-2019	40,00 €
TOTAL		290,50 €

Classificação Económica 02 02 20
 Designação Outros Trabalhos Especializados
 Valor 25,00 €
 Titular do fundo de maneo Secção de Aprovisionamento
 Vítor Manuel Luz da Silva Pereira
 Data de Constituição 08-01-2019

Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
190171	12-02-2019	19,50 €
190468	13-03-2019	7,80 €
190483	13-03-2019	1,95 €
190802	09-04-2019	8,00 €
190819	09-04-2019	9,00 €
191069	16-05-2019	1,00 €
191379	13-06-2019	4,15 €
191874	06-08-2019	2,00 €
192738	28-10-2019	1,00 €
192741	28-10-2019	3,00 €
192743	28-10-2019	1,50 €

ANEXO V

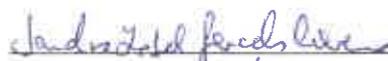
MAPA DE FUNDOS DE MANEIO

DESIGNAÇÃO DE ENTIDADE	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra	
GERÊNCIA	De 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019	
193023	03-12-2019	1,00 €
193024	03-12-2019	2,00 €
193436	30-12-2019	2,00 €
TOTAL		63,90 €

Classificação Económica	06 02 01 01 99
Designação	Impostos e Taxas
Valor	150,00 €
Titular do fundo de maneo	Secção de Aprovisionamento Vitor Manuel Luz da Silva Pereira
Data de Constituição	08-01-2019

Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
191672	08-07-2019	60,00 €
192183	10-09-2019	0,61 €
192196	10-09-2019	90,00 €
192773	29-10-2019	1,43 €
192775	29-10-2019	45,00 €
193430	30-12-2019	65,00 €
193433	30-12-2019	30,00 €
TOTAL		292,04 €

A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Em 20 de Maio de 2020


(Dra Sandra Isabel Gonçalves Correia)

Handwritten marks and signature in blue ink at the top right of the page.



Handwritten blue ink marks, possibly initials or a signature, located in the upper right quadrant of the page.

36

RELAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

ANEXO VII
RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÕES DE FUNÇÕES

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE

GERÊNCIA

De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019

Nome	Situação na entidade a que respeita a conta			Cargos acumulados			Data do despacho de autorização
	Cargo ou função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Funções públicas e/ou privadas	
Muno Filipe Costa Lucas	Assistente Operacional	17-09-2001	Contrato Trabalho Funções Públicas	Arbitragem	Funções Privadas	Funções Privadas	14-12-2018
Leonel Figueiredo Rodrigues	Assistente Operacional	01-07-1999	Contrato Trabalho Funções Públicas	Formador	Funções Privadas	Funções Privadas	10-04-2018
António Augusto Saiz Ferreira	Assistente Operacional	02-11-2004	Contrato Trabalho Funções Públicas	Rotelaria	Funções Privadas	Funções Privadas	15-05-2018
Miguel Ângelo Carril Francisco	Assistente Operacional	25-07-2001	Contrato Trabalho Funções Públicas	Sócio Gerente	Funções Privadas	Funções Privadas	03-07-2018
Pedro Miguel Andrade M.A. Ribeiro	Técnico Superior	30-01-1993	Contrato Trabalho Funções Públicas	Sócio Gerente	Funções Privadas	Funções Privadas	03-07-2018
Vitor Manuel Fresco de Almeida	Assistente Operacional	18-05-1998	Contrato Trabalho Funções Públicas	Serrelharia e Outros	Funções Privadas	Funções Privadas	25-09-2018
José Manuel Carmo Santos Pais	Assistente Operacional	03-08-2005	Contrato Trabalho Funções Públicas	Comissionista - Angariação de clientes para banco	Funções Privadas	Funções Privadas	14-12-2018
Ricardo Filipe Bernardo Campos	Assistente Operacional	14-11-2000	Contrato Trabalho Funções Públicas	Restauração	Funções Privadas	Funções Privadas	01-02-2019
Bruno Miguel Santos Ferreira	Assistente Operacional	02-11-2004	Contrato Trabalho Funções Públicas	Consulização e Electricidade	Funções Privadas	Funções Privadas	01-02-2019
José Manuel Dias Nobre	Assistente Operacional	01-06-2000	Contrato Trabalho Funções Públicas	Restauração	Funções Privadas	Funções Privadas	18-02-2019
José Fernando Monteiro Malhão	Assistente Operacional	14-11-2000	Contrato Trabalho Funções Públicas	Restauração	Funções Privadas	Funções Privadas	26-03-2019
Fernando Manuel Rodrigues Ferreira	Assistente Operacional	15-09-1993	Contrato Trabalho Funções Públicas	Formação (quais teóricas de condução e Mecânica)	Funções Privadas	Funções Privadas	20-05-2019
Carlos Manuel Morais Fontes	Assistente Operacional	18-05-1998	Contrato Trabalho Funções Públicas	Distribuição de jornais	Funções Privadas	Funções Privadas	03-09-2019
Filipa Pereira Tomé	Técnico Superior	15-11-2010	Contrato Trabalho Funções Públicas	Consultoria Técnica e Artesanato	Funções Privadas	Funções Privadas	04-10-2019
Muno Miguel da Silva Faria	Técnico Superior	16-09-2019	Contrato Trabalho Funções Públicas	Docência - Ensino Superior	Funções Públicas	Funções Públicas	06-12-2019

A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Em 20 de Maio de 2020

Isabel Gonçalves Correia
(Dra Sandra Isabel Gonçalves Correia)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Em 20 de Maio de 2020

Jorge Manuel Maranhães Alves
(Dr. Jorge Manuel Maranhães Alves)



Informação

Registo N.º 12012	Data: 27/11/2019	Processo: 2019/250.20.602/11
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Assunto: RENOVACÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS - NUNO FILIPE COSTA LUCAS		

O trabalhador Nuno Filipe Costa Lucas, com a categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções de Bilheteiro do Setor de Venda de Títulos vem, por requerimento registado sob o nº11689, em 18 de novembro de 2019, solicitar que lhe seja renovada a autorização de acumulação de funções, iniciada em 25 novembro de 2015, pelo período de dois anos, para o exercício de funções de árbitro de hóquei em patins e renovada por períodos de um ano por deliberações do Conselho de Administração de 19 de dezembro de 2017 e 14 de dezembro de 2018.

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração nº 7059, de 06 de setembro de 2016, os pedidos de renovação terão de ser obrigatoriamente apresentados com a antecedência mínima de vinte dias relativamente ao seu termo, sob pena de ter de ser iniciado novo processo de autorização de acumulação de funções.

O Sr. Eng.º Oscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "Considerando que as funções privadas que o trabalhador se propõe acumular não colidem com as desempenhadas nos SMTUC, a DSP considera estarem reunidas condições para autorizar."

Assim, salvo melhor opinião, estão reunidas as condições para poder ser autorizada a renovação da acumulação de funções para o exercício de árbitro de hóquei em patins, por mais um ano, ou seja, até 24 de novembro de 2020.

Juntam-se os processos de autorização inicial e das renovações.

[Handwritten Signature]
 José Augusto Vaz Fernandes
 Coordenador Técnico



N.º de registo: 12012 Data: 27/11/2019 Processo: 2019/250.20.602/11
Assunto: RENOVACÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS - NUNO FILIPE COSTA LUCAS

DESPACHO/PARECER

Remete-se pedido à consideração do CA.

A Diretora Delegada

[Handwritten Signature]
 Ana Isabel Braga

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 DELIBERAÇÃO**

Autizado o pedido de acumulação de funções pelo período de 12 meses, considerando o teor da informação técnica e o parecer do dirigente do Serviço.

22/11/2019

[Handwritten Signature]

Aprovada por unanimidade e em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

O Secretário: *[Handwritten Signature]*
 António J. Soares de Carvalho

1 2 1 1 4

MyDoc Win Gestão Documental / Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do Documento interno n.º 12012 de 27.11.2019

DOCUMENTO Nº REMETENTE SERV. SRH - SECÇÃO DE RECLUTOS HUMANOS
DATA REGISTRO 27/11/2019
REFERÊNCIA TIPO DE DOCUMENTO INFORMAÇÃO
REGISTRADO: José Fernandes LIVRO DE REGISTO
ATUALIZADO: José Fernandes
ASSUNTO RENOVACÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS - NUNO FILIPE COSTA LUCAS

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: DD - DIRETOR DELEGADO

PROCESSO Nº: 2019/250.20.602/11
CLASSIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

(2) Movimentado no dia 28/11/2019 16:56 para Serv: DD - DIRETOR DELEGADO

Elevado por Func.: 915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia(Sandra Correia)
Delegado e despacho do chefe de DAF e a informação da Secção de Recursos Humanos,
trabalhador. A consideração superior.
Autor do despacho: Sandra Isabel Gonçalves Correia
Categoria: Chefe de Divisão
Data de despacho: 28/11/2019

(1) Movimentado no dia 27/11/2019 15:03 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Elevado por Func.: 634 - José Augusto Vaz Fernandes(José Fernandes)
Motivo: Registo original

Documentos de Processo

Interno n.º 12012 do dia 27/11/2019

Remetente: Serv.: SRH - SECÇÃO DE RECLUTOS HUMANOS
Livro de registo: Geral
Tipo documento: Informação

Interno n.º 11689 do dia 18/11/2018

Remetente: Func.: Nuno Filipe Costa Lucas
Livro de registo: Geral
Tipo documento: Requerimento



Exmo. Sr. Senhor(a)

Nuno Filipe Costa Lucas
Urb. Nova Conhinburga - Lote B12 - 2º Esq.
3150-230 - CONDEIXA-A-VELHA

Sua Referência: Sua Comunicação de: N.º Referência: Data:
3224 3019250.20.602/11 03/12/2019

ASSUNTO: Renovação da acumulação de funções

No seguimento do pedido de renovação da acumulação de funções, formulado por V. Ex.ª, informa-se que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados deliberou em 29 de novembro de 2019, autorizar o mesmo pelo período de mais 12 meses, nos termos da deliberação e da informação que lhe serviu de suporte, que se juntam em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Delegada

Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga
Diretora Delegada
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

* Cópia do documento não validada, com o(s) erro(s) em que se manifesta:
- Documento não digitalizado corretamente (data assinatura digital é equivalente a assinatura autografa)

N.º: 634

Teléfono: (+351) 239 801 140 - Fax: (+351) 239 440 348 - e-mail: geral@smut.pt - Av. Conhinburga - 3045-548 COIMBRA - PORTUGAL NIF: 640 015 963

Imp: 05/12

Página 1 de 1

MyDoc Win Gestão Documental / Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do Documento interno n.º 11689 de 18-11-2019

DOCUMENTO Nº 1841/2019
DATA: 18/11/2019
REFERÊNCIA: Livro de Registo Geral
REGISTADO: Clara Laureano
AUTORIZADO: Clara Laureano
ASSINADO: Clara Laureano

Pedido de renovação da acumulação de funções, privadas.

*ao Sr. JRM
para informação
o Sr. JRM
J. Clara Laureano*

Detalhes do Documento:

1. Original Envio para Serv.: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PROCESSO N.º
CLASSIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES

Movimentos:

(5) Movimentado no dia 20/11/2019 09:36 para Serv.: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Elaborado por Func.: 787 - Oscar Carvalho Pinto Carneiro(Oscar Carneiro)

Despacho:

Considerando que as funções privadas que o trabalhador se propõe acumular não coexistem com as desempenhadas nos SNTUC, a DSP considera estarem reunidas condições para autorizar.

Autor do despacho: Oscar Carvalho Pinto Carneiro
Categoria: Chefes de Divisão
Data de despacho: 20/11/2019

(4) Movimentado no dia 20/11/2019 09:20 para Serv.: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO

Elaborado por Func.: 619 - Sónia Marina Ribeiro Sivek(sandra.siva)

Despacho:

Para se pronunciar sobre o presente pedido.

Autor do despacho: Sónia Isabel Gonçalves Correia

Data de despacho: 20/11/2019

(3) Movimentado no dia 19/11/2019 11:52 para Serv.: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Elaborado por Func.: 1324 - Ana Isabel Rires Sousa da Silva Beagão(ana.beagao)

Motivo:

Para análise e informação do patido.

(2) Movimentado no dia 19/11/2019 11:43 para Serv.: DD - DIRETOR DELEGADO

Elaborado por Func.: 1212 - Nelson José Simões Melo(nelson.melo)

Despacho:

Dra. Ana Brígida

Autor do despacho: Jorge Manuel Moreiras Alves

Data de despacho: 19/11/2019

(1) Movimentado no dia 18/11/2019 16:32 para Serv.: Presidente do Conselho de Administração

Elaborado por Func.: 598 - Nélia Clara Santos Cardoso Laureano(nclcardoso)

Motivo: Registo original

ANEXOS DO DOCUMENTO

Tipo doc.: Relatório do documento certificado | Ddb: 19/11/2019 | Observações: Certificado do movimento n.º 3 do Original

PEDIDO DE RENOVACÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

10/11/19

2 - Ana Brígida

Exm.º Senhor
Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
Registo N.º: 11689/Anc. 2019
Instituído em 18-11-2019
Registo por: clara.laureano

Nuno Filipe da Costa Lucas, nº 997, contribuinte fiscal n.º 207825815, portador do cartão de cidadão n.º 10037366, válido até 11/10/2020, com a categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário por turnos, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.ª se digna renovar a acumulação de funções privadas, autorizadas em 21/11/2018, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para realizar as mesmas funções na área de arbitragem de hóquei em patins e consiste em arbitrar jogos de hóquei em patins.

Para tal, e nos termos n.º 2. do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade por todo o país;
- Aos fins de semana, em horário variável;
- A remuneração a auferir será variável, conforme o número de jogos;
- A atividade exercida é de natureza subordinada;
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: a atividade exercida, em nada, é similar com a atividade pública exercida;
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: é porque nada tem a ver com as funções desempenhadas diariamente;
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

À consideração superior.

Coimbra, 18 de Novembro de 2019.

O Trabalhador

Clara Laureano

(A) Assinatura e qualificação do interessado
(B) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver

Mof. 25 DAF



Nos termos da deliberação do Conselho de Administração nº 7059, de 06 de setembro de 2016, as pedidas de renovação terão de ser obrigatoriamente apresentadas com a antecedência mínima de vinte dias relativamente ao seu termo, sob pena de ter de ser iniciado novo processo de autorização de acumulação de funções.

O Sr. Eng.º Óscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera que poderá ser autorizada, atendendo a que não haverá conflito com as funções que exerce. De qualquer modo, o exercício dessas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC."

Assim, salvo melhor opinião, estão reunidas as condições para poder ser autorizada a renovação da acumulação de funções para o exercício de árbitro de hóquei em patins, por mais um ano, ou seja, até 24 de novembro de 2019.

Juntam-se os processos de autorização inicial e da renovação em 19 de dezembro de 2017.

Coimbra, 13/12/2018

Coordenador Técnico

[Handwritten signature]

Eng.º José Augusto Vaz Fernandes



Proc.º 2018/AEPPA/10 Reg.º 14441 Data: 13/12/2018 Reg.º Delib. 14591

Despacho / Deliberação:

Auturub o pedido de acumulação de funções
Há período de 12 meses, no termo supra.
14.11.2018

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Deliberação em: Minoria

Despacho / Deliberação:

Ao Conselho de Administração:

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 13/12/2018

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

[Handwritten signature]

916 - Sandra Isabel Gonçalves Correia

Informação / Despacho

Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: RENOVAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS - NUNO FILIPE COSTA LUCAS

O trabalhador Nuno Filipe Costa Lucas, com a categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções de Bilheteiro do Setor de Venda de Títulos vem, por requerimento registado sob o nº13417, em 21 de novembro de 2018, solicitar que lhe seja renovada a autorização de acumulação de funções, iniciada em 25 novembro de 2016, pelo período de um ano, para o exercício de funções de árbitro de hóquei em patins e renovada por mais um ano por deliberação do Conselho de Administração de 19 de dezembro de 2017.

Sistema de Gestão Documental Data de Impressão: 20-12-2018

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra N.º de registo: 1710

Relatório do documento N.º: 1710 Tipo registo: Saída Registo no dia: 18-12-2018 Processo: 2018/AEPPA/10

Remetente: Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Aguarda resposta

Livro de registo: Correspondência Enviada

Referência: 16-12-2018

Assunto: Renovação da acumulação de funções privadas

Documento N.º: 1710 Data de aneação: 20-12-2018

Contém 1 anexo(s) do tipo Ofício

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Ofício

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Func.: Nuno Filipe Costa Lucas
 Classificação:
 Percursos:
 Registo inicial no dia 18-12-2018 00:00 para Func.: Nuno Filipe Costa Lucas
 Motivo/Dispacho: Registo original

Detalhes do Original/Cópias:

CÓPIA (1) Serv: SED - SERVIÇO DE EXPEDIENTE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
 Classificação:
 Percursos:
 Registo inicial no dia 18-12-2018 00:00 para Serv: SED - SERVIÇO DE EXPEDIENTE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
 Motivo/Dispacho: Registo original

Detalhes do Original/Cópias:

CÓPIA (2) Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 Classificação:
 Percursos:
 Registo inicial no dia 18-12-2018 00:00 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 Motivo/Dispacho: Registo original

SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Exmº Senhor
Nuno Filipe Costa Lucas
 N.º 997

Nota referenciada: *Depu.*
 09 n.º 1710 *18/12/2018*
 Proc.: 2018/AEPPA/10

Assunto: *Renovação da acumulação de funções privadas*

No seguimento do pedido de renovação da acumulação de funções privadas formulado por V. Ex.ª, informo-se que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados deliberou, em 14 de dezembro de 2018, deferir o mesmo nos termos da deliberação e da informação que lhe serviu de suporte, que se juntam em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Isabela Isabela Gonçalves Correia
 Dr.ª Sandra Isabela Gonçalves Correia

Que: A
 Marca: A

Sede: Av. de Coimbra - Santa Clara - 3040-248 Coimbra - Tel.: 239 801 180 - Fax: 239 440 348
 Endereço Postal: Ap. 3015 - 3041-901 Coimbra - e-mail: geral@samu.pt - www.samu.pt - NIF: 680 015 965

Sistema de Gestão Documental | Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra | Data de impressão: 25-11-2018 | N.º de registo: 13417

Relatório do documento N.º: 13417 | Tipo registo: Interno | Registrado no dia: 21-11-2018 | Processo: Aguarda resposta

Remetente: Func: Nuno Filipe Costa Lucas | Livro de registo: Expediente Interno | Data: 00-00-0000

Referência: | Tipo de documento: Requirimento | Assunto: Pedido de renovação da acumulação de funções privadas

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | Classificação: | Observações:

Parcurso:

Registo inicial (1) no dia 21-11-2018 17:05 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | Movimento efetuado por data: laurenco Func: 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço | MotivoObs.: Registo original

Transição (2) efetuada no dia 22-11-2018 09:24 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | Movimento efetuado por data: laurenco Func: 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço | MotivoObs.: Dra. Sandra. | Autor: Jorge Manuel Maruchas Alves | Data de despacho: 22-11-2018 | Registo autenticado

Transição (3) efetuada no dia 23-11-2018 11:15 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO | Movimento efetuado por sandra.silva Func: 819 - Sandra Maria Ribeiro Silva | MotivoObs.: Para se pronunciar sobre o presente pedido | Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia | Data de despacho: 23-11-2018 | Registo autenticado

Transição (4) efetuada no dia 25-11-2018 11:10 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | Movimento efetuado por oscar.carneiro Func: 787 - Oscar Carvalho Pinto Carneiro | MotivoObs.: A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito com as funções que exerce, de qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC. | Autor: Oscar Carvalho Pinto Carneiro | Classificação: Expediente Interno | Data de despacho: 25-11-2018 | Registo autenticado

Ad DSP para informar a de pronto ao CA referido ter recebido as funções desempenhadas pelo trabalhador. Já que no momento que indica a categoria. Indica igualmente o setor e a DAF. Se o trabalhador for integrado. Sendo assim, 30/11/2018

ARC - Associação Informática Região Centro | Página 1 de 1

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Registo N.º: 13417 /Ano: 2018 | Exm.º Senhor: Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Registrado por: data: laurenco

NUNO FILIPE COSTA LUCAS nº 997, contribuinte fiscal n.º 201825315, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (A) n.º 10037386, válido até 11/10/2020, com a categoria de ASSISTENTE OPERACIONAL do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário de trabalho de 10h-14h30min, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.ª se digne renovar a acumulação de funções públicas/privadas (A), autorizadas em 25/11/17, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para realizar as mesmas funções na área HABITABILIDADE e consiste em (B) HABITABILIDADE

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) NÍVEL NACIONAL
- No horário 10h-14h30min
- A remuneração a auferir será de (se existir) 1411,11€
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (A);
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE NÍVEL NACIONAL E NÍVEL LOCAL
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: EXERCER AS FUNÇÕES CONJUNTO COM A EXERCÍCIO NOS SMTUC
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

A consideração superior.

Coimbra, 22 de Novembro de 2018. O Trabalhador: Nuno Costa

22/11/18 D. Costa

Jorge Alves, Presidente do Conselho de Administração

(A) Razoar o que não interessa | (B) Indicar o conteúdo do trabalho a desempenhar

Mod. 25 DAF

28



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Proc.º 2018/AEPPA/1 Reg.º 4168 Data: 06/04/2018 Reg.º Delib. 4304

Despacho / Deliberação: 20/4/18
 Autorização nos termos do Despacho de 14/1/18
 Anexo Q. 3.º ano.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Deliberação em Minuta
Apresentada por unanimidade

DAF
cc: SRP

Despacho / Deliberação: *afm*

Ao Conselho de Administração:

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 09/04/2018
 A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (Em regime de substituição)
Sandra Isabel Gil Gonçalves Correia
 915 - Sandra Isabel Gil Gonçalves Correia

Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Assunto: LEONEL FIGUEIREDO RODRIGUES - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

1 DO PEDIDO:

1. Leonel Figueiredo Rodrigues, com a categoria de Assistente Operacional (Agente Único T.C.), vem, por requerimento registado sob o nº 3239, em 15 de março de 2018, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Leoni Figueiredo
 18/04/2018

SMTUC - Modelo 2004 - Processado por computador Pág. 1 / 4



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Pág. 2 / 4

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área de formação.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a função autónoma e independente serviços de formador;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 28-03-2018, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado. Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polarianza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [n.º 3 do art. 18.º e n.º 1 do art. 47.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269.º n.º 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (n.º 4 e n.º 5 do art. 269.º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretrizes conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.



3/19 gms

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 22º da LTFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirígentes, sob pena de cessação da respectiva comissão de serviço, nos termos do respectivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 06/04/2018

Coordenador Técnico
634 José Augusto Vaz Permites



3/19 gms

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art 26º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excepcional, pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do artº 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, no das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Engº Oscar Camuro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera poder ser autorizado, considerando não haver conflito com as funções exercidas nos SMTUC."
2. Atendendo ao exposto em 1. que atecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional Leonel Figueiredo Rodrigues, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
3. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.

Handwritten initials and marks at the top right of the page.

Sistema de Gestão Documental
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do documento N.º: 3239 Tipo registo: Interno Registrado no dia: 15-03-2018 Processo: 3239 Data de impressão: 04-04-2018 N.º de registo: 3239 Aguarda resposta

Remetente: Func.: Leonel Figueiredo Rodrigues Expediente Interno Referência: Data: 13-03-2018

Livro de registo: Expediente Interno

Tipo de documento: Requerimento

Documento N.º: Assunto: Acumulação de funções.

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Classificação:

Observações:

Percurso:

Registo inicial (1) no dia 15-03-2018 17:37 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 Movimento efetuado por clara.loureiro@func.598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço
 Motivo/Obs.: Registo original

Transição (2) efetuada no dia 28-03-2018 15:38 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Movimento efetuado por vitor.oliveira@func.913 - Vitor Manuel Marques Oliveira
 Motivo/Obs.: Dra Sandra - Analisar e informar.
 Autor: Jorge Manuel Marenheite Alves
 Data de despacho: 28-03-2018 Registo autenticado

Transição (3) efetuada no dia 04-04-2018 09:46 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO
 Movimento efetuado por sandra.silva@func.819 - Sandra Maria Ribeiro Silva
 Motivo/Obs.: Para se pronunciar sobre o presente pedido
 Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 03-04-2018 Registo autenticado

Transição (4) efetuada no dia 04-04-2018 14:13 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Movimento efetuado por oscar.carneiro@func.787 - Oscar Carvalho Pinto Carneiro
 Motivo/Obs.: A DSP considera poder ser autorizado, considerando não haver conflito com as funções exercidas nos SINTUC.
 Autor: Oscar Carvalho Pinto Carneiro
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 04-04-2018 Registo autenticado

Sistema de Gestão Documental
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Transição (5) efetuada no dia 04-04-2018 15:00 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 Movimento efetuado por sandra.silva@func.819 - Sandra Maria Ribeiro Silva
 Motivo/Obs.: Para informação e ser presente ao CA.
 Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 04-04-2018 Registo autenticado

Data de impressão: 04-04-2018 N.º de registo: 3239

29



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

N.º de registo: 3305 Data: 19/03/2019 Processo: 2019/250.20.602/2

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS - LEONEL FIGUEIREDA RODRIGUES

DESPACHO/PARECER

Uma vez que a acumulação de funções privada, que o trabalhador propõe desempenhar, não coincide com a sua atividade profissional nos SMTUC, concordo com o proposto. A consideração superior.

A Diretora Delegada
(Assinatura)
Ana Isabel Bra

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO**

Aut. 13-20, de 13/03/19
pelo período de 1 ano. 2019/3/19

(Assinatura)
(Assinatura)

Aprovada por unanimidade e em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 34, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O Secretário: *(Assinatura)*
António J. M. Soares de Carvalho

3 6 2 6

Imp. n.º 18 Página 1 de 1

25/3/20



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Exm.ª Senhora *(Assinatura)*
Presidente do Conselho de Administração
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Registo N.º: 3209 Ano: 2018 Data: 15/03/2018

Registrado por: clara.loureiro

Leonel Figueiredo Rodrigues, nº 10.600 contribuinte fiscal nº 151.660.123, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão nº 448391710, válido até 01/01/2023 com a categoria de Assistente Operacional (Agentes) do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário da sexta-feira, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções públicas/privadas ^(a) na área formação e consiste em ^(b) como formador.

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) sentas de formação
- No horário fora das horas normais de trabalho dos SMTUC.
- A remuneração a auferir será de (se existir) concordo a remuneração dada ao longo do ano
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada ^(a).
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: a atividade acumulada não compromete a natureza da atividade exercida
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: as tarefas incidem-se no âmbito do cargo autónomo
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

A consideração superior.

Coimbra, 13 de Março de 2018

O Trabalhador
(Assinatura)
Leonel Figueiredo Rodrigues

A DP
para a promoção
para o presente
problema
fundado
02/04/2018

Mod. 07 DAF

(a) Risar o que não interessa
(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver

MyDoc Win Gestão Documental / Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do Documento interno n.º 3305 de 19-03-2019

DOCUMENTO Nº: 3305
 DATA: 19/03/2019
 REFERÊNCIA: 1903/2019
 REGISTADO: José Fernandes
 ATUALIZADO: José Fernandes
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS - LEONEL FIGUEIREDO RODRIGUES

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: DD - DIRETOR DELEGADO
 Processo n.º: 2019/250.20.602/2
 Classificação: 250.20.602 - Automação para o exercício de funções públicas em acumulação

Movimentos

- (2) Movimentado no dia 25/03/2019 15:22 para Serv: DD - DIRETOR DELEGADO
 Retornado por Func.: 915 - Sândra Isabel Gonçalves Correia (sandra.correia)
 Despacho: Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.
 Autor do despacho: Sândra Isabel Gonçalves Correia
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 25/03/2019
- (1) Movimentado no dia 19/03/2019 14:42 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Efetuado por Func.: 634 - José Augusto Vaz Fernandes (jose.fernandes)
 Motivo: Registo original!

Documentos do Processo

- Interno n.º 3305 do dia 19/03/2019
 Remetente: Serv.: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 Livro de registo: Geral
 Tipo documento: Informação
- Interno n.º 2670 do dia 09/03/2019
 Remetente: Func.: Leonel Figueiredo Rodrigues
 Livro de registo: Geral
 Tipo documento: Requerimento



Informação

Registo N.º 3305	Data: 19/03/2019	Processo: 2019/250.20.602/2
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Assunto: RENOVAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS - LEONEL FIGUEIREDO RODRIGUES		

O trabalhador Leonel Figueiredo Rodrigues, com a categoria de Assistente Operacional a desempenhar funções de Agente Único de Transportes Coletivos no Setor de Tráfego, vem, por requerimento registado sob o n.º 2670, em 06 de março de 2019, solicitar que lhe seja renovada a autorização de acumulação de funções, iniciada em 10 de abril de 2018, pelo período de um ano, para o exercício de funções de formador.

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração n.º 7059, de 06 de setembro de 2016, os pedidos de renovação terão de ser obrigatoriamente apresentados com a antecedência mínima de vinte dias relativamente ao seu termo, sob pena de ter de ser iniciado novo processo de autorização de acumulação de funções.

O Sr. Eng.º Óscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que: "Considerando que as funções privadas que o trabalhador se propõe acumular não colidem com as desempenhadas nas SMTUC, a DSP considera estarem reunidas condições para autorizar."

Assim, salvo melhor opinião, estão reunidas as condições para poder ser autorizada a renovação da acumulação de funções para o exercício de formador, por mais um ano, em seja, até 09 de abril de 2020.

Juntam-se os processos de autorização inicial.

Coimbra, 19/03/2019

Coordenador Técnico

Handwritten signature of José Augusto Vaz Fernandes

Utilizador: MrDoc_jose.fernandes
 Imp: 03/06/01

Página 1 de 1

MyDoc Win Gestão Documental / Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do Documento interno n.º 2670 de 06-03-2019

DOCUMENTO Nº: 2670
DATA: 06/03/2019
REFERÊNCIA: LIVRO DE REQUISITO
REGISTRADO: clara.loureiro
ATUALIZADO: clara.loureiro
ASSUNTO: Pedido de renovação de acumulação de funções privadas.

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Servi. DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PROCESSO Nº:
CLASSIFICAÇÃO:
OBSERVAÇÕES:

Movimentos

- (3) Movimentado no dia 13/03/2019 15:44 para Servi. DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(4) Movimentado no dia 14/03/2019 11:50 para Servi. DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO
(5) Movimentado no dia 13/03/2019 15:48 para Servi. DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(2) Movimentado no dia 07/03/2019 11:27 para Servi. SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
(1) Movimentado no dia 06/03/2019 12:35 para Servi. Presidente do Conselho de Administração

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
Exm.º Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
JORGE ALVES Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
Leonor Figueiredo Rodrigues, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão nº 448391710, válido até 01/01/2022, com a categoria de Assistente Operacional (Código Único) na área da Escola Geral, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.ª se digne renovar a acumulação de funções públicas/privadas nº 101013018 nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, para realizar as mesmas funções na área FERREIRA e consiste em (b) como fomentador
Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:
- Exerce a atividade em (local) Centro de Formação
- No horário fora das horas normais de trabalho dos SMTUC;
- A remuneração a auferir será de (se existir) conforme a formação dada ao longo da vida;
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subsidiada (a);
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: A atividade acumulada não comporta a isenção e a impossibilidade exigidas;
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: as tarefas desempenhadas no âmbito do Gabinete Autónomo;
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
À consideração superior.
Coimbra, 06 de março de 2019.
O Trabalhador
Leonor Figueiredo Rodrigues

(a) Indicar o que não interessa
(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desempenhar
Med. 25 DAF



Exmo. (M) Senhor(a)
Leonel Figueiredo Rodrigues
Rua Octaviano de Sá, 22
3030-027 - COIMBRA

Sua Referência: Sua Comunicação de
N.º Referência: 02/08/2019
Ofício n.º 418
Processo n.º: 2019/250.26.6022

ASSUNTO: Renovação da acumulação de funções privadas - Leonel Figueiredo Rodrigues

No seguimento do pedido de renovação da acumulação de funções privadas formulado por V. Ex.ª, informa-se que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados deliberou, em 26 de março de 2019, deferir o mesmo nos termos da deliberação e da informação que lhe serviu de suporte, que se juntam em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão Administrativa e Finança

Sandra Isabel Gonçalves Correia
Dr.ª Sandra Isabel Gonçalves Correia



Proc.º 2018/AEFP/A/2 Reg.º 5609 Data: 14/05/2018 Reg.º Delib. 6071

Despacho / Deliberação:

15/5/18
Apto 3.º, nos termos propostos
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Deliberação nº: 455/18
Aprovado por unanimidade
Sandra Correia

Despacho / Deliberação:

Ao Conselho de Administração:

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 14/05/2018
A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

Sandra Isabel Gonçalves Correia
815 - Sandra Isabel Gonçalves Correia

Informação / Despacho

Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: ANTÓNIO AUGUSTO SEICA FERREIRA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

10981 acubhu.munb
Sandra 17/5/2018

1 DO PEDIDO:

1. António Augusto Seica Ferreira, com a categoria de Assistente Operacional (Agente Único T.C.), vem, por requerimento registado sob o nº 5040, em 26 de abril de 2018, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nos Serviços Municipalizados.

11/5/18
13

Handwritten marks and signatures at the top right of the page.



SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excecional, pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do artº 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Eug. Oscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera que poderá ser autorizada, atendendo a que não haverá conflito com as funções que exerce. De qualquer modo, o exercício dessas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nas SMTUC."

2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional António Augusto Seixá Ferreira, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.

3. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.

7/4

Pa. 1 / 24

SMTUC - Mesem 2004 - Processado - contabilidade



SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área de hotelaria.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a função autónoma e independente serviços de servente de mesa;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 27-04-2018, cumpre-me informar e amalisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL.

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [nº 3 do art. 18º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretivas conforme o tipo de acumulação, no de funções públicas ou privadas.

7/4

Pa. 2 / 24

SMTUC - Mesem 2004 - Processado - contabilidade

Sistema de Gestão Documental
 Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do documento N.º: 5040 Tipo registo: interna Registrado no dia: 28/04/2018 Processo: 5040
 Data de impressão: 14/05/2018 N.º de registo: 5040
 Remetente: Func.: António Augusto Salca Ferreira Expediente interno
 Livro de registo: Expediente interno
 Tipo de documento: Requerimento Referências: Data: 28/04/2018
 Documento N.º: Assunto: Autorização para acumulação de funções privadas

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv. SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Classificação:
 Observações:

Percurso:
 Registo inicial (1) no dia 26-04-2018 12:29 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 Movimento efetuado por clara.loureiro Func. 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço
 Motivo/Obs.: Registo original;

Transição (2) efetuada no dia 27-04-2018 10:29 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Movimento efetuado por vitor.oliveira Func. 913 - Vitor Manuel Marques Oliveira
 Motivo/Obs.: Dm. Sandra - DAF- RH, Informar
 Autor: Jorge Manuel Maranhas Alves
 Data de despacho: 26-04-2018
 Registo autenticado

Transição (3) efetuada no dia 02-05-2018 10:20 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 Movimento efetuado por sandra.alvo Func. 819 - Sandra Martins Ribeiro Silva
 Motivo/Obs.: Para informação a ser presente ao CA
 Autor: Sandra Isabel Gonçalves Corralis
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 27-04-2018
 Registo autenticado

Transição (4) efetuada no dia 09-05-2018 14:23 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO
 Movimento efetuado por jna.fernandes Func. 634 - José Augusto Vaz Fernandes
 Motivo/Obs.: Para se pronunciar sobre o presente pedido de acumulação de funções.
 Autor: José Augusto Vaz Fernandes
 Categoria: Coordenador Técnico
 Data de despacho: 09-05-2018
 Registo autenticado

Transição (5) efetuada no dia 10-05-2018 18:08 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Movimento efetuado por oscar.carvalho Func. 787 - Oscar Carvalho Pinto Carneiro
 Motivo/Obs.: A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito com as funções que exerce.
 De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC.
 Autor: Oscar Carvalho Pinto Carneiro
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 10-05-2018
 Registo autenticado

AIIRC - Associação Informática Registo Centro

Página 1 de 2

14

SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 23º da LTFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigenies, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 14/05/2018
 Coordenador Técnico

 634 - José Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

SMTUC - Modelo 2005-1 - Processados em computador

Página 4 / 4

Sistema de Gestão Documental
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
 Transição (5) efetuada no dia 11-05-2018 às 18:19 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 Movimento efetuado por sandra.silva Func: 819 - Sandra Maine Ribeiro Silva
 Metivo/Obs:

Autor: Sandra Isabel Castanheira Correia
 Cargo: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 11-05-2018

Data de impressão: 14-05-2018
 N.º de registo: 5040
 Registo autenticado

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES
 Ao SRH
 Para efeitos de: 2 = Sem. 1

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
 Exm.º Senhor, 28/01/18 Indiferente ALVE S
 Presidente do Conselho de Administração dos Indiferente ALVE S
 Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Registo N.º: 5040 /Ano: 2018
 Interna de 28-04-2018
 Registo por: clare laureno

Albino António José Tomer, nº 119, contribuinte fiscal
 n.º 191.212.660, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (a) n.º 9622939,
 válido até 29.11.2022, com a categoria de Assistente operacional do mapa
 de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário
de horas, vem muito respetosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-
 lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções
 públicas/privadas (a) na área de horas e consiste em (b) de horas

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) horas de trabalho (particular)
- No horário 7:00 às 11:00
- A remuneração a auferir será de (se existir) de acordo com o mapa salarial
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (a),
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: em função de interesse público
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: porque não há qualquer incompatibilidade com a função pública
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

À consideração superior.
 Coimbra, 26 de Maio de 2018

O Trabalhador
Albino António José Tomer

(a) Riscar o que não interessa
 (b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver

Mod. 07 DAF

AIRC - Associação Informática Região Centro

Página 2 de 2

		Proc.º 2018/ABPPA/6	Reg.º 7510	Data: 18/06/2018	Reg.º Delib. 8.242
Despacho / Deliberação:					
<p><i>114 x</i> <i>(17)</i></p> <p><i>Faz-se ao efeito, autorizando em termos práticos.</i> <i>05.07.2018</i></p> <p>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO <i>Deliberação em Minoria</i></p> <p><i>Amparo por unanimidade</i> <i>19/07/2018</i></p>					
Despacho / Deliberação:					
Ao Conselho de Administração:					
Na sequência do solicitado junto se remete documentação adicional remetida pelo trabalhador para apreciação do Conselho de Administração e eventual autorização do presente pedido de acumulação de funções privadas.					
Coimbra, 28/06/2018 A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (Em regime de substituição)  915 - Sandra T. dos Reis Chefe de Divisão					
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA					
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Assunto: MIGUEL ÂNGELO CARRIL FRANCISCO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS					
I DO PEDIDO:					
1. Miguel Ângelo Carril Francisco, com a categoria de Assistente Operacional (Agente Único T.C.), vem, por requerimento registado sob o nº 6665, em 29 de maio de 2018, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.					
SMTUC - Meses 2004 - Processado JPP - 2018/07 Pág. 1 / 4 					

	
Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área de comércio eletrónico.	
No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:	
<ul style="list-style-type: none"> Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços de sócio gerente na área de comércio eletrónico; Que não irá auferir qualquer remuneração; Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados; Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público; Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito. 	
2. Atento o despacho de 12-06-2018, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.	
Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.	
II DO DIREITO:	
A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL.	
1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [n.º 3 do art. 18.º e n.º 1 do art. 47.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].	
Neste sentido, aporia a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269.º n.º 1 CRP).	
2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (n.º 4 e n.º 5 do art. 269.º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretrizes conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.	
SMTUC - Meses 2004 - Processado JPP - 2018/07 Pág. 2 / 4	

3/4



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS D
TRANSPORTES URBANOS DE
COIMBRA

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 269.º da CRP e art. 20.º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza exceçãoal, pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do n.º 3 do art. 22.º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privilegiadas, desde que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a Lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

- De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Eng.º Óscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses com as funções que exerce nos SMTUC."
- Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poder, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional Miguel Ângelo Carril Francisco, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
- Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.

Pg. 3/4

SMTUC - Modelo 2004.4 - Processado em com.º 1878

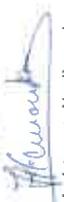
4/4



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS D
TRANSPORTES URBANOS DE
COIMBRA

A título complementar informa-se que dispõe o n.º 3 do art. 23.º da LTFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento dos garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 18/06/2018
Coordenador Técnico


634 - José Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124.º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

Pg. 4/4

SMTUC - Modelo 2004.4 - Processado em com.º 1878

Sistema de Gestão Documental		Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra	
Relatório do documento N.º:	7510	Tipo registo: Interno	Registado no dia: 18-06-2018
Remetente: Serv.: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			Processo: 2018/AEFPAG
Livro de registo: Expediente Interno			Aguarda resposta
Tipo de documento: Informação/Despacho			
Documento N.º:		Referência:	Data: 18-06-2018
Assunto: MIGUEL ANGELO CARRIL FRANCISCO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS			
Anexo do documento			
Contém 1 anexo(s) do tipo Informação/Despacho Data de anexação: 18-06-2018			
Detalhes do Original/Cópias:			
ORIGINAL Serv.: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Classificação:			
Observações:			
Percursos:			
Registo inicial (1) no dia 18-06-2018 16:56 para Serv.: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Movimento efetuado por: Jose Fernandes Func. 834 - José Augusto Vaz Fernandes			
Motivo/Oba.: Registo original			
Transição (2) efetuada no dia 19-06-2018 10:10 para Serv.: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
Movimento efetuado por: sandra silva Func. 819 - Sandra Maria Ribeiro Silva			Registo autenticado
Motivo/Oba.: Ao Conselho de Administração;			
Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho de Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizada o presente pedido de acumulação de funções privadas.			
Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia			
Categoria: Chefe de Divisão			
Data de despacho: 18-06-2018			
Transição (3) efetuada no dia 20-06-2018 17:12 para Serv.: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Movimento efetuado por: Nelson Meico Func. 1212 - Nelson José Simões Meico			
Motivo/Oba.:			

Sistema de Gestão Documental		Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra	
Relatório do documento N.º:	7510	Tipo registo: Interno	Registado no dia: 20-05-2018
Remetente: Serv.: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			Processo: 2018/AEFPAG
Livro de registo: Expediente Interno			Registo autenticado
Tipo de documento: Informação/Despacho			
Documento N.º:		Referência:	Data: 20-05-2018
Assunto: MIGUEL ANGELO CARRIL FRANCISCO - AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS EM ACUMULAÇÃO:			
Anexo do processo			
Processo N.º 2018/AEFPAG do 18/06/2018			
Entidade: Serv.: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Descrição: 200.20.602 - AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS EM ACUMULAÇÃO:			
Documentos:			
Interno em 20-05-2018 N.º 6665			
Remetente: Func.: Miguel Ângelo Carril Francisco			
Livro de registo: Expediente Interno			
Tipo documento: Requisimento			
Documento N.º:		Referência:	Data: 20-05-2018
Interno em 18-06-2018 N.º 7510			
Remetente: Serv.: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Livro de registo: Expediente Interno			
Tipo documento: Informação/Despacho			
Documento N.º:		Referência:	Data: 18/06/2018

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

5/6/18

DAF - Resolução

Município de Transportes Urbanos de Coimbra

Exm.º Senhor
Presidente do Conselho de Administração dos
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Registo N.º: 6666 /Ano: 2018
Instr. de 24-05-2018

Registado por: clara.lourenco

Miguel Augusto Charral Fomigoso, nº 1016 contribuinte fiscal n.º 20787661, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (1) n.º 11600385, válido até 02/03/2020, com a categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário 5:30 vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções públicas/privadas (2) na área Cozinha (F.º 2013) e consiste em (3) 5:30

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) Faculdade de Ciências
- No horário 11h30-14h30 (F.º 2013 - L.º 2013)
- A remuneração a auferir será de (se existir) SEM REMUNERAÇÃO
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (4);
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos:

- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: Basico

- DE ACTIVIDADE DESTINADA A ACUMULAR EXERCIDA

- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

À consideração superior.

Coimbra, 24 de Maio de 2018.

O Trabalhador
Miguel Augusto Charral Fomigoso

DAF

a DAF considera que tendo sido autorizado, atendida a que se encontra em conflito com outras funções, não haverá um conflito.

Med. 07 DAF

32

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Proc.º 2018/ABEPA/45 Reg.º 770 Data: 22/06/2018 Reg.º Delib. 8244

Despacho / Deliberação:

Arbitrio o pedido de acumulação de funções pelo período de 12 meses 2018.07.03

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Deliberação em Minuta
Aposado por unanidade
Miguel Augusto

Despacho / Deliberação:

Ao Conselho de Administração:

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Técnico Superior da Divisão de Equipamentos e Manutenção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 26/06/2018
A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)
Sandra Isabel Gonçalves Correia
916 - Sandra Isabel Gonçalves Correia

Informação / Despacho

Destinatarie: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: PEDRO MIGUEL ANDRADE MARQUES ALMEIDA RIBEIRO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

IDO PEDIDO:

1. Pedro Miguel Andrade Marques Almeida Ribeiro, com a categoria de Técnico Superior, vem, por requerimento registado sob o nº 7330, em 12 de junho de 2018, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

SMTUC - Modelo 2084 - Processado em 5/6/18

Paq 1.4



Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área de formação desportiva.

No requerimento para acumulação de funções constam as seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços de sócio gerente na empresa Mine Foot, Lda;
 - Que não irá auferir remuneração, apenas eventuais lucros;
 - Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
 - Que a acumulação de funções não vai provocar prejuízos para o interesse público;
 - Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.
2. Atento o despacho de 20-06-2018, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado. Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL.

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [n.º 3 do art. 18.º e n.º 1 do art. 47.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 266.º n.º 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (n.º 4 e n.º 5 do art. 266.º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretrizes conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.



3. Com efeito, e de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 269.º da CRP e art. 29.º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excecional pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do n.º 3 do art. 22.º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Eng.º Joaquim Peixinho, Técnico Superior na Divisão de Equipamentos e Manutenção, informou que "Não tem nada a opor."
2. Atendido ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Técnico Superior Pedro Miguel Andrade Marques Almeida Ribeiro, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
3. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.



AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

31/06/18
J. Alves

Registo N.º: 7330 /Ano: 2018
Ítem de 12-06-2018

Registado por: Vitor Alvelho

Exm.º Senhor
Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
JORGE ALVES
Presidente do Conselho de Administração

Localidade: Coimbra nº 838, contribuinte fiscal nº 20023346, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (b) nº 09490924022 válido até 03/02/2022, com a categoria de 202 do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário 16x8 vem muito respetosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções privadas na área de gestão de recursos humanos e consiste em (b) 501 S.C. 10

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- No horário 5x7 de manhã
- A remuneração a auferir será de (se existir) de 501 S.C. 10
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (b);
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: As atividades a exercer são de natureza autónoma e não há qualquer conflito de interesses com as funções desempenhadas.
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: As atividades a exercer são de natureza autónoma e não há qualquer conflito de interesses com as funções desempenhadas.
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

À consideração superior.

Coimbra, 12 de Junho de 2018.

O Trabalhador
J. Alves
A DEAM não tem nada a opor.
19/06/2018

A
DFH
para se promover
deu: para
pedido
João Alves
18/06/2018

(a) Pesquisar o que não interessa
(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver

Mod. 07 DAF



A título complementar informa-se que dispõe o n.º 3 do art.º 23.º da LITFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 22/06/2018

Coordenador Técnico
Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124.º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

Pág. 4 / 4

SUTUC - Modelo 2004 - Processado em Coimbra

60

MyDoc Win Gestão Documental / Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do Documento interno n.º 6069 de 30-05-2019

DOCUMENTO Nº: REQUERIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 DATA: 00/00/0000
 TIPO DE DOCUMENTO: INFORMAÇÃO
 REFERÊNCIA: LIVRO DE REGISTO GERAL
 REGISTADO: José Fernandes
 ATUALIZADO: José Fernandes

ASSUNTO:
 RENOVACÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS - PEDRO MIGUEL ANDRADE MARQUES ALMEIDA RIBEIRO

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: CD - DIRETOR DELEGADO
 processo n.º: 2019/250.20.602/6
 classificação: 250.20.602 - Autorização para o exercício de funções públicas em acumulação
 observações:

Movimentos

(2) **Movimentado no dia 14/06/2019 10:37 para Servi: DD - DIRETOR DELEGADO**
 Efectuado por Func.: 915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia (sandra.correia)
 Considerando:
 - Que o trabalhador está inserido na Divisão de Equipamentos e Manutenção e que a data do pedido ainda não se encontra em funções o Chefe de Divisão de referida área.
 - Que o trabalhador não está a ser pago de renovação, estão reunidas as condições para poder ser autorizada a renovação da acumulação de funções.
 Autor do despacho: Sandra Isabel Gonçalves Correia
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 14/06/2019

(1) **Movimentado no dia 30/05/2019 17:44 para Servi: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**
 Efectuado por Func.: 634 - José Augusto Vaz Fernandes(jos.fernandes)
 Motivo: Registo original

Documentos do Processo

Interno n.º 6069 do dia 30/05/2019
 Remetente: Servi: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 Livro de registo: Geral
 Tipo documental: Informação

Interno n.º 6944 do dia 28/05/2019
 Remetente: Técnico Superior: Pedro Miguel Andrade Marques Almeida Ribeiro
 Livro de registo: Geral
 Tipo documental: Requerimento

(3)

SERVÇOS MUNICIPALIZADOS D TRANSPORTES URBANOS D COIMBRA

N.º de registo: 6069 Data: 30/05/2019 processo: 2019/250.20.602/6

ASSUNTO: RENOVACÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS - PEDRO MIGUEL ANDRADE MARQUES ALMEIDA RIBEIRO

DESPACHO / PARECER

Tendo em conta o informado, propõe-se que seja autorizada a renovação da acumulação de funções privadas ao trabalhador Pedro Miguel Ribeiro (DEM).

A Diretora Delegada
 Ana Isabel Braga

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO

Autorização e acumulação de funções, pelo período de um ano.
 19/6/19

[Assinatura]

Approvada por unanimidade e em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

O Secretário: António J. Soares de Carvalho
6803



SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Informação

Registo N.º 6069	Data: 30/03/2019	Processo: 2019/250.20.602/6
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Assunto: RENOVAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS - PEDRO MIGUEL ANDRADE MARQUES ALMEIDA RIBEIRO		

O trabalhador Pedro Miguel Andrade Marques Almeida Ribeiro, com a categoria de Técnico Superior, vem, por requerimento registado sob o nº 5944, em 06 de março de 2019, solicitar que lhe seja renovada a autorização de acumulação de funções, iniciada em 03 de julho de 2018, pelo período de um ano, para o exercício de funções de formação desportiva.

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração nº 7059, de 06 de setembro de 2016, *os pedidos de renovação serão de ser obrigatoriamente apresentados com a antecedência mínima de vinte dias relativamente ao seu termo, sob pena de ter de ser iniciado novo processo de autorização de acumulação de funções.*

Assim, salvo melhor opinião, estão reunidas as condições para poder ser autorizada a renovação da acumulação de funções para o exercício de formador, por mais um ano, ou seja, até 02 de julho de 2020.

Juntam-se os processos de autorização inicial.


 José Augusto Vaz Fernandes funcionário n.º 634
 Coordenador Técnico

Utilizador: MYDoc; (poe form)mk
 Imp: 03-04-19

Página 1 de 1



SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Exm. o Senhor
 Presidente do Conselho de Administração dos S.M.T.U. de Coimbra
 ALVES

Registo N.º: 5944 / Ano: 2019
 Interno de 29-05-2019
 Registo por: nelson.mcco

Portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão nº 233411, com a categoria de Técnico Superior, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.ª a digno renovar a acumulação de funções públicas/privadas^(a), autorizadas em 13/06/2018 nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para realizar as mesmas funções na área de formação desportiva, e consiste em:

- No horário: 13h30min - 17h30min (3 dias por semana)
- A remuneração a auferir será de (se existir): 1.300,00€ (salário base)
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada^(b);
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: Não há conflito de interesses.
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: Não há conflito de interesses.

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local): Coimbra
- No horário: 13h30min - 17h30min (3 dias por semana)
- A remuneração a auferir será de (se existir): 1.300,00€ (salário base)
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada^(b);
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: Não há conflito de interesses.
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: Não há conflito de interesses.

- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

À consideração superior,
 Coimbra, 29 de Maio de 2019

O Trabalhador


(a) Indicar o que não interessa
 (b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver

Mod. 25 DHT

MyDoc Win Gestão Documental / Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do Documento saída n.º 1108 de 24-06-2019

DOCUMENTO Nº: REQUERENTE SERV: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 DATA: 00/00/0000 TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO
 REFERÊNCIA: LIVRO DE REGISTO GERAL
 REALIZADO: José Fernandes
 ATUALIZADO: José Fernandes

ASSUNTO: Acumulação de funções privadas - Pedro Miguel Andrade Marques Almeida Ribeiro

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: DD - DIRETOR DELEGADO

PROCESSO Nº:
 CLASSIFICAÇÃO
 OBSERVAÇÕES

Movimentos

(1) Movimentado no dia 24/06/2019 11:16 para Serv: DD - DIRETOR DELEGADO
 Efectuado por Func.: 634 - José Augusto Vaz Fernandes(joa.fernandes)
 Motivo: Registo original

RCCES
25.06.2019




SERVÍCIOS
 MUNICIPALIZADOS D
 TRANSPORTES
 URBANOS D
 COIMBRA

Exmo. (º) Senhor (º)

Pedro Miguel Andrade Marques Almeida Ribeiro
 Rua Teixeira de Carvalho 41 3º
 3000-396 - COIMBRA

Sua Referência: Sua Comunicação de: Data: 24/06/2019
 Nº Referência: Ofício n.º 1108

Processo n.º:

ASSUNTO: Acumulação de funções privadas - Pedro Miguel Andrade Marques Almeida Ribeiro

No seguimento do pedido de acumulação de funções privadas formulado por V. Ex.ª, informa-se que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados deliberou, em 19 de Junho de 2019, deferir o mesmo nos termos da deliberação e da informação que lhe serviu de suporte, que se juntam em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora Delegada

(Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga)

* Cópia do documento não validada com este livro em uso na instituição.
 * Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafo.
 Mkt: 534

21/10



Reg.º 2018/AEPPA/8

Reg.º 10952

Data: 21/09/2018

Reg.º Delib. 11082

Despacho / Deliberação:

Autorizado o pedido de acumulação de funções pelo período de 12 meses, considerando o teor da presente informação e das perícias recebidas. 25-03-2018

Despacho / Deliberação:

AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe da Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 24/09/2018
A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)
Sandra Isabel Gonçalves Correia
918 - Sandra Isabel Gonçalves Correia

Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: VITOR MANUEL FRESCO DE ALMEIDA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

I DO PEDIDO:

- Vitor Manuel Fresco de Almeida, com a categoria de Assistente Operacional (Agente Único T.C.), vem, por requerimento registado sob o nº 10658, em 14 de setembro de 2018, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.



Reg.º 2018/AEPPA/8

Reg.º 10952

Data: 21/09/2018

Reg.º Delib. 11082

Despacho / Deliberação:

Autorizado o pedido de acumulação de funções pelo período de 12 meses, considerando o teor da presente informação e das perícias recebidas. 25-03-2018

Despacho / Deliberação:

AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe da Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 24/09/2018
A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)
Sandra Isabel Gonçalves Correia
918 - Sandra Isabel Gonçalves Correia

Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: VITOR MANUEL FRESCO DE ALMEIDA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

I DO PEDIDO:

- Vitor Manuel Fresco de Almeida, com a categoria de Assistente Operacional (Agente Único T.C.), vem, por requerimento registado sob o nº 10658, em 14 de setembro de 2018, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

21/10



Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área de metalomecânica e outros.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a função autónoma e independente serviços de serrellharia e outros;
- Que a remuneração a auferir é de oito euros por cada hora de trabalho;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 20-09-2018, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [n.º 3 do art. 1.º e n.º 1 do art. 47.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponha a orientação, definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269.º n.º 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (n.º 4 e n.º 5 do art. 269.º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes direções conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

Pa 27

SERVIC. MUNICIPAIS 200-1 - Processado em computador

(25)



Proc.º 2018/AEPPA/8

Reg.º 10952

Data: 21/09/2018

Reg.º Delib. 11082

Despacho / Deliberação:

Autorizado o pedido de acumulação de funções pelo período de 12 meses, considerando o teor da presente informação e das perícias recebidas. 25-03-2018

Despacho / Deliberação:

AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe da Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 24/09/2018

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

(Em regime de substituição)

Sandra Isabel Gonçalves Correia

918 - Sandra Isabel Gonçalves Correia

Informação / Despacho

Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: VITOR MANUEL FRESCO DE ALMEIDA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

I DO PEDIDO:

1. Vitor Manuel Fresco de Almeida, com a categoria de Assistente Operacional (Agente Único T.C.), vem, por requerimento registado sob o nº 10658, em 14 de setembro de 2018, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

SERVIC. MUNICIPAIS 200-1 - Processado em computador

Pa 27

Pa 174

SERVIC. MUNICIPAIS 200-1 - Processado em computador

25-03-2018



3/4

4/4

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excepcional pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.
4. Nos termos do n.º 3 do art.º 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegado a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Eng.º Oscar Camelo, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "*Considerando que as funções que se propõe acumular não colidem com as desempenhadas nos SMTUC, a DSP considera estarem reunidas condições para autorizar.*"
2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional Vítor Manuel Fresco de Almeida, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
3. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.

P.º 3 / 4

Coimbra, 21/09/2018

Coordenador Técnico

[Assinatura]
 José Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

P.º 4 / 4

SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Proc.º 2018/ABEPA/9 Reg.º 13902 Data: 03/12/2018 Reg.º Delib. 14.565

Despacho / Deliberação:

Autorizo o pedido de acumulação pelo período de 12 meses no termo 1795. 2019.12.14

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Deliberação em 03/12/18
Assimilada por acumulação

Despacho / Deliberação:

Coimbra, 04/12/2018

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

Sandra Isabel Gonçalves Corral
915 - Sandra Isabel Gonçalves Corral

Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Remetente: SXH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: JOSÉ MANUEL CARMO SANTOS PAIS - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

IDO PEDIDO:

1. José Manuel Carmo Santos Pais, com a categoria de Assistente Operacional (Fiel de Armazém), vem, por requerimento registado sob o nº 12703, em 05 de novembro de 2018, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

SMTUC - Março 2004 - Processado em computador Pág. 1/4

SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

141318

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Exm.º Senhor
Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Registo N.º 10659 /Ano: 2018;
Ítem de 14-09-2018

Registado por: clara.loureiro

FORGE ALVES
Presidente do Conselho de Administração

Vitor Manuel Freixo de Almeida, nº 963, contribuinte fiscal nº 175.00.4226 portador do bilhete de identidade nº 111.111.111, do mapa nº 33/02/2019, com a categoria de **ASS. OP. AGENTE URBANO** do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário **10h-18h**, vem muito respetosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções públicas/privadas (a) na área **Metalmecânica** e consiste em (b) **Serrote**.

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) **no ILS**
- No horário **10h-18h**
- A remuneração a auferir será de (se existir) **€ 400,00 a hora**
- A atividade exercida é de natureza **autónoma/subordinada (a)**
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos:
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: **na**
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. **na**
- A consideração superior. **na**

Coimbra, **13** de **Setembro** de **2018**

O Trabalhador

José Manuel Carmo Santos Pais
Ass. Oper. URBANO
Vice e Fiel de Armazém

Sandra Isabel Gonçalves Corral
17/9/2018

(a) Risar o que não interessa

(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver

Quadrando que as funções que se pretendem acumular são compatíveis com as funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra.

Mod. 07 DAF



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções de comissionista.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços de angariação de novos clientes para instituição bancária "Santander".
 - Que a remuneração a auferir será de quinhentos euros;
 - Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
 - Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
 - Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.
2. Atento o despacho de 30-11-2018, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [nº 3 do art. 18º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretrizes conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excecional pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do artº 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Engº Joaquim Peixinho, Técnico Superior da DEM, informou, depois de ouvir a Secção de Aprovisionamentos, que "Não há inconveniente."
2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional (Fiel de Armazém) José Manuel Carmo Santos Pais, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
3. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.

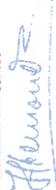
7/38



A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 23º da LTFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 03/12/2018

Coordenador Técnico



634 - José Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato consuntivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

SAPUC - Módulo 200-1 - Processado em computador

Página 4 / 4



Exp.º Scthor
José Manuel Carmo Santos Pais
Nº 100050

Sua referência: Sua comunicação: Novo referencial: Data: Of.º 1689 17/12/2018 Proc.º 2018/PTPA/9

Assunto: *Acumulação de funções privadas*

No seguimento do pedido de acumulação de funções privadas formulado por V. Ex.ª, informa-se que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados deliberou, em 14 de dezembro de 2018, dar provimento ao mesmo nos termos da deliberação e da informação que lhe serviu de suporte, que se juntam em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefes de Divisão Administrativa e Financeira



Dr.ª Susana Isabel Gonçalves Correia

Doc. Nº: Subsc. Nº:



Sede: Av. de Coimbra, Sane. Clara - 3000-348 Coimbra - Tel. 239 801 100 - Fax 239 440 348
Entrev. Rosali, Ap. 5015 - 3011-001 Coimbra - e-mail: geral@smut.pt - www.smut.pt - NIF 680 015 985

A

Sistema de Gestão Documental
 Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Data de Impressão : 20-12-2018
 N.º do registo : 1689

Registo do documento N.º: 1689 Tipo registo: Saída Registrado no dia: 17-12-2018 Processo: 2016/MEPPAG
 Remetente: Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 Livro de registo: Correspondência Enviada
 Tipo de documento: Ofício
 Referência: Data: 17-12-2018
 Documento N.º: Assunto: Acumulação de funções privadas

Anexos do documento
 Contém 1 anexo(s) do tipo Ofício Ref.: 1689 Data de emissão: 20-12-2018

Detalhes do Original/Cópias:
 ORIGINAL Func.: José Manuel Carmo Santos Pais
 Classificação:
 Percursos:
 Registo inicial no dia 17-12-2018 00:00 para Func.: José Manuel Carmo Santos Pais
 Método/Despacho: Registo original

Detalhes do Original/Cópias:
 Cópia (1) Serv: SED - SERVIÇO DE EXPEDIENTE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
 Classificação:
 Percursos:
 Registo inicial no dia 17-12-2018 00:00 para Serv: SED - SERVIÇO DE EXPEDIENTE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
 Método/Despacho: Registo original

Detalhes do Original/Cópias:
 Cópia (2) Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 Classificação:
 Percursos:
 Registo inicial no dia 17-12-2018 00:00 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 Método/Despacho: Registo original

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Exm.º Senhor
 Presidente do Conselho de Administração dos
 Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Região N.º: 12703/Ano: 2018
 Interna de 05-11-2018

Registrado por: chsl/oumeu/ [assinatura]

n.º [assinatura] portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (a) n.º [assinatura] contribuinte fiscal
 válido até [assinatura] com a categoria de [assinatura] do mapa

de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário
 [assinatura] vem muito respetosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-
 lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções
 públicas/privadas (a) [assinatura] e consiste em (a) [assinatura]
 [assinatura] Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) [assinatura] a [assinatura]
- No horário [assinatura]
- A remuneração a auferir será de (se existir) [assinatura]
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (b);
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: [assinatura]
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: [assinatura]
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

A consideração superior:
 Coimbra, [assinatura] de 20 [assinatura]

O Trabalhador
 [assinatura]

Presidente do Conselho de Administração

(a) Recar o que não interessa
 (b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver

A 2017
 Não existe qualquer conflito de interesses para a acumulação de funções públicas e privadas
 Mod. 07 DAF
 Não há funções de sempre a exercer
 Não há qualquer conflito de interesses para a acumulação de funções públicas e privadas

5/11/18
 DAF - JAH
 [assinatura]

26/11/2018



Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área da restauração. No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços da área da restauração (ajudar ao país) em vários locais de Coimbra;
 - Que não existe remuneração a auferir;
 - Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
 - Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
 - Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.
2. Atento o despacho de 30-11-2018, cumpra-me informar e analisar o pedido supra identificado. Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e scindir-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [n.º 3 do art. 1.º e n.º 1 do art. 47.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269.º n.º 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (n.º 4 e n.º 5 do art. 269.º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretrizes conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.



Proc.º 2019/AEPPA/1	Reg.º 736	Data: 18/01/2019	Reg.º Delib. 7435
Despacho / Deliberação: <i>De 12/19</i> <i>Autorizado nos termos dos pontos 1.º e 2.º do ponto 2.º do requerimento.</i> 			
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO <i>libertação em 12/19</i> 			
Despacho / Deliberação: Ao Conselho de Administração: Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas. Coimbra, 21/01/2019 A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Sandra Isabel Gonçalves Correia			
Informação / Despacho Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Assunto: RICARDO FILIPE BERNARDO CAMPOS - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS			

I DO FEITO:

1. Ricardo Filipe Bernardo Campos, com a categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções de Bilheteiro no Setor de Venda de Títulos (SVT) da Divisão de Serviços de Produção (DSP), vem, por requerimento registado sob o n.º 15074, em 28 de dezembro de 2018, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.



SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

3/19 Junho

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excecional, pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.
4. Nos termos do nº 3 do artº 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Engº Oscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "*Considerando que as funções privadas que o trabalhador se propõe acumular não colidem com as desempenhadas nos SMTUC, a DSF considera estarem reunidas condições para autorizar.*"
2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional Ricardo Filipe Bernardo Campos, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
3. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ato.



SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

4/19 Junho

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 23º da LTFP, o seguinte: "*Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas.*"

Coimbra, 18/01/2019

Coordenador Técnico

José Augusto Vaz Fernandes
 José Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

Sistema de Gestão Documental
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Data de Impressão: 07-01-2019
 N.º de registo: 15074

Relatório do documento N.º: 15074 Tipo registo: Interno
 Remetente: Func.: Ricardo Filipe Bernardo Campos
 Livro de registo: Expediente Interno
 Tipo de documento: Requisimento
 Registrado no dia: 28-12-2018 Processo: Aguarda resposta

Documento N.º: Referência: Data: 28-12-2018
 Assunto: Autorização para acumulação de funções privadas.

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv. DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Classificação:
 Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 28-12-2018 17:21 para Serv. CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 Movimento efetuado por clara.loureiro Func. 588 - Maria Clara Loureiro Cardoso Loureiro
 MotivoObs.: Registo original

Transição (2) efetuada no dia 02-01-2019 15:30 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 Movimento efetuado por nelson.mcco Func. 1212 - Nelson José Simões Meza
 MotivoObs.: Anular e Informar
 Autor: Jorge Manuel Marenhas Alves
 Data de despacho: 02-01-2019
 Registo autenticado

Transição (3) efetuada no dia 03-01-2019 10:05 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Movimento efetuado por isabel.loureiro Func. 739 - Isabel Maria Gaspar Barreto
 MotivoObs.:

Transição (4) efetuada no dia 04-01-2019 10:47 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO
 Movimento efetuado por sandra.alva Func. 819 - Sandra Mariana Ribeiro Silva
 MotivoObs.: Para se pronunciar sobre o presente pedido.
 Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 03-01-2019
 Registo autenticado

AIRC - Associação Informática Região Centro

Página 1 de 2

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Exmo. Sr. Senhor^{da}
 Ricardo Filipe Bernardo Campos
 Lagos de Baixo - Santa Clara 8
 3040-198 - COIMBRA

Data: 06/01/2019

N.º Referência: 314
 Cód. de Referência: 114
 Processo n.º:

Sua Referência: Sua Comunicação de

ASSUNTO: Acumulação de funções privadas

No seguimento do pedido de acumulação de funções privadas formulado por V. Ex.ª, informa-se que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados deliberou, em 01 de fevereiro de 2019, deferir o mesmo nos termos da deliberação e da informação que lhe serviu de suporte, que se juntam em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Sandra Isabel Gonçalves Correia
 Dr.ª Sandra Isabel Gonçalves Correia

Mês: 03
 Telefone: (+351) 239 861 100 - Fax: (+351) 239 435 440 - e-mail: gpa@stmu.pt - Av. Condeiros - 3040-248 COIMBRA - PORTUGAL - NIF: 500 011 955
 Imp. Página 1 de 1

SISTEMA DE GESTÃO DOCUMENTAL
 Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
 Transição (S) efetuado no dia 07-01-2019 16:32 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Movimento efetuado por oscar.carmo@cmuc.pt Func: 787 - Oscar Carvalho Pinto Carmo
 Motivo/Oba.: Considerando que as funções privadas que o trabalhador se propõe acumular não colidem com as desempenhadas nos SMTUC, a DSP considera estarem reunidas condições para autorizar.
 Autor: Oscar Carvalho Pinto Carmo
 Autorização do Conselho de Administração
 Data de aprovação: 07-01-2019

AO
 SRH
 para elaboração e de presente com CA.
 sendo Oscar Carmo
 09/11/2019

Data de impressão : 07-01-2019
 N.º de registo: 15074

Registo autenticado

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
 Exm.º Senhor
 Presidente do Conselho de Administração dos
 Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
 15074 (Ano: 2018)
 Interna de 28-12-2018
 Registo por data: Iscrucco

n.º 22442423 portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (a) n.º 112345678 do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário de tarde vem muito respetosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, autorização para acumular funções públicas/privadas (a) na área de transportes e consiste em (b) funcão

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) de tarde
- No horário de tarde
- A remuneração a auferir será de (se existir) sem
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (a); sem
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: As funções exercidas não são incompatíveis com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público.
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: As funções exercidas não são incompatíveis com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público.
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

À consideração superior.
 Coimbra, 28 de Dez de 2018
 O Trabalhador
Oscar Carmo

*à DSP para formalizar
 ficheiro de trabalho
 José de Campos
 09/11/2019*

(a) Indicar o que não interessa
 (b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver

 <p>SERVÇOS MUNICIPALIZADOS D TRANSPORTES URBANOS D COIMBRA</p>		<p>Proc.º 2019/ABPPA/2</p>	<p>Reg.º 1240</p>	<p>Data: 29/01/2019</p>	<p>Reg.º Delib. 44 4 1</p>
<p>Despacho / Deliberação:</p> <p><i>Autorização no terreno proposta. 1/2/2019</i></p> <p>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO <i>Deliberação em Mútua</i></p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>					
<p>Despacho / Deliberação:</p> <p>Ao Conselho de Administração:</p> <p>Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.</p> <p>Coimbra, 29/01/2019</p> <p>A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> 815 - Sandra Isabel Gonçalves Correia</p>					
<p>Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</p> <p>Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</p> <p>Assunto: BRUNO MIGUEL SANTOS FERREIRA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS</p>					
<p>IDO PEDIDO:</p> <p>1. Bruno Miguel Santos Ferreira, com a categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções de Agente Único de Transportes Coletivos no Setor de Tráfego (STR) da Divisão de Serviços de Produção (DSP), vem, por requerimento registado sob o n.º 489, em 14 de janeiro de 2019, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.</p>					

 <p>SERVÇOS MUNICIPALIZADOS D TRANSPORTES URBANOS D COIMBRA</p>	
<p>Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área de eletricidade e canalização. No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços de electricista e canalizador na zona de residência; Que a remuneração a auferir não é constante; Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados; Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público; Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito. <p>2. Atento o despacho de 25-01-2019, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado. Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.</p>	
<p>II DO DIREITO:</p> <p>A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL</p> <p>1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [n.º 3 do art. 1.º e n.º 1 do art. 47.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].</p> <p>Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269.º n.º 1 CRP).</p> <p>2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (n.º 4 e n.º 5 do art. 269.º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretrizes conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.</p>	



4/4 gms

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 23º da LTFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirijentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar de existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 29/01/2019
Coordenador Técnico

Almeida
634 - José Augusto Vaz Fernandes



4/4 gms

- 3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art. 26º da CRP e art. 2º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excepcional pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.
- 4. Nos termos do nº 3 do artº 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam deservividas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

- 1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Engº Oscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "Considerando que as funções privadas que o trabalhador se propõe acumular não colidem com as desempenhadas nos SMTUC, a DSP considera estarem reunidas condições para autorizar."
- 2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional Bruno Miguel Santos Ferreira, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
- 3. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.

Sistema de Gestão Documental

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Data de impressão : 23-01-2019

N.º de registo: 489

Processo: **Aguarda resposta**

Registado no dia: 14-01-2019

489 Tipo registo: interna

Remetente: Func.: Bruno Miguel Santos Ferreira

Livro de registo: Expediente Interno

Documento N.º:

Referência:

Data: 14-01-2019

Assunto: Autorização para acumulação de funções privadas.

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Classificação

Observações:

Percurso(s):

Registo inicial (1) no dia 14-01-2018 17:20 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Movimento efetuado por cira.loureiro Func. 598 - Maria Clara Santos Carabso Loureiro

Motivo/Obs.: Registo original

Transição (2) efetuada no dia 16-01-2018 16:20 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Registo autenticado

Movimento efetuado por nelson.mcco Func. 1212 - Nelson José Simões Meco

Motivo/Obs.: Dns Sandra

Paraceo

Autor: Jorge Manuel Maranhães Alves

Data de despacho: 16-01-2019

Transição (3) efetuada no dia 21-01-2018 09:47 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO

Registo autenticado

Movimento efetuado por santra.silva Func. 610 - Sandra Mergina Ribeiro Silva

Motivo/Obs.: Para se pronunciar sobre o presente pedido

Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia

Categoria: Chefe de Divisão

Data de despacho: 18-01-2019

Transição (4) efetuada no dia 23-01-2018 16:51 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Registo autenticado

Movimento efetuado por oscar.carneiro Func. 787 - Oscar Carvalho Pinto Carneiro

Motivo/Obs.: Considerando que as funções privadas que o trabalhador se propõe acumular não colidem com as desempenhadas nos SUTUC, a DSP considera estarem reunidas condições para autorizar.

Autor: Oscar Carvalho Pinto Carneiro

Categoria: Chefe de Divisão

Data de despacho: 23-01-2019

AO JAH Para informação e de presente ao CA. Sandra Correia 25/1/2019



Exmo.º Senhor(a)

Bruno Miguel Santos Ferreira
Rua Moinho do Vento, 54
3025-519 - COIMBRA

Sua Referência

N.º Referência

Data

Sua Comunicação de

Objeto

Processo N.º

ASSUNTO: Acumulação de funções privadas

No seguimento do pedido de acumulação de funções privadas formulado por V. Ex.ª, informa-se que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados deliberou, em 01 de fevereiro de 2019, deferir o mesmo nos termos da deliberação e da informação que lhe serviu de suporte, que se juntam em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Sandra Isabel Gonçalves Correia
Dr.ª Sandra Isabel Gonçalves Correia



SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Informação

Registo N.º 1797	Data: 12/02/2019	Processo: 2019/250.20.602/1
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Assunto: JOSÉ MANUEL DIAS NOBRE - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS		

I DO PEDIDO:

1. José Manuel Dias Nobre, com a categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções de Agente Único de Transportes Colectivos no Setor de Tráfego (STR) da Divisão de Serviços de Produção (DSP), vem, por requerimento registado sob o n.º 1624, em 07 de fevereiro de 2019, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área de restauração.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços de empregado de mesa;
- Que a remuneração a auferir é variável;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 12-02-2019, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar



SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Informação

Registo N.º 1797	Data: 12/02/2019	Processo: 2019/250.20.602/1
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Assunto: JOSÉ MANUEL DIAS NOBRE - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS		

mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [n.º 3 do art. 18.º e n.º 1 do art. 47.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao esautir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269.º n.º 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (n.º 4 e n.º 5 do art. 269.º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretrizes conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 269.º da CRP e art. 20.º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excepcional na subjeção o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do n.º 3 do art. 22.º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Eng.º Óscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "*Considerando que as funções privadas que o trabalhador se propõe acumular não colidem com as desempenhadas nos SMTUC, a DSP considera estarem reunidas condições para autorizar.*"

Utilizador MyDoc: jmc.fernandes
Imp: 352 - 101

Página 2 de 8

Relatório do Documento saída n.º 304 de 20-02-2019

DOCUMENTO Nº: REFERENTE SERV.: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DATA: 00/00/0000: TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO
REFERÊNCIA: LIVRO DE REGISTO GERAL

REGISTRADO: José Fernandes
ACTUALIZADO: Amélia Correia
ASSUNTO: Acumulação de funções privadas

Detalhes do Documento

Arquivado

1. Original Envio para Ext.: José Manuel Dias Nobre

PROCESSO N.º
CLASSIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

(3) Movimentado no dia 26/02/2019 10:29 para Ext.: José Manuel Dias Nobre
Efectuado por Func.: 634 - José Augusto Vaz Fernandes(José.Fernandes)
Motivo: Envio para o exterior.

(2) Movimentado no dia 26/02/2019 10:22 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Efectuado por Func.: 915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia(sandra.correia)
Despacho: Ofício assigação
Autor do despacho: Sandra Isabel Gonçalves Correia
Categoria: Chefé de Divisão
Data de despacho: 26/02/2019

(1) Movimentado no dia 20/02/2019 16:43 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Efectuado por Func.: 634 - José Augusto Vaz Fernandes(José.Fernandes)
Motivo: Registo original



2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional José Manuel Dias Nobre, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.

3. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 23º da LTFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 15/02/2019

Dependador Técnico

[Handwritten signature]
José Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.



N.º de registo: 3473 Data: 22/03/2019 Processo: 2019/250.20.602/4
Assunto: JOSÉ FERNANDO MONTEIRO MALHÃO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

DESPACHO / PARECER

Uma vez que a acumulação de funções que o trabalhador se propõe a fazer não colide com a sua atividade nos SMTUC, concordo com o proposto. À consideração superior.

A Diretora Delegada

[Assinatura]
Ana Isabel Braila

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO

Aut. José Fernando Monteiro Malhão e pelo Conselho de Administração 26/3/19
[Assinaturas]

Aprovada por unanimidade e em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

O Secretário:
[Assinatura]
António J. Marques de Carvalho

3 6 2 8

MyDoc Win Gestão Documental / Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do Documento interno n.º 3473 de 22-03-2019

DOCUMENTO Nº: 0039/0080
DATA: 00/00/0000
REFERÊNCIA: 00/00/0000
REGISTADO: José Fernando Monteiro Malhão
AUTORIZADO: José Fernando Monteiro Malhão
ASSUNTO: JOSÉ FERNANDO MONTEIRO MALHÃO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: DD - DIRETOR DELEGADO
PROCESSO N.º: 2019/250.20.602/4
CLASSIFICAÇÃO: 250.20.602 - Autorização para o exercício de funções públicas em acumulação
OBSERVAÇÕES:

Movimentos

- (2) Movimentado na dia 26/03/2019 15:28 para Serv: DD - DIRETOR DELEGADO
Elevado por Func.: 915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia(Sandra.correia)
Despacho: Informação para a Escala de Recursos Humanos, a do despacho do Chefe de Unidade dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.
Autor do despacho: Sandra Isabel Gonçalves Correia
Categoria: Chefe de Divisão
Data de desburo: 23/03/2019
- (1) Movimentado na dia 22/03/2019 16:08 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Elevado por Func.: 634 - José Augusto Vaz Fernandes(jose.fernandes)
Motivo: Registo original

Documentos do Processo

- Interno n.º 3473 do dia 22/03/2019
Remetente: Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Livro de registo: Geral
Tipo documento: Informação
- Interno n.º 3203 do dia 15/03/2019
Remetente: Func.: José Fernando Monteiro Malhão
Livro de registo: Geral
Tipo documento: Requerimento



Informação

Registo N.º 3473	Data: 22/03/2019	Processo: 2019/250.20.602/4
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Assunto: JOSE FERNANDO MONTEIRO MALHÃO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS		

I DO PEDIDO:

1. José Fernando Monteiro Malhão, com a categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções de Agente Único de Transportes Coletivos no Setor de Tráfego (STR) da Divisão de Serviços de Produção (DSP), vem, por requerimento registado sob o nº 3203, em 15 de março de 2019, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área de restauração.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a função autónoma e independente serviços de empregado de mesa;
 - Que a remuneração a auferir é variável;
 - Que a atividade a acumular será exercida em Coimbra;
 - Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
 - Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
 - Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.
2. Atento o despacho de 20-03-2019, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante



SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [n.º 3 do art. 18.º e n.º 1 do art. 47.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269.º n.º 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (n.º 4 e n.º 5 do art. 269.º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretrizes conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 269.º da CRP e art. 20.º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de Junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excepcional, pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do n.º 3 do art. 22.º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegado a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Eng.º Óscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "Considerando que as funções privadas que o trabalhador se propõe acumular não colidem com as desempenhadas nos SMTUC, a DSP considera estarem reunidas condições para autorizar."

Handwritten marks and signature at the top right of the page.

myDoc Win Gestão Documental / Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do Documento interno n.º 3203 de 15-03-2019

DOCUMENTO Nº: 3203
DATA: 15/03/2019
REMITENTE FUNC.: JOSÉ FERNANDO MONTEIRO MELHO
TIPO DE DOCUMENTO: REQUERIMENTO
LYTRO DE REGISTO GERAL

RESERVAÇÃO: clara.lorenco
ACTUALIZADO: clara.lorenco
ASSUNTO

Automação para acumulação de funções privadas.

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PROCESSO N.º
CLASSIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

(4) Movimentado no dia 19/03/2019 17:50 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Efectuado por Func.: 787 - Oscar Carvalho Pinto Carneiro(ocac.carreiro)
Despacho: Considerando que as funções privadas que o trabalhador se propõe acumular não colidem com as desempenhadas nos SMTUC, a DSP considera estarem reunidas condições para autorizar.
Assinado por: Oscar Carvalho Pinto Carneiro
Categoria: Chefe de Divisão
Data de despacho: 19/03/2019

(3) Movimentado no dia 19/03/2019 10:37 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO

Efectuado por Func.: 819 - Sandra Helena Ribeiro Silva(sandra.silva)
Despacho: Para se pronunciar sobre o presente pedido.
Autor do despacho: Sandra Isabel Gonçalves Corral
Categoria: Chefe de Divisão
Data de despacho: 19/03/2019

(2) Movimentado no dia 19/03/2019 09:54 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Efectuado por Func.: 1212 - Nelson José Simões Melo(nelson.melo)
Despacho: Dra. Sandra
Analisar e informar.
Assinado por: Jorge Manuel Henriques Alves
Categoria: Chefe de Divisão
Data de despacho: 19/03/2019

(1) Movimentado no dia 15/03/2019 17:13 para Serv: Presidente do Conselho de Administração

Efectuado por Func.: 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço(clara.lourenco)
Motivo: Registo original

airc (Data de Impressão: 20/03/2019)

Página 1 / 1



2. Atendimento ao exposto em l. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assente Operacional José Fernando Monteiro Melão, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.

3. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.

A título complementar informa-se que dispõe o n.º 3 do art.º 23º do LIIFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respectiva comissão de serviço, nos termos do respectivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 22/03/2019

Coordenador Técnico

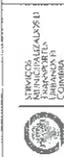
Handwritten signature of José Augusto Vaz Fernandes

634 - José Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 152º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à insução do processo.

Elaborado por: José Fernandes
Imp: 01/09/01

Figura 3 de 3



AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
Registo N.º 3203 /Ano: 2019
Ítem de 15-03-2019

Exm.º Senhor
Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

JORGE ALVES
Presidente do Conselho de Administração

Registado por: diana lourenco
João Fernando Monteiro Malhão nº 113, contribuinte fiscal
n.º 191250473, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (b) n.º 9794577
válido até 30/11/2020, com a categoria de administrante superior do mapa
de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário
das 7h30m às 15h30m, vem muito respetosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-
lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções
públicas/privadas (b) na área de intervenção e consiste em (b) desempenhar

Para (a), e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) Coimbra
- No horário das 7h30m às 15h30m
- A remuneração a auferir será de (se existir) comum
- A atividade exercida é de natureza autónoma/desempenhadas;
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: Devido ao facto de a acumulação de funções ser feita no âmbito do mesmo serviço, não há qualquer prejuízo para o interesse público.
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: Devido ao facto de a acumulação de funções ser feita no âmbito do mesmo serviço, não há qualquer prejuízo para o interesse público.

Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

À consideração superior.
Coimbra, 14 de Março de 2019.

O Trabalhador

Diana Lourenco

(a) Preencher o local da atividade
(b) Indicar o número do trabalho a desenvolver



SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Exmo. (b) Senhor
José Fernando Monteiro Malhão
Rua Mártires da Tragedia do Mondego, 16 - B
3045-091 - COIMBRA

Registada
Sua Referência
Sua Comunicação de
Data:
02/09/2019

Processo n.º: 2019/250.26.6024
ASSUNTO: Acumulação de funções privadas - José Fernando Monteiro Malhão

No seguimento do pedido de acumulação de funções privadas formulado por V. Ex.ª, informa-se que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados deliberou, em 26 de março de 2019, de deferir o mesmo nos termos da deliberação e da informação que lhe serviu de suporte, que se juntam em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Sandra Isabel Soares Correia
D.ª Sandra Isabel Soares Correia



N.º de processo: 5010
Assunto: FERNANDO MANUEL RODRIGUES FERREIRA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Exmo. Sr. Senhor
Fernando Manuel Rodrigues Ferreira
Praça Bartolomeu de Gusmão Lote 21, 4º
Dr.
3030-380 - COIMBRA

DESPACHO / PARECER

Dado que as funções privadas que o trabalhador se propõe realizar não colidem com a sua atividade nos SMTUC, penso estarem reunidas as condições para a autorização da acumulação de funções solicitada. A consideração superior.

A Diretora Delegada
Ana Isabel Braga

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO

Autuado o pedido de acumulação de funções pelo período de 1 ano, atendeu ao teor da presente informação e aos pareceres recolhidos.
20.05.2019

Aprovada por unanimidade e em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 34, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

O Secretário: António J. M. Soares de Carvalho

5666



Sua Referência: Sua Comunicação de: N.º Referência: Data: Cota n.º: 3030-380 - COIMBRA 21/05/2019

ASSUNTO: Acumulação de funções privadas - Fernando Manuel Rodrigues Ferreira

No seguimento do pedido de acumulação de funções privadas formulado por V. Ex.ª, informa-se que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados deliberou, em 20 de maio de 2019, deferir o mesmo nos termos da deliberação e da informação que lhe serviu de suporte, que se juntam em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Dr.ª Sandra Isabel Gonçalves Correia

* Cópia de documento não validada com este formato em uso na municipalidade.
* Documento assinado digitalmente. Para assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.



privadas que o trabalhador se propõe acumular não colidem com as desempenhadas nos SMTUC, a DSP considera estarem reunidas condições para autorizar.”

2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional Fernando Manuel Rodrigues Ferreira, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
3. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 23º da LTFP, o seguinte: “*Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas.*”

Coimbra, 03/05/2019

Coordenador Técnico

#14 - José Augusto Vaz Fernandes

- (1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

Utilizador: MyDoc: jos.fernandes
img (03-05-19)

Folha 3 de 3



permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [nº 3 do art. 18º e nº 1 do art. 4º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º, nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes direitos conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excecional, pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do artº 2º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, no das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do “direito” à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Engº Óscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que “*Considerando que as funções*

Utilizador: MyDoc: jos.fernandes
img (03-05-19)

Folha 2 de 3

MyDoc Win Gestão Documental / Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
Relatório do Documento interno n.º 4350 de 11-04-2019

DOCUMENTO Nº: REQUERIMENTO
DATA: 04/04/2019
REFERÊNCIA: Maria Luísa
ATUALIZADO: Maria Luísa
ASSUNTO: Autorização para acumulação de funções privadas

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº:
CLASSIFICAÇÃO:
OBSERVAÇÕES:

Movimentos

(5) Movimentado no dia 03/05/2019 09:57 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Efectuado por Func.: 915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia (sandra.correia)
Despacho: Para informação
Autor do despacho: Sandra Isabel Gonçalves Correia
Categoria: Chefia de Divisão
Data de despacho: 03/05/2019

(4) Movimentado no dia 23/04/2019 11:08 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Efectuado por Func.: 787 - Oscar Carvalho Pinto Carneiro (oscar.carneiro)
Despacho: Considerando que as funções privadas que o trabalhador se propõe acumular não colidem com as desempenhadas nos SMTUC, a DSP considera extenuar reunidas condições para autorizar.
Autor do despacho: Oscar Carvalho Pinto Carneiro
Categoria: Chefia de Divisão
Data de despacho: 23/04/2019

(3) Movimentado no dia 16/04/2019 14:45 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO
Efectuado por Func.: 100905 - Rui Maria Rodrigues Santos Viteu (rui.viteu)
Despacho: Para se reconhecer a natureza das funções privadas.
Autor do despacho: Rui Maria Rodrigues Santos Viteu
Categoria: Chefia de Divisão
Data de despacho: 16/04/2019

(2) Movimentado no dia 16/04/2019 10:36 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Efectuado por Func.: 1212 - Nelson José Simões Meiri (nelson.meiri)
Despacho: Dns. Sandra
Autor do despacho: Jorge Manuel Hramhas Alves
Categoria: Chefia de Divisão
Data de despacho: 16/04/2019

(1) Movimentado no dia 11/04/2019 15:26 para Serv: Presidente do Conselho de Administração
Efectuado por Func.: 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço (clara.lourenco)
Motivo: Registo original

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES
15/4/19

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
Em.º Senhor
Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
Presidente do Conselho de Administração

Registado por: clara.lourenco
FERNANDA MARIA RODRIGUES FERREIRA, nº 1295, contribuinte fiscal
n.º 196309093, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (n.º 3378181
válido até 24/07/19, com a categoria de A.O., do mapa
do pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário
de trabalho em tempo integral, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, autorização para acumular funções
privadas/privadas (n) na área TÉCNICAS TÉCNICAS e consiste em (n) TÉCNICAS
ALTA TÉCNICAS DE COMÉRCIO E VENDA DE PRODUTOS ALIMENTARES.

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, debrava que:
- Exerce a actividade em (local) COIMBRA
- No horário de trabalho desempenha como (função) TÉCNICA
- A remuneração a auferir será de (se existir) 5€ Hora
- A actividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (n).

- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: COLABORAR COM A CRIAÇÃO DE UM NÍVEL DE FORMAÇÃO

- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: NÃO
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
A consideração superior.
Coimbra, 4 de Abril de 2019.

O Trabalhador
Fernanda Maria Rodrigues Ferreira

(n) Riscar o que não interessa
(n) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver

Handwritten marks and signatures in the top right corner of the document.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

N.º de registo: 8902 Data: 30/08/2019 Processo: 2019/250.20.602/8

ASSUNTO: CARLOS MANUEL MORAIS FONTES - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

DESPACHO / PARECER

Parece ao exposto considerar não haver prejuízo para os SMTUC na autorização para acumulação de funções do trabalhador Carlos Manuel Morais Fontes, à consideração superior.

A Diretora Delegada
(Assinatura)
Ana Isabel Braga

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO

Ficou em debate, autoriza-se.
03-09-2019
(Assinatura)

Aprovada por unanimidade e em minutos, para efeitos de execução imediata, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 47/2015, de 7 de Janeiro.

O Secretário:
António J. M. Soares de Carvalho
9015



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Informação

Registo N.º: 8902 Data: 30/08/2019 Processo: 2019/250.20.602/8

Destinatária: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: CARLOS MANUEL MORAIS FONTES - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

IDO PEDIDO:

1 Carlos Manuel Morais Fontes, com a categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções de Agente Único de Transportes Coletivos no Setor de Tráfego (STR) da Divisão de Serviços de Produção (DSP), vem, por requerimento registado sob o n.º 8540, em 14 de agosto de 2019, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área de distribuição de jornais.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente distribuição de jornais porta a porta em Coimbra;
- Que a remuneração a auferir é de 300 €;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interessado; público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 22-08-2019, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante



SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Exmo. ^h Senhor^{as}

Carlos Manuel Morais Fontes
 Prédio Azinheira - 3º Dto Posterior
 3040-573 - ANTANHOL

Nº Referência: 08/09/2019
 Data: 08/09/2019

Nº Referência: 0160/2019
 Data: 01/09/2019

Assunto: Acumulação de funções privadas - Carlos Manuel Morais Fontes

No seguimento do pedido de acumulação de funções privadas formulado por V. Ex.ª, informa-se que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados deliberou em 03 de setembro de 2019, deferir o mesmo nos termos da deliberação e da informação que lhe serviu de suporte, que se juntam em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Delegada

Ana Isabel Borges
 (Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga)

Página 1 de 1



SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

2. Atendendo ao exposto em 1, que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional Carlos Manuel Morais Fontes, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.

3. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 23º da LITFP, o seguinte: *"Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."*

José Augusto Vaz Fernandes, funcionário n.º 634
 Coordenador Técnico

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 152º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

Página 3 de 3

MyDoc Win Gestão Documental / Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do Documento interno n.º 8502 de 30-08-2019

DOCUMENTO Nº: 8502/2019
 DATA: 30/08/2019
 REFERÊNCIA: 8502/2019
 REMITENTE: José Fernandes
 ATUALIZADO: José Fernandes
 ASSUNTO: CARLOS MANUEL MORAIS FORTES - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv.: OD - DIRETOR DELEGADO
 PROCESSO N.º: 2019/250.20.602/8
 CLASSIFICAÇÃO: 250.20.602 - Autorização para o exercício de funções públicas em acumulação
 OBSERVAÇÕES:

Movimentos

- (2) Movimentado no dia 02/09/2019 16:36 para Serv: OD - DIRETOR DELEGADO
 Efectuado por Func.: 915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia(Sandra.correia)
 Despacho: Considerando a) o despacho do dia 02/09/2019, b) a informação do SRH, entende-se estarem reunidas as condições para autorização do pedido de acumulação de funções privadas do titularizador. A consideração superior.
 Autor do despacho: Sandra Isabel Gonçalves Correia
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 02/09/2019
- (3) Movimentado no dia 30/08/2019 11:32 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Efectuado por Func.: 634 - José Augusto Vaz Fernandes(josafe Fernandes)
 Motivo: Registo original

Documentos do Processo

Interne n.º 8502 do dia 30/08/2019
 Remetente: Serv.: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 Livro de registo: Geral
 Tipo documento: Informação

Interne n.º 8540 do dia 14/08/2019
 Remetente: Func.: Carlos Manuel Morais Fortes
 Livro de registo: Geral
 Tipo documento: Requerimento

MyDoc Win Gestão Documental / Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do Documento interno n.º 8540 de 14-08-2019

DOCUMENTO Nº: 8540/2019
 DATA: 14/08/2019
 REFERÊNCIA: 8540/2019
 REMITENTE: Carlos Manuel Morais Fortes
 ATUALIZADO: Carlos Manuel Morais Fortes
 ASSUNTO: Solicita autorização para acumulação de funções privadas.

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv.: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 PROCESSO N.º:
 CLASSIFICAÇÃO:
 OBSERVAÇÕES:

Movimentos

- (5) Movimentado no dia 22/08/2019 10:17 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 Efectuado por Func.: 819 - Sandra Marina Ribeiro Silva(sandra.silva)
 Despacho: Para informação superior.
 Autor do despacho: Sandra Isabel Gonçalves Correia
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 22/08/2019
- (4) Movimentado no dia 21/08/2019 18:17 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Efectuado por Func.: 787 - Oscar Carvalho Pinto Carneiro(oscar.carneiro)
 Despacho: A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses.
 Autor do despacho: Oscar Carvalho Pinto Carneiro
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 21/08/2019
- (3) Movimentado no dia 21/08/2019 10:01 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO
 Efectuado por Func.: 819 - Sandra Marina Ribeiro Silva(sandra.silva)
 Despacho: Para se pronunciar sobre o presente pedido.
 Autor do despacho: Sandra Isabel Gonçalves Correia
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 21/08/2019
- (2) Movimentado no dia 20/08/2019 17:17 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Efectuado por Func.: 1212 - Nelson José Simões Melo(nelson.melo)
 Para análise e informação
 Autor do despacho: Jorge Manuel Maranhães Alves
 Data de despacho: 20/08/2019
- (1) Movimentado no dia 14/08/2019 11:31 para Serv: Presidente do Conselho de Administração
 Efectuado por Func.: 598 - Mário César Santos Cardoso Lourenço(mario.lourenco)
 Motivo: Registo original

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

N.º de registo: 7741 Data: 16/07/2019 Processo: 2019/250.20.602/7

ASSUNTO: FILIPA PEREIRA TOMÉ - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

DESPACHO / PARECER

Remeto pedido de acumulação de funções para decisão do CA.

A Diretora-Delegada
Ana Isabel Braga

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO

*Autriz, a double período de 12 meses
4-10-2019*

Agredida por vontade própria e em nome, para efeitos de exercício voluntário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 2015, de 7 de Junho

O Secretário: *[Assinatura]* 10082

Mód. 05-10 Pág. 1 de 1

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

2019/250

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Em.º Senhor
Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Registo N.º: 8540/Ano: 2019
Intern.º: 14-09-2019

Registo por: *[Assinatura]*

n.º 2117+691 portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (a) n.º 1053982 contribuinte fiscal válido até 17/11/2022, com a categoria de Assistente Administrativo do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário turno, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, autorização para acumular funções públicas/privadas (b) na área Administração Externa e consiste em (b) 10082

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) 10082
- No horário 10082
- A remuneração a auferir será de (se existir) 10082
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (c)
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: Porque não há conflito com a atividade desempenhada
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: Porque não há conflito com a atividade desempenhada

- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência supereminente de conflito.

À consideração superior.

Coimbra, 17 de Outubro de 2019.

O Trabalhador *[Assinatura]*

(a) Preencher o que não interessa
(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver

Mód. 07 DAF



SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Exmo.ª Senhora¹⁾

Filipa Pereira Tomé

Av. Eilisto de Moura 443 9º C

3030-183 - COIMBRA

Data:

07/10/2019

N.º Referência: Sin Comunicado de

N.º Referência: 1772

Processo n.º: 2019/250.70.4927

ASSUNTO: Acumulação de funções

No seguimento do pedido de acumulação de funções formulado por V. Ex.ª, informa-se que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados deliberou, em 04 de outubro de 2019, autorizar o mesmo pelo prazo de 12 meses, nos termos da deliberação e da informação que lhe serviu de suporte, que se juntam em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Delegada

(Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga)

Filipa Tomé (1246)

24.10.2019

1) Cópia do documento não válida com esta marca em uso as instituições.
 2) Documento assinado digitalmente, sua assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
 N.º: 6/4
 Telefone: (+351) 239 440 340 • Fax: (+351) 239 440 349 • e-mail: gpm@cmuco.pt • Av. Coimbra 3000-248 COIMBRA - PORTUGAL ZIP: 300 015 985
 Imp 00-12

Página 1 de 1

MyDoc Win Gestão Documental / Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do Documento Interno n.º 7741 de 16-07-2019

DOCUMENTO Nº: REMETENTE SERV: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 DATA: 09/09/2019 TIPO DE DOCUMENTO: INFORMAÇÃO
 REFERÊNCIA: LIVRO DE REGISTO GERAL
 REGISTADO: José Fernandes
 ATUALIZADO: antonio_souares
 ASSUNTO: FILIPA PEREIRA TOMÉ - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 processo n.º: 2019/250.70.6027
 CLASSIFICAÇÃO: 250.20.602 - Autorização para o exercício de funções públicas em acumulação observações

Movimentos

(7) Movimentado no dia 04/10/2019 09:34 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 Efectuado por Func.: 1324 - Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga(Ana.Braga)
 Motivo: Retorno pedido de acumulação de funções para decisão do CA.

(8) Movimentado no dia 05/09/2019 14:13 para Serv: DD - DIRECTOR DELEGADO
 Efectuado por Func.: 634 - José Augusto Vaz Fernandes(jose.fernandes)
 Motivo: A data constante no ponto nº 2 do respectivo despacho do Senhor Presidente do Conselho de Administração.

(5) Movimentado no dia 17/07/2019 17:50 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 Efectuado por Func.: 1324 - Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga(Ana.Braga)
 Motivo: Fecho esboço de acumulação de funções em função da informação, não entendo o que querem dizer com aquela pendência, obrigada.

(4) Movimentado no dia 17/07/2019 16:09 para Serv: DD - DIRECTOR DELEGADO
 Efectuado por Func.: 915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia(sandra.correia)
 Despacho: Semipara Diretora
 O processo seguiu em papel e contém o requerimento de trabalhadora. A trabalhadora deixou caducar a acumulação e efectuou novo pedido.
 Autor do despacho: Sandra Isabel Gonçalves Correia
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 17/07/2019
 Movimento certificado

(3) Movimentado no dia 17/07/2019 15:47 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Efectuado por Func.: 1324 - Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga(Ana.Braga)
 Motivo: Sra. Chefe de Divisão da DAF, solicito esclarecimentos acerca do ponto 2 desta informação e solicito que seja enviada o requerimento de trabalhadora. Obrigada.
 Movimento certificado

(2) Movimentado no dia 17/07/2019 15:17 para Serv: DD - DIRECTOR DELEGADO
 Efectuado por Func.: 915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia(sandra.correia)
 Despacho: Fecho do formulário e alertas as funções desempenhadas pela requerente não se violam a legislação em vigor, sendo que a mesma não foi autorizada a acumulação de funções à trabalhadora, conforme documentação anexa ao processo.
 Autor do despacho: Sandra Isabel Gonçalves Correia
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 17/07/2019

(1) Movimentado no dia 16/07/2019 15:03 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Efectuado por Func.: 634 - José Augusto Vaz Fernandes(jose.fernandes)
 Motivo: Registo original

Anexos do Documento:

Tipo doc.: Relatório do documento certificado | Data: 17/07/2019 | Observações: Certificado do movimento n.º 3 do Original
 Tipo doc.: Relatório do documento certificado | Data: 17/07/2019 | Observações: Certificado do movimento n.º 5 do Original

Página 1 / 2



SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA



Informação

Registo N.º 7741	Data: 16/07/2019	Processo: 2019/250.20.602/7
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Assunto: FILIPA PEREIRA TOMÉ - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS		

I DO PEDIDO:

1. Filipa Pereira Tomé, com a categoria de Técnica Superior, a desempenhar funções no Serviço de Higiene e Segurança (SHS) da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), vem, por requerimento registado sob o n.º 7192, em 02 de julho de 2019, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções nas áreas de consultoria técnica e artesanato.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente projetos de especialidades de engenharia, peritagens patrimoniais, formação profissional e atividades de artesanato
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público,
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 03-07-2019, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se postula, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar

16/07/2019 14:06:14 Doc.: jrcv-estradas
Imp: 03/09/01

Página 1 de 3





SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA



mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [n.º 3 do art. 18.º e n.º 1 do art. 47.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à preservação do interesse público (art. 269.º n.º 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (n.º 4 e n.º 5 do art. 269.º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes direitos conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 269.º da CRP e art. 20.º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excecional. Pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do n.º 3 do art. 22.º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do “direito” à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-me concluir informando:

1. Atendido ao exposto, com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado e não havendo inconveniente por parte do Chefe de Divisão da área, poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções da Técnica Superior Filipa Pereira Tomé, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.

16/07/2019 14:06:14 Doc.: jrcv-estradas
Imp: 03/09/01

Página 2 de 3





2. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 23º da LTFP, o seguinte: "*Compete aos titulares de cargos ibrgenies, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas.*"

José Augusto Vaz Fernandes
 José Augusto Vaz Fernandes funcionário n.º 634
 Coordenador Técnico

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

31/11 De Sandra
Ano-clar e infirma
Devendo fazer o relatório
 Exmo Senhor
 Presidente do Conselho de Administração
 dos Serviços Municipalizados de
 Transportes Urbanos de Coimbra

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Registo N.º 7192 /acc: 2019
 Número de 02-07-2019

Registado por: vitor oliveira

Filipa Pereira Tomé, trabalhadora n.º 1246, com a categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, à semelhança do que tem vindo a ser anterior e superiormente autorizado, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), autorização para acumular funções privadas na área Consultoria Técnica de Engenharia e que consiste em elaborações de projetos de especialidades de engenharia, peritagens patrimoniais e formação profissional e ainda Atividades de Artesanato.

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade no domicílio e em diversos locais indiferenciados, sempre que necessário;
- Em horário indefinido, normalmente aos fins de semana e em pós-laboral, nunca sobrepondo com o horário exercido nestes serviços;
- A atividade exercida é de natureza autónoma;

Todas as atividades desempenhadas no âmbito privado, não são legalmente incompatíveis com as funções públicas desempenhadas nestes Serviços, nem interferem com o efetivo desempenho das funções, não provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

As razões por que a requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: qualquer das atividades desenvolvidas são fora do âmbito das desempenhadas nos SMTUC, não são concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas exercidas, não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, não existindo conflito entre elas, e os horários praticados nunca são sobrepostos.

- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Peço deferimento,
 Filipa Pereira Tomé
 Filipa Pereira Tomé

Registo N.º: 8794 / Ano: 2010
 Interna de 15-12-2010
 D. 8578 / 21.12.2010
 Registo por voz



Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

DESPACHO - INFORMAÇÃO

A stenoq do conselho de Administração:
 face ao informado da X0
 a consideração superior -
 a presente autorização.

Zafon-funiza
 2010.12.17

Tomé embalsamado
 Filipa Tomé
 27.12.2010

DH H
 C/6/10/10

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 DESPACHO OU DELIBERAÇÃO DE 21.12.10

António...
Filipa Tomé
Delegada

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 Deliberação em Minuta
 Aprovada para acumulação de funções privadas

Assunto: FILIPA PEREIRA TOMÉ - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

INFORMAÇÃO nº 999/2010

Exm.ª Sr.ª Directora Delegada:

I DO PEDIDO:

1. Filipa Pereira Tomé, com a categoria de Técnico Superior, vem, por requerimento registado sob o nº 8498, em 06-12-2010, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área de Engenharia e Consultoria.

Mei 610062 reproduzido em computador. Pág. 1/4

Registo N.º: 4423 / Ano: 2011.
 Interna de 09-06-2011
 D. 4678 - 17/06/2011
 Registo por voz



Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

DESPACHO - INFORMAÇÃO

O pedido encorreu-se em condições de ser deferido em fundamento nas irregularidades que intercedem. A consideração do Sr. mu Setem Director Delegado.
 Sr. mu Setem
 2011/06/08

A stenoq do conselho de Administração:
 Concedido em - presente por parte, sublinhando o disposto no ponto 2. de conclusão.
 a consideração superior -
 R. C. S. f. m. a. z.
 2011-06-13

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 DESPACHO OU DELIBERAÇÃO DE 17/06/11

António...
Filipa Tomé
Delegada

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 Deliberação em Minuta
 Aprovada para acumulação de funções privadas

Assunto: FILIPA PEREIRA TOMÉ - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

INFORMAÇÃO nº 417/2011

Exm.ª Sr.ª, Chefe de Divisão de Recursos Humanos: Aprovada para acumulação de funções privadas com a consideração do Sr.ª Delegada de C.ª

I DO PEDIDO: Recebi. copia e Tomé conhecimento, Filipa Tomé 20/06/2011

1. Filipa Pereira Tomé, com a categoria de Técnico Superior, vem, por requerimento registado sob o nº 4332, em 06-06-2011, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área do artesanato.

Mei 610062 reproduzido em computador. Pág. 1/4

1206

6

Liq./Proc.º **Reg.º** 9201 **Data:** 18/10/2013 **Ref.º:**

Assunto: FILIPA PEREIRA TOMÉ - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Remetente: SPE - Serviço de Pessoal

Destinatário: DRH - Divisão de Recursos Humanos

Despacho: DRH 4
Autorizado, no uso das competências delegadas pelo CA em 21/10/2013.

Leonor Fernandes
Informação

1. DO PEDIDO: 2013.10.13

1. Filipa Pereira Tomé, com a categoria de Técnica Superior, vem, por requerimento registado sob o nº 9146, em 17-10-2013, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções nas áreas de consultoria técnica e artesanato.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços que consistem em ser responsável técnica por empresa de furos artesanais e na confeção de produtos artesanais;
- Que a remuneração a auferir será conforme o trabalho desenvolvido e as vendas realizadas;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público.

1/4

Modelo: 2003-01

- Ver no verso Motivos e Justificação

Tomé conhecimento
21/10/2013
Filipa Tomé

9

Proc.º 2016/ALEPA/12 **Reg.º** 7552 **Data:** 21/09/2016 **Reg.º Delib.º** 8130

Despacho / Deliberação:
Tomé conhecimento
Filipa Tomé (1046)
21.10.2016

Despacho / Deliberação:
Ante a solicitação de Filipa Tomé, em 11/10/2016

Leonor Fernandes
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Deliberação em virtude da aprovação por unanimidade, com a ausência de Sr. Administrador, Sr. José

Informação / Despacho
Destinatário: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Remetente: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Assunto: FILIPA PEREIRA TOMÉ - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 21/09/2016

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

Sandra Isabel Gonçalves Correia
815 - Sandra Isabel Gonçalves Correia
(no uso de atribuições delegadas)

SMTC - Modelo 2003-01 - Processado em Coimbra

1/1



N.º de registo: 12313 | Data: 05/12/2019 | Processo: 2019/250.20.602/10
Assunto: NUNO MIGUEL DA SILVA FARIA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS

DESPACHO / PARECER

Remeto pedido à apreciação do CA.

A Diretora Delegada
AB
Ana Isabel Braga

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO**

*Autorizo o pedido de acumulação de
funções pelo período de 12 meses, em termos
previstos.*

6.12.2019

AB
AB
R. Silva

Aprovada por unanimidade e em minuta, para efeito de execução imediata, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

O Secretário:
AB
António J. M. Soares de Carvalho
1 2 4 0 0

Exmo. (a) Senhor(a)

Nuno Miguel da Silva Faria
Rua Infanta D. Maria 446 4º esq.
3030-330 - COIMBRA

Sua Referência: N.º Referência: 10/12/2019
Ofício n.º 7306
Sua Comunicação de: Processo n.º: 2019/250.20.602/10

ASSUNTO: Acumulação de funções

No seguimento do pedido de acumulação de funções, formulado por V. Ex.ª, informa-se que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados deliberou, em 06 de dezembro de 2019, autorizar o mesmo pelo prazo de 12 meses, nos termos da deliberação e das informações que lhe serviram de suporte, que se juntam em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Delegada

AB

(Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga)

¹ Cópia do documento não validada em uso limitado em uso não autorizado.
² Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Mód. 034



Informação

Registo N.º 12313	Data: 05/12/2019	Processo: 2019/250.20.602/10
Destinatário: DD - DIRETORA DELEGADA		
Remetente: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Assunto: NUNO MIGUEL DA SILVA FARIA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS		

- Através de requerimento o trabalhador Nuno Faria vem solicitar a acumulação de funções;
- Pretende o trabalhador exercer a atividade de docente no ISEC;
- Apesar do horário ser variável no semestre, a atividade de docência nunca excede as 3 horas por semana;
- O Chefe de Divisão de DEM pronuncia-se no sentido de não existir inconveniente para o serviço, podendo ser deferido o pedido;
- Tendo em conta o informado pelo SRH e analisado o requerimento, foi solicitado ao requerente que indicasse o horário praticado no desempenho das funções a acumular;
- Durante o 1.º semestre o requerente vai leccionar as aulas às quintas-feiras, no período compreendido entre as 9:30 e as 12:30;
- Verifica-se desde logo que o horário a praticar é coincidente com o horário de trabalho nos SMTUC;
- O artigo 21.º da 1.ª Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que tem por epígrafe "Acumulação com outras funções públicas", estabelece o seguinte:

“1 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.
 2 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos:
 a) Participação em comissões ou grupos de trabalho;



- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho das membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.”

- Portanto quer se trate de exercício de funções públicas acumuladas com funções públicas remuneradas e não remuneradas é necessário que a acumulação revista manifesto interesse público;
- Tal como anotam Paulo Veiga e Moura e Célia Arrimar (...) não é em qualquer interesse público que poderá legitimar a concessão da autorização de acumulação de funções públicas, antes se exigindo a presença de um interesse público qualificado, o que significa que este tem de constituir um dado objetivo e de ser inquestionável aos olhos da comunidade, uma vez que foi intenção do legislador limitar a possibilidade de acumulação a situações verdadeiramente excecionais, onde não restem dúvidas sobre as vantagens que para a coletividade decorrem da acumulação (...)
- No caso de se tratar do exercício de funções públicas com outras funções públicas remuneradas é necessário cumulativamente que se verifique uma das situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 21.º da LTFP;
- No pedido em apreço estamos perante o exercício de funções públicas que pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público;
- E estamos perante uma atividade docente, que sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;
- Ora como foi já referido o horário praticado é de 3 horas e não se sobrepeõe em mais de um quarto à função principal, ou seja 8,75 horas (35 horas por semana(4));

MyDoc Win Gestão Documental / Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do Documento: **INTERNO n.º 11278 do dia 06/11/2019**

DOCUMENTO Nº: 000600000
DATA: 06/11/2019
REFERÊNCIA: REMENTE SERV: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
TIPO DE DOCUMENTO: INFORMAÇÃO
LIVRO DE REGISTO: GERAL

RESUMO: José Fernandes
ATUALIZADO: José Fernandes
ASSUNTO: RUIVO MIGUEL DA SILVA FARIA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv.: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PROCESSO N.º: 2019/250.20.602/10

CLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(3) Movimentado no dia 26/11/2019 16:12 DATA SERV: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Efectuado por Func.: 1325 - Vítor Manuel Carvalho Miranda(vitor.miranda)
Despacho: De acordo com o solicitado, envia-se a informação referente à duração e horário do actual semestre, a saber: 35,75h e sobreposição de horários com a função principal, respectiva o disposto na alínea C), do artº21 da Lei 57/2004.
Autor do despacho: Vítor Manuel Carvalho Miranda
Categoria: Chefe de Divisão
Data de despacho: 21/11/2019

(4) Movimentado no dia 26/11/2019 17:43 para Serv.: DEM - DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO

Efectuado por Func.: 1376 - Rui Miguel da Silva Faria(rui.miranda.faria)
Movto: Sr. Eng. Vítor Miranda, o meu contrato com o ISEC prevê 3 horas lectivas que neste primeiro semestre são à quinta-feira das 9h:30m às 12h:30m, no segundo semestre irei solicitar a atribuição de um horário que não seja a quinta-feira das 9h:30m às 12h:30m, no entanto, que a alínea C) do artº 21 da Lei 57/2004, não permite a sobreposição de horários com a função principal, sendo o horário de actividade principal de um quarto das horas semanais (35,75h). Ao dispor para a actualização de dados adicionais.

(3) Movimentado no dia 26/11/2019 17:27 para Func.: Rui Miguel da Silva Faria

Efectuado por Func.: 1325 - Vítor Manuel Carvalho Miranda(vitor.miranda)
Despacho: Tendo em consideração que o horário das aulas é lectivo e variável por semestre e que tal poderá alterar-se já no início do ano, solicito no entanto que o pedido seja complementado com a informação solicitada pela DAF.
Autor do despacho: Vítor Manuel Carvalho Miranda
Categoria: Chefe de Divisão
Data de despacho: 26/11/2019

(2) Movimentado no dia 07/11/2019 16:21 para Serv.: DEM - DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO

Efectuado por Func.: 915 - Sandra Isabel Gonçalves Corral(corral.sandra)
Despacho: Na sequência do pedido de alteração do horário de trabalho, para o trabalhador específico, qual o horário em que lectiona as 4 horas semanais, solicita que o trabalhador solicite a alteração do horário de trabalho, se as aulas são lectivas em horário que coincide com o horário de trabalho nos SPTUC. A informação do trabalhador deve ser validada pela Chefia e remetida à DAF para instrução do processo a ser presente a CA.
Autor do despacho: Sandra Isabel Gonçalves Corral
Categoria: Chefe de Divisão
Data de despacho: 07/11/2019

(1) Movimentado no dia 06/11/2019 16:44 para Serv.: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Efectuado por Func.: 634 - José Augusto Vaz Fernandes(jose.fernandes)
Movto: Registo original

Interno n.º 11278 do dia 06/11/2019

Remetente: Serv.: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Livro de registo: Geral

Tipo documento: Informação



Em face do exposto e salvo melhor opinião, o pedido pode ser autorizado desde que seja reconhecido a manifesto interesse público na acumulação de funções, sem prejuízo do trabalhador cumprir o horário semanal de 35 horas nos SMTUC.

Sandra Isabel Gonçalves Corral
Chefe de Divisão

Sandra Isabel Gonçalves Corral
Chefe de Divisão



Informação

Registo N.º 11278	Data: 06/11/2019	Processo: 2019/250.20.602/10
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Remetente: SRI - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Assunto: NUNO MIGUEL DA SILVA FARIA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS		

1. DO PEDIDO:

1. Nuno Miguel da Silva Faria, com a categoria de Técnico Superior, a desempenhar funções na Divisão de Equipamentos e Manutenção, vem, por requerimento registado sob o n.º 2558, em 01 de março de 2019, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções públicas em acumulação com o exercício de funções de Técnico Superior que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções públicas na área de Docência de Ensino Superior.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título subordinado aulas laboratoriais e teórico-práticas no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra;
- Que a remuneração a auferir será inferior a 3.500,00 € anuais;
- Que a atividade a acumular será exercida no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 06-11-2019, cumpro-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções públicas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL.



1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [n.º 3 do art. 18.º e n.º 1 do art. 47.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269.º n.º 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (n.º 4 e n.º 5 do art. 269.º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes direções conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 269.º da CRP e art. 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excepcional, pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do n.º 2 do art. 21.º da LTFP, quando as funções a acumular forem remuneradas e houver manifesto interesse público, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- a) Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou nuns órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;
- d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que a acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

MyDoc Win Gestão Documental / Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do Documento interno n.º 9508 de 19-09-2019

DOCUMENTO Nº BENEFITÁRIO: NUNO MIGUEL DA SILVA PARA
DATA 19/09/2019 TIPO DE DOCUMENTO REQUERIMENTO
REFERÊNCIA LIVRO DE REGISTO CERAL
REGISTADO: clara.kuurena
ATUALIZADO: antonio.spares
ASSUNTO

Solicita autorização para acumulação de funções.

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº
CLASSIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

- (8) Movimentado no dia 06/11/2019 12:20 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Efectuado por Func.: 915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia(sandra.correia)
Despacho: Para informação
Autor do despacho: Sandra Isabel Gonçalves Correia
Categoria: Chefe de Divisão
Data do despacho: 06/11/2019
- (7) Movimentado no dia 06/11/2019 12:18 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Efectuado por Func.: 1324 - Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga(ana.braga)
Motivo: A DAF sera dar o andamento correto ao processo. Obrigada.
- (6) Movimentado no dia 27/09/2019 16:10 para Serv: DD - DIRECTOR DELEGADO
Efectuado por Func.: 1325 - Vítor Manuel Carvalho Miranda(vitor.miranda)
Despacho: Não se verificou qualquer inconveniente por parte da "DEM", mais especificamente do "SEA", no qual o funcionário atualmente se encontra inserido, envio o pedido de autorização de acumulação de funções públicas e privadas, para apreciação superior.
Autor do despacho: Vítor Manuel Carvalho Miranda
Categoria: Chefe de Divisão
Data do despacho: 27/09/2019
- (5) Movimentado no dia 27/09/2019 10:01 para Serv: DEM - DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO
Efectuado por Func.: 584 - Joaquim Alfredo Felício Peixinho(joaquim.peixinho)
Motivo: Não se vultuaria qualquer inconveniente.
- (4) Movimentado no dia 20/09/2019 16:49 para Serv: SEA - SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES
Efectuado por Func.: 1325 - Vítor Manuel Carvalho Miranda(vitor.miranda)
Despacho: Para análise e informação sobre eventuais inconvenientes para o serviço.
Autor do despacho: Vítor Manuel Carvalho Miranda
Categoria: Chefe de Divisão
Data do despacho: 20/09/2019
- (3) Movimentado no dia 20/09/2019 16:25 para Serv: DEM - DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO
Efectuado por Func.: 819 - Sílvia Marina Ribeiro Silveira(silvia)
Despacho: Para se pronunciarem sobre o presente pedido
Autor do despacho: Sandra Isabel Gonçalves Correia
Categoria: Chefe de Divisão
Data do despacho: 20/09/2019
- (2) Movimentado no dia 20/09/2019 11:37 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Efectuado por Func.: 112 - Nelson José Simões Meças(nelson.meças)
Despacho: Dra. Sandra
Autor do despacho: Jorge Manuel Hanonhas Alves
Data do despacho: 20/09/2019
- (1) Movimentado no dia 19/09/2019 16:49 para Serv: Presidente do Conselho de Administração
Efectuado por Func.: 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço(maria.lourenco)
Motivo: Registo original

(Data de impressão: 06/11/2019)

airc



Assim, cumpre-nos concluir informando:

- De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, com exceção da demonstração de "manifesto interesse público" parece não resultar qualquer outra violação ao disposto nos preceitos que enunciámos relativos a incompatibilidades e proibições. O Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, Eng.º Vítor Miranda, em Despacho anexo à presente informação, refere que "Não se verificando qualquer inconveniente por parte da "DEM", mais especificamente do "SEA", no qual o funcionário atualmente se encontra inserido, envio o pedido de autorização de acumulação de funções públicas e privadas, para apreciação superior."
- Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções, para o auto letivo 2019/2020, ao Técnico Superior Nuno Miguel da Silva Faria, com a condição de o seu desempimento não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 23º da LTFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respectiva comissão de serviço, nos termos do respectivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

José Augusto Vaz Fernandes
Coordenador Técnico

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato consuetivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 152º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

Utilizador MyDoc: Jose.Arnandes
Imp 01/06/01

MyDoc Win Gestão Documental / Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Remetedor do Documento interno n.º 9508 de 19-09-2019

Conhecimentos do documento

Enviado para o Func. 1325 - Vítor Manuel Carvalho Miranda, no dia 06/11/2019 12:18, por ana.lbraga

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES
201919

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
Registo N.º 8608/Ano. 2019
Ítem de 19-09-2019
Registado por: clara.loureiro

Exm.º Senhor António Silva
Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
I O R G A O N.º 1415
Presidente do Conselho de Administração

Nuno Miguel da Silva Faria nº 1326, contribuinte fiscal n.º 23759958, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (a) n.º 01513098 válido até 23/10/2023, com a categoria de Técnico Superior do mapa 1308m (9.4-12.3m/14.13m)

vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções públicas/provedas (a) na área ÁREA DE ENSINO - PENSOL e consiste em (b) LECCIONAR ÁREAS LABORATORIAIS E TÉCNICO - FÍSICAS - NO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE COIMBRA

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE COIMBRA
- No horário VARIÁVEL DE SEGUNDA PARA SEXTA FEIRA ÀS 5 HORAS À NOITE SEMANAS
- A remuneração a auferir será de (se existir) INFERIOR A 3500 € ANUAIS
- A atividade exercida é de natureza avulsa/subordinada (a);
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: DETERMINAÇÃO EM VIRTUDE DA LEI Nº 35 DE 2014 DE 20 JUNHO
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: ALÉM EXISTIR CONFLITO DE INTERESSES POR SER ACTIVIDADE DE DOCÊNCIA
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

À consideração superior.
Coimbra, 19 de Setembro de 20 19.

O Trabalhador
Nuno Miguel da Silva

(a) Indicar o que não interessa
(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver

Mod. 07 DAF



37

RELAÇÃO NOMINAL DE RESPONSÁVEIS

ANEXO VIII

RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE		SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA			
GERÊNCIA		De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019			
Nome	Situação na entidade - Conselho de Administração	Remuneração líquida auferida (*)	Período de responsabilidade	Morada	
Dr. Jorge Manuel Maranhão Alves	Presidente	---	01-01-2019 a 31-12-2019	Rua da Alegria nº 2 - Palmeira 3040-692 COIMBRA	
Dr.ª Regina Helena Lopes Dias Bento	Vogal	---	01-01-2019 a 31-12-2019	Rua D. Fernando I nº 10 3030-396 COIMBRA	
Dr. Francisco José Pina Queirós	Vogal	---	01-01-2019 a 31-12-2019	Rua de Marrocane nº 5 - Bairro Norton de Matos 3030-061 COIMBRA	

A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Em 01 de Maio de 2020

Sandra Isabel Gonçalves Correia
(Dra Sandra Isabel Gonçalves Correia)

4
37

38

MAPA SÍNTESE DE BENS INVENTARIADOS

MAPA SÍNTESE DE BENS INVENTARIADOS
RESUMO POR GRUPO HOMOGÉNEO

Gr. Hom.	Classificação Geral	Património Inicial		Acréscimos Patrimoniais				Diminuições Patrimoniais			Património Final		Valorização Patrimonial			
		Bruto	Líquido	Aquisições	Reavaliações ou outras alterações	Grandes Reparações ou Beneficiários	Total	Abates	Desvalorizações	Amortizações		Bruto	Líquido	Bruto	Líquido	
										Do Exercício	Acumuladas					(1)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8=5+6+7)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13=8+10+11)	(14=8+9)	(15=14-3)	(16=14-3)	(17=15-4)
1010101	BASTIDORES(ARMÁRIO)	542,45								18.154,79	542,45	18.400,39	542,45	-245,60	-18.154,79	
1010102	COMPUTADORES	166.546,81	41.538,79					245,60			142.917,21	18.400,39	166.301,21	23.384,00	-18.154,79	
1010103	EQUIPAMENTO DE REDE	34,16									34,16		34,16			
1010105	GARAVADORES DE CD-ROM	325,00								1.951,71	325,00	1.951,71	22.985,60	3.333,84	-1.951,71	
1010107	IMPRESSORAS	22.985,60	5.285,55								232,96	138,48	22.985,60	3.333,84	-1.951,71	
1010108	LEITORES DE CD-ROM	232,96									232,96	138,48	232,96	253,96	-138,48	
1010113	MONITORES	13.783,62	392,44								94,32	138,48	13.783,62	253,96	-138,48	
1010115	OUTROS PERIFÉRICOS	94,32									94,32	869,34	8.008,14	1.829,40	412,06	
1010116	PC/PORTÁTEIS	6.726,74	1.417,34	1.281,40			1.281,40				6.178,74	869,34	8.008,14	1.829,40	412,06	
1010119	ROUTER	163,17									163,17	170,50	163,17	-170,50		
1010120	SCANNERS (DIGITALIZADOR DE IMAGEM)	624,41									453,91	170,50	453,91			
1010121	TECLADOS	602,14									602,14		602,14			
1010122	TERMINAIS	2.286,67									2.286,67		2.286,67			
1010125	UNIDADES CENTRAIS DE PROCESSAMENTO	199,50									199,50		199,50			
1010126	UNIDADES DE CONTROLO	6.561,00	2.733,77								5.467,47	1.640,24	6.561,00	1.093,53	-1.640,24	
1010127	UNIDADES DE DISCO	5.170,43	259,58								5.066,60	155,75	5.170,43	103,83	-155,75	
1010128	RATO	103,24									103,24		103,24			
1010199	OUTRO EQUIPAMENTO INFORMATICO	113.685,42	3.219,75					181,90			111.490,01	1.388,14	113.503,52	2.013,51	-1.206,24	
1010200	SOFTWARE	264,30									264,30		264,30			
1010202	SISTEMAS OPERATIVOS	78.934,69	8.788,39								66.918,94	5.010,64	70.815,69	3.896,75	-4.891,64	
1010203	SOFTWARE DE APLICAÇÃO	261.784,58	7.016,73					119,00			259.419,03	4.651,18	261.784,58	2.365,55	-4.651,18	
1010205	SOFTWARE DE COMUNICAÇÕES	1.400,00									1.400,00		1.400,00			
1010206	SOFTWARE DE GESTÃO DE REDE	21.840,73	9.219,82								19.534,22	6.913,31	21.840,73	2.306,51	-6.913,31	
1010299	OUTROS SOFTWARES	239.303,26	5.394,97	9.025,00			9.025,00				240.807,27	6.898,98	248.328,26	7.520,99	2.126,02	
1020112	TELECOPIADORES (FAX)	1.059,00									1.059,00		1.059,00			
1020113	TELEFONES	12.553,91	7.371,80								9.816,56	4.634,45	12.553,91	2.737,35	-4.634,45	
1020114	TELEMÓVEIS	256,82									256,82		256,82			
1020199	OUTRO MATERIAL, APARELHOS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES	243.597,16	239.559,85								38.658,44	34.621,13	243.597,16	204.938,72	-34.621,13	
1030101	ARMÁRIOS	19.377,82									19.377,82		19.377,82			
1030102	BANCOS	47,15									47,15		47,15			
1030104	BLOCOS DE GAVETAS	2.336,68									2.336,68		2.336,68			
1030105	CADEIRAS	24.183,45	127,61					509,48			23.673,97	637,09	23.673,97	-509,48	-127,61	
1030106	COFRES	6.443,67									6.443,67		6.443,67			
1030108	ESTANTES	8.940,77									8.940,77		8.940,77			
1030109	FICHEIROS	348,17									348,17		348,17			
1030110	MESAS	6.064,96									6.064,96		6.064,96			
1030112	SECRETÁRIAS	12.549,38									12.549,38		12.549,38			
1030113	SOFÁS	443,67									443,67		443,67			

**MAPA SÍNTESE DE BENS INVENTARIADOS
RESUMO POR GRUPO HOMOGÊNEO**

Gr. Hom.	Designação	Património Inicial		Acréscimos Patrimoniais				Diminuições Patrimoniais				Património Final		Valorização Patrimonial		
		Bruto	Líquido	Aquisições	Reavaliações ou outras alterações	Grandes Reparações ou Beneficiárias	Total	Abates	Desvalorizações	Amortizações		Bruto	Líquido	Bruto	Líquido	
										Do Exercício	Acumuladas					(13=9+10+11)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8=5+6+7)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13=9+10+11)	(14=13-9)	(15=14-12)	(16=14-3)	(17=15-4)
1030114	MOVEIS E UTENSÍLIOS/SMC	33.320,19									33.320,19		33.320,19			
1030199	OUTRO MOBILIÁRIO	20.005,91									20.005,91		20.005,91			
1030201	AGRAFADORES	1.572,86									1.572,86		1.572,86			
1030203	DATAADORES/NUMERADORES	2.047,59									2.047,59		2.047,59			
1030204	MÁQUINAS DE CALCULAR	4.403,66									4.403,66		4.403,66			
1030206	MÁQUINAS DE ESCREVER	5.148,75									5.148,75		5.148,75			
1030208	FURADORES	861,36									861,36		861,36			
1030212	O.EQUIP. ADMINISTRATIVO/SMC	1.550,75									1.550,75		1.550,75			
1030299	OUTRO EQUIPAMENTO E MATERIAL DE ESCRITÓRIO	26.517,04	812,42							179,86	25.884,48		26.517,04	632,56		-179,86
1030301	FOTOCOPIADORES	1.382,04								50,00	1.382,04		1.382,04			
1030302	DUPPLICADORES	4.924,46	50,00								4.924,46		4.924,46			
1030307	O. EQUIP. COMPL. TIPOGRAFIA/SMC	3.730,31									3.730,31		3.730,31			
1030399	OUTRO EQUIPAMENTO DE REPRODUÇÃO	1.145,74									1.145,74		1.145,74			
1040799	OUTROS INSTRUMENTOS E MATERIAL DE USO ESPECÍFICO	1.305,98									1.305,98		1.305,98			
1040901	BALANÇAS	66,34									66,34		66,34			
1050102	PEQUENO MATERIAL DE CUIDADOS	25,24									25,24		25,24			
1050199	OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICO	266,05									266,05		266,05			
1050406	MARQUEZAS	181,80									181,80		181,80			
1060101	APARELHOS DE REMAR	117,22									117,22		117,22			
1060199	OUTRO EQUIPAMENTO ESPECÍFICO	243,88									243,88		243,88			
1060310	GRAVADORES	66,03									66,03		66,03			
1060318	TELEVISORES	256,65									256,65		256,65			
1060399	OUTRO EQUIPAMENTO E MATERIAL ÁUDIO-VISUAL	270,00									270,00		270,00			
1060510	BIBLIOTECAS/SMC	3.918,83									3.918,83		3.918,83			
1060625	QUADROS	1.500,00	1.500,00								1.500,00		1.500,00			
1070102	ARMÁRIOS	2.623,38	119,41							119,41	2.623,38		2.623,38			-119,41
1070103	BANCOS	702,07									702,07		702,07			
1070106	BEGALEIROS	50,00									50,00		50,00			
1070107	CADEIRAS	395,90									395,90		395,90			
1070113	ESCADAS/ESCADOTES	94,20									94,20		94,20			
1070116	ESTANTES	1.504,49	11,01							11,01	1.504,49		1.504,49			-11,01
1070120	MESAS	363,02									363,02		363,02			
1070121	PAPELEIRAS	522,61									522,61		522,61			
1070122	PRATELEIRAS	306,57									306,57		306,57			
1070124	SOFÁS	358,12									358,12		358,12			
1070126	VITRINAS	1.247,90									1.247,90		1.247,90			
1070199	OUTRO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO	5.464,05	760,50								5.464,05		5.464,05	526,50		-284,00
1070303	CANDEIROS, GLOBOS, LUSTRES, PRA-FONIER	286,25									286,25		286,25			

MAPA SÍNTESE DE BENS INVENTARIADOS
RESUMO POR GRUPO HOMOGÉNEO

Gr. Hom.	Designação	Património Inicial		Acréscimos Patrimoniais				Diminuições Patrimoniais			Património Final		Valorização Patrimonial			
		Bruto	Líquido	Aquisições	Reavaliações ou outras alterações	Grandes Reparações ou Beneficiários	Total	Abatos	Desvalorizações	Amortizações		Bruto	Líquido	Bruto	Líquido	
										Do Exercício	Acumuladas					(13=3+10+11)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8=5+6+7)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13=3+10+11)	(14=13-9)	(15=14-3)	(16=14-3)	(17=15-4)
1070306	PROJECORES E ILUMINADORES	93,80								2.465,30	93,80	2.465,30	60.820,94	2.470,95	2.470,95	5,65
1070401	APARELHOS DE AR CONDICIONADO	58.349,99	11.127,71	2.470,95			2.470,95			577,50	49.687,58	2.465,30	60.820,94	2.470,95	2.470,95	5,65
1070404	DESUMIDIFICADORES	155,00								108,41	155,00	577,50	4.968,99	2.117,50	2.117,50	-577,50
1070407	EVAUSTORES	4.968,99	2.695,00							1.007,19	2.851,40	2.369,86	4.968,99	2.117,50	2.117,50	-577,50
1070411	SECADORES	2.369,86								1.007,19	2.369,86	2.369,86	2.369,86			
1070414	VENTILADORES	1.692,29	108,41							1.007,19	1.692,29	108,41	1.692,29			-108,41
1070415	VENTONHAS	1.007,19								1.007,19	1.007,19	108,41	1.007,19			-108,41
1070499	OUTRO EQUIPAMENTO E MATERIAL DE USO ESPECÍFICO	11.515,90	17,52					201,51		17,52	11.314,39	201,51	11.314,39	-201,51	-201,51	-17,52
1070502	AQUECEDORES	2.132,54	2.496,94							516,60	2.132,54	17,52	2.132,54			-17,52
1070503	CALDEIRAS	4.132,84								22,61	2.152,50	516,60	4.132,84	1.980,34	1.980,34	-516,60
1070504	CALORÍFICOS	22,61								297,28	22,61	297,28	297,28			
1070506	CONECTORES	297,28								341,37	297,28	341,37	341,37			
1070507	ESCALFEIAS	341,37								46,25	341,37	46,25	341,37			-46,25
1070508	ESQUENTADORES	370,00	200,42							173,26	215,83	46,25	370,00	154,17	154,17	-46,25
1070599	OUTRO EQUIPAMENTO DE USO ESPECÍFICO	32,75								86,67	32,75	32,75	32,75			
1070604	MÁQUINAS E APARELHOS DE COZINHA	1.289,32	472,73							86,67	989,85	173,26	1.289,32	299,47	299,47	-173,26
1070801	ASPIRADORES	86,67								148,00	86,67	86,67	86,67			
1070899	OUTROS APARELHOS E UTENSÍLIOS DE USO ESPECÍFICO	148,00								148,00	148,00	46,25	148,00			-46,25
1080199	OUTRO MATERIAL E EQUIPAMENTO DE TRANSPORTES	14.379,91	8.708,34							1.375,00	7.046,57	1.375,00	14.379,91	7.333,34	7.333,34	-1.375,00
1090303	CORTADORES	67,23								39,25	67,23	39,25	67,23			
1100199	OUTRO EQUIPAMENTO DE USO ESPECÍFICO	145.782,50								39,25	145.782,50	39,25	145.782,50			-39,25
1100306	OUTRAS MÁQUINAS DE USO ESPECÍFICO	4.561,00								299,01	4.561,00	39,25	4.561,00			
1100401	ANDAIMES	299,01	39,25							299,01	299,01	39,25	299,01			-39,25
1100804	TIPOS E CORTANTE	258,81								258,81	258,81	39,25	258,81			
1101599	OUTRAS MÁQUINAS E INSTRUMENTOS DE USO ESPECÍFICO	235,68								235,68	235,68	39,25	235,68			
1101699	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE USO ESPECÍFICO	60.333,69								235,68	60.333,69	39,25	60.333,69			
1102099	OUTRO EQUIPAMENTO E MATERIAIS DE USO ESPECÍFICO	265,00								265,00	265,00	39,25	265,00			
1110199	OUTRO MOBILIÁRIO DE USO ESPECÍFICO	2.190,00	1.231,98							273,72	2.190,00	273,72	2.190,00	958,26	958,26	-273,72
1110201	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	206.577,60	8.329,30	690,61						4.262,64	202.510,94	4.262,64	202.510,94	4.757,27	4.757,27	-3.572,03
1110202	MÁQUINAS-FERRAMENTAS LIGEIRAS	9.718,24								1.248,75	9.718,24	1.248,75	9.718,24	10.739,25	10.739,25	
1110203	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PESADAS	15.005,07								1.248,75	15.005,07	1.248,75	15.005,07			
1110204	OFICINAS AUTO/SMC	60.456,70								1.248,75	60.456,70	1.248,75	60.456,70			
1110205	PARQUE AUTO REST SERV/SMC	16.437,43	568,00							309,79	16.179,22	309,79	16.437,43	258,21	258,21	-309,79
1110206	EQUIPAMENTO OFICIAL	1.531.537,85	245.651,58	41.500,00						104.291,40	1.389.234,94	104.291,40	1.572.095,12	182.860,18	40.557,27	-62.791,40
1110299	OUTROS APARELHOS E UTENSÍLIOS OFICINAIS	53,55								53,55	53,55	53,55	53,55			
1110303	CALIBRADORES	83,90								83,90	83,90	53,55	83,90			
1110307	PAQUÍMETROS	83,90								2.212,55	83,90	2.212,55	83,90			
1110399	OUTRAS FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE PRECISÃO	39.753,43	18.650,49							2.212,55	31.315,49	2.212,55	39.753,43	8.437,94	8.437,94	-2.212,55

**MAPA SÍNTESE DE BENS INVENTARIADOS
RESUMO POR GRUPO HOMOGÉNEO**

Gr. Hom.	Classificação Geral	Património Inicial		Acréscimos Patrimoniais			Diminuições Patrimoniais			Património Final		Valorização Patrimonial				
		Bruto	Líquido	Aquisições	Reavaliações ou outras alterações	Grandes Reparações ou Beneficiações	Total	Abates	Desvalorizações	Amortizações		Bruto	Líquido			
										Do Exercício	Acumuladas			Total	Bruto	Líquido
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(5)+(7)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)=(9)+(10)+(11)	(14)=(13)-(9)	(15)=(14)-(11)	(16)=(14)-(11)	(17)=(15)-(4)
1110402	ELEVADORES PARA VIATURAS			16.995,00			16.995,00			708,12	708,12	708,12	16.995,00	16.286,88	16.995,00	16.286,88
1110404	MÁQUINAS DE LAVAGEM DE VIATURAS	58.679,57	642,93							526,08	526,08	526,08	58.679,57	116,85	58.679,57	-526,08
1110499	OUTRO EQUIPAMENTO DE USO ESPECÍFICO	19.198,67	10.544,33							1.803,53	1.803,53	1.803,53	19.198,67	8.740,80	19.198,67	-1.803,53
1120103	EXTINTORES	5.986,50								5.986,50	5.986,50	5.986,50	5.986,50		5.986,50	
1120299	OUTRO EQUIPAMENTO E MATERIAL DE USO ESPECÍFICO	2.310,43								2.310,43	2.310,43	2.310,43	2.310,43		2.310,43	
1120399	OUTRO EQUIPAMENTO DE USO ESPECÍFICO	15.650,02	848,86							289,62	15.090,78	289,62	15.650,02	559,24	15.650,02	-289,62
1130106	CAPACETES	127,76								127,76	127,76	127,76	127,76		127,76	
1130110	MÁSCARAS	273,00								273,00	273,00	273,00	273,00		273,00	
1130199	OUTRO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	3.971,91								3.971,91	3.971,91	3.971,91	3.971,91		3.971,91	
1170699	OUTRO EQUIPAMENTO DE USO ESPECÍFICO	4.490,00	4.069,07	4.998,00			4.998,00			1.332,96	1.752,89	1.332,96	9.488,00	7.734,11	9.488,00	3.665,04
1180701	APARELHAGEM E MÁQUINAS ELECTRÓNICAS	4.470,60	73,70							67,99	4.464,89	67,99	4.470,60	5,71	4.470,60	-67,99
1180703	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	1.638,60								1.638,60	1.638,60	1.638,60	1.638,60		1.638,60	
1180705	MAQ. APARELH. DIVERSA;/SMC	8.011,02								8.011,02	8.011,02	8.011,02	8.011,02		8.011,02	
1180706	MAQ. APARELH. DIVERSA;/SMC	174.177,01	696,31							125,34	173.606,04	125,34	174.177,01	570,97	174.177,01	-125,34
1180707	O EQUIPAMENTO TRANSP COLECTIVOS;/SMC	65.679,73								65.679,73	65.679,73	65.679,73	65.679,73		65.679,73	
1180709	DIVERSOS	640,00	446,69							79,99	273,30	79,99	640,00	366,70	640,00	-79,99
1180710	PARCÓMETROS	410.030,59	122.017,47							43.994,59	410.030,59	43.994,59	410.030,59	78.022,88	410.030,59	-43.994,59
1180711	EQUIPAMENTOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO	107.778,93	70.324,20							21.555,64	59.010,37	21.555,64	107.778,93	48.768,56	107.778,93	-21.555,64
1180799	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS	2.871.791,82	490.468,59	29.678,40			29.678,40			240.783,57	2.620.807,80	240.783,57	2.908.171,22	279.363,42	2.908.171,22	-211.105,17
1180806	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	95.402,85	8.892,00	19.900,00			19.900,00			12.208,33	98.719,18	12.208,33	115.302,85	16.583,67	115.302,85	7.691,67
1180807	GAST. PLUR. EST. PROJECTOS / SMC	52.350,47								52.350,47	52.350,47	52.350,47	52.350,47		52.350,47	
2010404	VEÍCULOS GASOLINA PESADOS PASSAGEIROS MAIS 3000	446,63								446,63	446,63	446,63	446,63		446,63	
2020101	VEÍCULOS GASÓLEO LIGEIROS PASSAGEIROS ATÉ 1500 CM	3.000,00								3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00		3.000,00	
2020102	VEÍCULOS GASÓL. LIGEIROS PASSAG. MAIS 1500 ATÉ 2000	8.734,25								8.734,25	8.734,25	8.734,25	8.734,25		8.734,25	
2020202	VEÍCULOS MISTOS A GASÓLEO MAIS DE 1500 ATÉ 2000 CM	99.010,37	5.302,46							1.826,52	95.534,43	1.826,52	99.010,37	3.475,94	99.010,37	-1.826,52
2020204	VEÍCULOS MISTOS GASÓLEO MAIS DE 3000 CILINDRADA	9.806,61								9.806,61	9.806,61	9.806,61	9.806,61		9.806,61	
2020302	VEÍCULOS A GASÓLEO DE CARGA MAIS DE 1500 ATÉ 2000	15.397,34								15.397,34	15.397,34	15.397,34	15.397,34		15.397,34	
2020303	VEÍCULOS A GASÓLEO DE CARGA DE 2001 ATÉ 3000 CILIN	22.662,18								22.662,18	22.662,18	22.662,18	22.662,18		22.662,18	
2020304	VEÍCULOS A GASÓLEO DE CARGA MAIS DE 3000 CILINDR	34.729,93	6.393,25							1.498,50	29.835,18	1.498,50	34.729,93	4.894,75	34.729,93	-1.498,50
2020403	VEÍCULOS GASÓLEO PESAD.PASSAGEIROS 2001 ATÉ 3000	818.239,93	286.758,62							35.942,50	567.423,81	35.942,50	818.239,93	250.816,12	818.239,93	-35.942,50
2020404	VEÍCULOS GASÓLEO PESAD.PASSAGEIROS MAIS DE 3000	15.270.820,40	2.062.458,22	314.694,77			314.694,77			416.963,31	13.625.325,49	416.963,31	15.385.515,17	1.960.189,68	15.385.515,17	-102.266,54
2020406	MINH AUTOCARROV	125.334,65								125.334,65	125.334,65	125.334,65	125.334,65		125.334,65	
2020703	VEÍCULOS ESPECIAIS A GASÓLEO DE 2001 ATÉ 3000 CILIN	151.348,05	31.007,85							4.483,06	124.823,26	4.483,06	151.348,05	26.524,79	151.348,05	-4.483,06
2050102	TROLEYS	1.198.849,36	35.212,50							35.212,50	1.198.849,36	35.212,50	1.198.849,36		1.198.849,36	-35.212,50
2050104	##/D			4.273.700,00			4.273.700,00			178.070,86	178.070,86	178.070,86	4.273.700,00	4.095.629,14	4.273.700,00	4.095.629,14
2050105	CAARRS ELECTRICOS;/SMC	578.424,06	5.893,87	45.000,00			45.000,00			2.481,60	575.011,79	2.481,60	623.424,06	48.412,27	623.424,06	42.518,40
3010201E	DOM.PRIV.-EDIFIC.SERV.INST.SERV.NATUREZA ADMINISTR	384.517,15	94.377,91							12.631,02	371.886,13	12.631,02	384.517,15	81.746,89	384.517,15	-12.631,02
3010203E	DOM.PRIV.-EDIFIC.SERV.INSTALAÇÃO SERV. NATUREZA SA	44.895,10	34.105,31							2.244,76	13.034,55	2.244,76	44.895,10	31.860,55	44.895,10	-2.244,76

**MAPA SÍNTESE DE BENS INVENTARIADOS
RESUMO POR GRUPO HOMOGENEO**

Gr. Hom.	Classificação Geral	Património Inicial		Acréscimos Patrimoniais				Diminuições Patrimoniais				Património Final		Valorização Patrimonial		
		Bruto	Líquido	Aquisições	Reavaliações ou outras alterações	Grandes Reparações ou Beneficenças	Total	Abates	Desvalorizações	Amortizações		Bruto	Líquido	Bruto	Líquido	
										Do Exercício	Acumuladas					Total
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8-5+6+7)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13-9+10+11)	(14-3+8-9)	(15-14-12)	(16-14-3)	(17-15-4)
3010207E	EDIF. ADMINISTRATIVOS/SMC	156.439,58	1.706,66							306,32	155.039,24	306,32	156.439,58	1.400,34	-306,32	
3010209E	DOM.PRIV.- OUTROS EDIFÍCIOS PARA O SECTOR INDUS. SERV.	42.283,05	21.646,07	6.361,34			6.361,34			2.257,26	22.887,24	2.257,26	48.644,39	25.757,15	4.109,08	
30103004E	EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS/DEPEND. INTEGRADAS	19.356,76	5.263,98							967,81	15.060,59	967,81	19.356,76	4.296,17	-967,81	
30103035E	ESTAÇÕES DE SERVIÇO	6.866,73	1.768,88							343,29	5.441,14	343,29	6.866,73	1.425,59	-343,29	
30103006E	ESTAÇÕES DE RECOLETA/SMC	50.721,71								2.528,09	120.102,13	2.528,09	121.950,65	1.848,52	-2.528,09	
30103099E	DOM.PRIV.-OUTROS EDIFÍCIOS F/ FINS NATUREZA INDUS	121.950,65	4.376,61							1.692,16	22.396,09	1.692,16	29.709,58	7.313,49	-1.692,16	
3010400E	DOM.PRIV.-EQUIPAMENTOS N/INTEGRADOS EDIFÍC./P/S	29.709,58	9.005,65							468,26	7.212,72	468,26	9.365,39	2.152,67	-468,26	
3010400E	PARCÔMETROS	9.365,39	2.620,93							260,55	4.059,22	260,55	5.211,35	1.152,13	-260,55	
3010401E	PARQUES DE ESTACIONAMENTO PERIFÉRICOS	8.753,13	1.412,68							437,60	7.297,78	437,60	8.753,13	1.455,35	-437,60	
3010411E	ABRIGOS-SINAIS/SMC	72.141,04	1.892,95							10.863,60	1.542.722,33	10.863,60	1.569.768,76	27.046,43	-10.863,60	
3010499E	DOM.PRIV.-OUTRAS CONSTRUÇÕES	1.569.768,76	37.910,03							108,18	1.649,75	108,18	2.163,56	518,81	-108,18	
3010505F	MUROS,VEDAÇÕES,OBRAS,PAVIMENTAÇÃO	2.163,56	621,99							203,91	3.617,07	203,91	4.078,21	461,14	-203,91	
3010507F	INSTALAÇÃO COMUNICAÇÃO TELEFÓNICA	4.078,21	665,05							18.470,05	201.207,26	18.470,05	369.419,00	168.211,74	-18.470,05	
3010508F	LINHAS ELÉCTRICAS E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES	369.419,00	186.681,79							55.982,07		55.982,07				
3010509F	LINHA FERREA/SMC	55.982,07								6.349,21		6.349,21				
3010510F	REDES CARROS ELÉCTRICOS/SMC	6.349,21								96.683,61		96.683,61				
3010511F	REDES TROLÉYCARROS	96.683,61								19,71		19,71				
3010512F	REDES GERAIS/SMC	19,71								746,95		746,95				
3010513F	SUBESTAÇÕES/POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO	2.628,00	785,11	111.951,79			111.951,79			2.589,84		2.589,84	114.579,79	111.989,95	111.204,84	
3010514F	SUBESTAÇÕES RECTIFICAÇÃO/SMC	78.393,45								78.393,45		78.393,45				
3010515F	INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS/SMC	3.909,90								3.909,90		3.909,90				
3010599F	DOM.PRIV.-OUTRAS INFRA-ESTRUTURAS	11.400,70	4.997,33							570,02		570,02	11.400,70	4.427,31	-570,02	
3010799F	OUTROS TERRENOS	68.667,84	68.667,84							1.260.416,51	26.069.596,14	1.260.416,51	32.947.851,98	7.878.255,84	4.886.565,54	3.629.816,75
	TOTAL GERAL	29.061.286,44	4.248.437,09	4.890.235,26			4.890.235,26	3.669,72		1.260.416,51	26.069.596,14	1.260.416,51	32.947.851,98	7.878.255,84	4.886.565,54	3.629.816,75



30

ATA DA REUNIÃO EM QUE FOI
DISCUTIDA E VOTADA A CONTA



[Handwritten initials and signatures]

ATA N.º 163

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Em 22 de maio de 2020, pelas 16:00 horas, reuniu ordinariamente, na sala de reuniões do edifício sede dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, sito na Av. Conímbriga – Guarda Inglesa, em Coimbra, o Conselho de Administração dos mesmos Serviços, com a presença da totalidade dos seus membros:

Presidente – Vereador Jorge Manuel Maranhas Alves

Vogal – Vereadora Regina Helena Lopes Dias Bento

Vogal – Vereador Francisco José Pina Queirós

Assistiram igualmente à reunião, para informação e consulta, a Diretora Delegada, Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga, e os Chefes de Divisão, Óscar Carvalho Pinto Carneiro, Sandra Isabel Gonçalves Correia e Vítor Manuel Carvalho Miranda.

Secretariou a reunião a Diretora Delegada, Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga.

O Senhor Presidente, Jorge Manuel Maranhas Alves, declarou aberta a reunião, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

I – ADMINISTRAÇÃO

1. Relatório [Art.º 231.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP)] – Processo de Inquérito 3/2019.

II – DIREÇÃO

1. Aprovação do Relatório e dos Documentos de Prestação de Contas dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra do exercício de 2019 e Aplicação dos Resultados.

III – DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO

1. Atribuição de Passes Sociais Especiais “Consigo +” – 1.º Trimestre de 2020;
2. Condicionamento de trânsito na Ladeira do Vale do Inferno – Parecer;
3. Divulgação da oferta formativa da PRODESO (publicidade em autocarros) – Solicitação de isenção de taxas;
4. Regime de teletrabalho e horários desfasados na Divisão de Serviços de Produção (DSP) – Proposta para efeitos do despacho n.º 130/PR/2020;



-----5. Planificação da oferta no âmbito do Plano de Contingência Coronavírus (COVID-19) e da segunda fase de desconfinamento – Proposta para restabelecer a ligação à Feira dos 7 e 23.-----

-----IV – DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO-----

-----1. Concurso Público Ref.ª CP/1686/2020 – Fornecimento contínuo de peças auto para stock em estado novo devidamente homologadas para reparação das viaturas que compõem a frota dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra – Incumprimento do Contrato / Proposta de aplicação de penalidades contratuais;-----

-----2. Plano de recuperação de viaturas imobilizadas;-----

-----3. Plano de Contingência Coronavírus (COVID-19) – Implementação de Medida Preventiva – Desfasamento do horário oficial n.º 1 (30 minutos);-----

-----4. Procedimento Ref.ª 1532/2018 – Aquisição por lotes de Serviços de Vigilância, Segurança e Gestão Operacional do Parque de Estacionamento Polis e Parque de Estacionamento da Praça das Cortes, ao abrigo do Acordo Quadro (CIMRC-AQ 03/2015), Lote 1 – Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Humana, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra – Prorrogação do prazo de execução do contrato em vigor, com a Ref.ª 1532/2018 / Aprovação da minuta da Adenda;-----

-----5. Plano de Aquisição SMTUC – Atualizado.-----

-----V – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

-----1. Pedido de mobilidade – Processo 2019/250.10.101/6;-----

-----2. Despacho n.º 130/PR/2020 do Sr. Presidente da CMC – Plano de desconfinamento Municipal – Organização do trabalho;-----

-----3. Ajuste direto Ref.ª AD/1730/2020 – Prestação de serviços para recolha, tratamento e depósito de valores em equipamentos a instalar nos SMTUC – Decisão de não adjudicação/Revogação da decisão de contratar;-----

-----4. Análise e proposta de implementação de medidas – Orientação n.º 27/2020 de 20/05/2020 – COVID-19: Procedimentos nos Transportes Públicos.-----

-----1. APROVAÇÃO DE ATAS.-----

-----Presentes as atas números cento e sessenta um, da reunião ordinária de 14 de maio de 2020 e a ata número cento e sessenta e dois, da reunião extraordinária de 18 de maio de 2020, cuja leitura foi dispensada em virtude de o texto ter sido previamente distribuído por todos os membros do



Handwritten initials and marks in the top right corner, including a large 'A' and 'AS'.

Conselho de Administração, não havendo correções, foram de imediato aprovadas e assinadas por todos os membros. -----

-----2. BOLETIM DIÁRIO DE TESOURARIA:-----

-----Foi presente o boletim de tesouraria relativo ao dia vinte e um de maio de dois mil e vinte, que apresenta os seguintes valores:-----

-----Saldo em Caixa: € 15.956,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta e seis euros).-----

-----Depósitos à Ordem: € 1.675.976,33 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis euros e trinta e três cêntimos).-----

-----O Conselho de Administração tomou conhecimento.-----

-----I – ADMINISTRAÇÃO:-----

-----1. RELATÓRIO [ART.º 231.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, APROVADA PELA LEI N.º 35/2014, DE 20/06 (LTFP)] – PROCESSO DE INQUÉRITO 3/2019.-----

-----A Diretora Delegada remeteu ao Conselho de Administração, o processo de inquérito 3/2019, subscrito pelo inquiridor do processo Miguel Ribeiro, registado sob n.º 4601/2020, de 15 de maio, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido, que dada a sua extensão fica apenso à presente ata.-----

-----O Conselho de Administração deliberou:-----

-----Deliberação n.º 2605/2020:-----

-----Arquivar.-----

-----Avance-se com as ações de formação propostas, cumprindo as regras do distanciamento físico decorrentes do atual contexto de pandemia do COVID-19.-----

-----II – DIREÇÃO:-----

-----1. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA DO EXERCÍCIO DE 2019 E APLICAÇÃO DOS RESULTADOS.-----

-----A Diretora Delegada remeteu ao Conselho de Administração, para aprovação, o Relatório e os Documentos de Prestação de Contas dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de



Coimbra, do exercício de 2019 e Aplicação dos Resultados, registado sob o n.º 4730/2020, de 20 de maio, que se transcreve: -----

-----1. Enquadramento legal -----

-----1.1 Compete ao Conselho de Administração, no âmbito do artigo 13.º, alínea e), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais: “Elaborar os documentos de prestação de contas a apresentar à Câmara Municipal”. -----

-----1.2 Nos termos da alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, “Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas”. -----

-----1.3 No n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, define-se que “os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são apreciados pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam”. Também, o artigo 27.º - “Sessões ordinárias” da Lei n.º 75/2013, determina, no seu ponto 2, que “A apreciação do inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril...”. -----

-----Por outro lado, estabelece o n.º 1, do artigo 3.º, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que “as reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais previstas para os meses de abril e maio podem realizar-se até 30 de junho de 2020”. -----

-----Estabelece ainda o n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que “As entidades previstas nos n.os 1 e 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, cuja aprovação de contas dependa de deliberação do órgão colegial, podem remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020, em substituição do prazo referido no n.º 4, do artigo 52.º, sem prejuízo do disposto nos restantes números desse artigo”. -----



Handwritten initials and marks in the top right corner, including a large 'A' and 'B'.

----1.4 No âmbito da certificação legal das contas, a mesma está prevista no n.º 2, alínea e), do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, em especial “Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por Lei ou determinadas pela Assembleia Municipal”.

----1.5 Quanto à verificação das contas, o artigo 80.º, da Lei n.º 73/2013, determina que “O Tribunal de Contas, em sede da verificação das contas, remete a sua decisão aos respetivos órgãos autárquicos com cópia aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais”.

----1.6 Esta informação incide, somente, nos documentos de prestação de contas individuais dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, conforme artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e ainda a alínea a), do n.º 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----1.7 Os documentos de prestação de contas individuais que constam do suporte digital anexo a esta informação são os seguintes:

---- - Relatório de Gestão que inclui Certificação Legal das contas do Revisor Oficial de Contas -

---- - Documentos de Prestação de Contas (Volume I)-----

---- - Documentos de Prestação de Contas (Volume II) -----

----2. Proposta-----

----Tendo presentes os documentos de prestação de contas acima mencionados, apresento à superior apreciação de V. Exa as seguintes propostas, a submeter a deliberações do Executivo e da Assembleia Municipal:

----2.1. Aprovar o Relatório de Gestão e os Documentos de Prestação de Contas de 2019 relativos aos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, elaborados nos termos definidos no POCAL, de acordo com a Resolução n.º 3/2019 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 19 e dezembro de 2019, publicada no Diário da República, II Série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, sobre a Prestação de Contas relativas ao ano de 2019 e gerências partidas de 2020, e atento o disposto na Resolução n.º 2/09 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 3 de



de dezembro de 2009, publicada como Resolução n.º 27/2009, no Diário da República, II Série, n.º 240, de 14 de dezembro de 2009, sobre a prestação de contas por via eletrónica. Lei n.º 75/2013 e Lei 1-A/2020, de 19/03/2020. -----

----2.2. Aprovar que seja levado e mantido na conta 59 – Resultados Transitados dos SMTUC o resultado líquido positivo apurado no exercício de 2019 no montante de 2.643.352,42 € (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos), considerando o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, designadamente o disposto no n.º 2, do artigo 16.º, que pretende garantir a intangibilidade dos Fundos Próprios dos Serviços Municipalizados quando estes apuram resultados negativos e transferir para os Municípios os respetivos excedentes quando são apurados lucros, e considerando que o Balanço dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra apresenta nos Fundos Próprios a conta de resultados transitados com um saldo negativo de valor muito elevado decorrente de não terem sido cobertos pelo orçamento municipal os resultados negativos apurados em diversos exercícios anteriores. -----

----Considerando o exposto, a Diretora Delegada propôs que seja remetida para a Câmara Municipal de Coimbra para deliberação do Executivo e da Assembleia Municipal, caso obtenha acolhimento. -----

----O Conselho de Administração deliberou: -----

----**Deliberação n.º 2606/2020:** -----

----**Aprovar o Relatório e os Documentos de Prestação de Contas de 2019, bem como a proposta de aplicação de Resultados. Remeta-se ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para deliberação e aprovação pela Câmara Municipal.** -----

----**III – DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO:** -----

----**1. ATRIBUIÇÃO DE PASSES SOCIAIS ESPECIAIS “CONSIGO +” – 1.º TRIMESTRE DE 2020.**-----

----Presente a informação registada sob o n.º 4613/2020, de 15 de maio, subscrita pelo técnico superior João Silvano, a informar que relativamente ao primeiro trimestre de 2020 foram



[Handwritten signatures and initials]

atribuídos um total de trezentos e catorze Passes Sociais Especiais “Consigo +”, com a seguinte repartição: cento e quarenta e duas pessoas do sexo feminino e cento e setenta e duas do sexo masculino.-----

----Para uma análise mais detalhada, junta à informação mapas com os indicadores de género, idade e freguesias do concelho de Coimbra relativos aos passes atribuídos e uma comparação ao período homólogo nos quatro anos anteriores. -----

----A Diretora Delegada remeteu ao Conselho de Administração, para conhecimento, a estatística referente à atribuição do Passe Consigo +, atribuídos no 1.º trimestre de 2020. O número total de passes atribuídos foi de trezentos e cinquenta e três, não sofrendo grande variação quando comparado com período homólogo, sendo que trinta e nove correspondem a utentes desempregados de longa duração. -----

----O Conselho de Administração deliberou: -----

----**Deliberação n.º 2607/2020:** -----

----**Tomar conhecimento. Remeta-se à Divisão de Ação Social.** -----

-----2. CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO NA LADEIRA DO VALE DO INFERNO – PARECER.-----

----Para este assunto foi presente ao Conselho de Administração a informação n.º 4674/2020, de 18 de maio, do Chefe de Divisão de Serviços de Produção, a informar que a Divisão de Licenciamentos e Fiscalização de Atividades solicita a estes Serviços Municipalizados a emissão de parecer para o condicionamento da Ladeira do Vale do Inferno (sentido ascendente), nos dias 1 e 2 de junho, para que seja efetuada uma intervenção de limpeza e abate de vegetação. -----

----Nesta via circula a linha n.º 49 (Portagem/Cernache), com uma frequência média de 30 minutos. -----

----De acordo com a planta em anexo a área a intervir situa-se em zona de curva, dificultando a manobra de ultrapassagem das viaturas afetas à empresa contratada, por falta de visibilidade. Acresce o facto de, nesta zona se localizar um entroncamento com o Caminho do Vale do Inferno, que canaliza o trânsito da rotunda das Lages e Quinta das Lágrimas/Várzea para a rotunda de Baden-Powell, em Santa Clara. -----



-----Por esse facto o condicionamento, para além de estar devidamente sinalizado, exija ser controlado para que o trânsito se faça alternativamente e em segurança, com recurso a meios humanos ou materiais. -----

-----Face ao exposto propõe que seja emitido parecer favorável, desde que cumpridos os seguintes pressupostos: -----

-----1. Dos trabalhos não ocorra qualquer interrupção prolongada do trânsito;-----

-----2. No sentido de ser regularizado o trânsito alternado, os trabalhos sejam acompanhados pelas autoridades rodoviárias competentes ou, o requerente assegure esta condição com recursos a semaforização.-----

-----Propõe ainda que seja dado conhecimento do facto à Câmara Municipal de Coimbra, para o endereço de correio eletrónico dlfa.licenciamentos@cm-coimbra.pt. -----

-----A Diretora Delegada concordou com a emissão de parecer favorável, sendo que deve ser acautelada a questão de o trânsito não ser interrompido de forma prolongada, bem como o acompanhamento dos trabalhos por parte das autoridades rodoviárias competentes e colocou à consideração do Conselho de Administração. -----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º 2608/2020:** -----

-----**Concordar com a emissão de parecer favorável nos termos propostos. Comunique-se ao serviço competente da CMC.**-----

-----**3. DIVULGAÇÃO DA OFERTA FORMATIVA DA PRODESO (PUBLICIDADE EM AUTOCARROS) – SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXAS.** -----

-----Foi presente ao Conselho de Administração a informação n.º 4725/2020, de 19 de maio, do Chefe de Divisão de Serviços de Produção, a informar que a PRODESO – Ensino Profissional, E.M. pretende divulgar a sua oferta formativa para o próximo ano letivo, recorrendo para isso a publicidade em autocarros destes Serviços Municipalizados, como vem sendo habitual. -----

-----Mais informa que de acordo com o solicitado o Serviço Comercial e de Promoção (SCP) apurou os custos envolvidos com esta operação, designadamente:-----



-----Publicidade em 11 Autocarros (óculo da retaguarda), durante o período de 4 meses e 10 dias: € 12.515,25 (doze mil, quinhentos e quinze euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Edital n.º 71/2013; -----

-----Taxa de Publicidade: € 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta euros), de acordo com o Edital n.º 53/2017. -----

-----Solicitam ainda que, ao abrigo do Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais, publicado em Edital n.º 53/2017, a PRODESO – Ensino Profissional, E.M. seja isenta de taxas. ---

-----Face ao exposto propõe que o processo seja remetido para a Câmara Municipal de Coimbra, considerando que a isenção de taxas é da sua exclusiva competência. -----

-----A Diretora Delegada concordou com o proposto. Se a informação obtiver acolhimento por parte do Conselho de Administração, propõe que seja remetida à Câmara Municipal de Coimbra enquanto entidade competente para decidir acerca da isenção das taxas. À consideração superior. --

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º 2609/2020:** -----

-----**Concordar.**-----

-----**Ao Senhor Presidente da Câmara para considerar submeter à Câmara a proposta de isenção de taxas.** -----

-----**4. REGIME DE TELETRABALHO E HORÁRIOS DESFASADOS NA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO (DSP) – PROPOSTA PARA EFEITOS DO DESPACHO N.º 130/PR/2020.** -----

-----Foi presente a informação do Chefe de Divisão de Serviços de Produção, registada sob o n.º 4728/2020, de 20 de maio, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido, apensa à presente ata, a informar que no âmbito das medidas preventivas adotadas pelo Município de Coimbra, previstas no Plano de Contingência do Município de Coimbra e Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra “Coronavírus (COVID-19)”, como forma a sustentar e controlar a propagação da doença, a 16 de março foi autorizado superiormente o regime de teletrabalho, desde que assegurados os serviços essenciais e de suporte à Rede de Transportes, de Vendas e de Estacionamento. -----



-----Entretanto, a 22 de março, pelo Despacho n.º 123/PR/2020 e considerando o disposto no artigo 6.º, do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que tornou obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitissem, foi determinado que o dirigente de cada serviço validasse os pedidos, definindo para cada caso as tarefas a desempenhar e a sua compatibilidade com este regime. -----

-----Este despacho produziu efeitos imediatos, vigorando enquanto se mantiver o Estado de Emergência, medida que viria a ser prorrogado pelo Despacho n.º 126/PR/2020, de 3 de abril, determinando a renovação das autorizações/validações dos regimes de teletrabalho, salvaguardando-se as especificidades dos trabalhadores de serviços essenciais. -----

Dando cumprimento ao Despacho n.º 130/PR/2020, de 8 de maio, que determina que até ao próximo dia 22 do corrente os Dirigentes municipais apresentem proposta específica de teletrabalho parcial, com horários desfasados e/ou equipas em espelho para vigorar a partir de 1 de junho, com identificação nominativa dos trabalhadores e metodologias de trabalho, a Divisão de Serviços de Produção (DSP) submete à consideração superior a seguinte proposta, com plena garantia de que todos os serviços afetos a esta Divisão de Serviços são assegurados: -----

-----Trabalhadores em teletrabalho: Isabel Pratas Ferreira Campos Pereira Melo, Marco Andreio Santa Aleixo, Ricardo Alexandre Neves Grade, Isabel Maria Silva Semedo e Ana Margarida Fernandes Costa. -----

-----Trabalhadores com horários desfasados: Paulo Jorge Vieira de Melo Pinto Lopes, Elisabete Sónia Ribeiro Santos Mendes, Armando José Baptista Lousada, Marcelo Alves Moreira e João Paulo Parreira Silvano. -----

-----A Diretora Delegada no seguimento do despacho n.º 130/PR/2020, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, remete, para conhecimento do Conselho de Administração, os regimes de trabalho propostos, pelo Sr. Chefe de Divisão da DSP, para a sua área, com os quais concorda. -----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----Deliberação n.º 2610/2020: -----

-----Tomar conhecimento.-----



Handwritten initials and marks in the top right corner, including a large 'A' and 'B'.

-----5. PLANIFICAÇÃO DA OFERTA NO ÂMBITO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA SEGUNDA FASE DE DESCONFINAMENTO – PROPOSTA PARA RESTABELECER A LIGAÇÃO À FEIRA DOS 7 E 23.-----

-----Foi presente a informação do Chefe de Divisão de Serviços de Produção, registada sob o n.º 4768/2020, de 21 de maio, a informar que por deliberação do Conselho de Administração, com o registo n.º 4616, de 14 de maio de 2020, foram aprovadas as alterações a realizar na Rede de Transportes na segunda fase de desconfinamento do Programa Especial COVID-19, com efeitos a partir de 18 de maio, que previa manter a suspensão da ligação à Feira dos 7 e 23.-----

-----Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, que prorroga a declaração da situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19, prevê o funcionamento das feiras e mercados e que a União de Freguesias de S. Martinho e Ribeira de Frades determinou a reabertura, de forma gradual, da Feira dos 7 e 23, no próximo dia 23 de maio (sábado), propõe que a ligação de transporte público de passageiros, entre a Portagem / Beira Rio e Bencanta seja restabelecida a partir dessa data, nos dias em que se realiza a feira.-----

-----A Diretora Delegada concordou com o proposto, dado que a feira dos 23 se vai realizar no próximo sábado, e de forma a dar resposta às necessidades de transporte por parte da população. Caso esta proposta obtenha acolhimento deve ser remetida à Câmara Municipal de Coimbra, enquanto Autoridade Municipal de Transportes, para ratificação. À consideração superior.-----

-----O Conselho de Administração deliberou:-----

-----**Deliberação n.º 2611/2020:**-----

-----Aprovar nos termos propostos.-----

-----Remeta-se ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para ratificação.-----

-----**IV – DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO:**-----

-----1. CONCURSO PÚBLICO REF.ª CP/1686/2020 – FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS AUTO PARA STOCK EM ESTADO NOVO DEVIDAMENTE HOMOLOGADAS PARA REPARAÇÃO DAS VIATURAS QUE COMPÕEM A FROTA DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA – INCUMPRIMENTO DO CONTRATO / PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS.-----



Handwritten initials or signature in blue ink.

-----Relativamente a este assunto, foi analisada a informação registada sob o n.º 4716/2020, de 19 de maio, subscrita pelo técnico superior Paulo Pinto, que foi objeto do despacho de acordo, do Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, a informar que no cumprimento da deliberação com o registo n.º 2317, do Conselho de Administração de 6 de março de 2020, foi celebrado o contrato referente ao Concurso Público, com a Ref.ª CP/1686/2020 – “Fornecimento contínuo de peças auto para stock em estado novo devidamente homologadas para reparação das viaturas que compõem a frota dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra” em 30 de março de 2020, como adjudicatário Coperol – D. Costa – Peças e Equipamentos Rolantes, S.A.-----

-----Estabelece a Cláusula 4.ª (Prazo de execução) do contrato outorgado, que o fornecimento decorre pelo período de quatro meses, a contar da data da sua outorga, ou até que seja atingido o limite de faturação correspondente ao preço base por lote definido na Parte II – Especificações Técnicas, conforme o que ocorrer primeiro. -----

-----Na alínea a), do n.º 2.1, da Cláusula 2.ª (Obrigações principais do fornecedor), decorre para o fornecedor Coperol – D. Costa – Peças e Equipamentos Rolantes, S.A., a obrigação de entregar os bens identificados na sua proposta nos prazos indicados.-----

-----Na alínea 2.4, da referida cláusula: “A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que seja, necessários e adequados ao fornecimento, bem como do sistema de organização necessário à perfeita execução das tarefas a seu cargo. -----

-----Neste sentido, decorre do clausulado do contrato que a entidade adjudicatária deve envidar esforços para a correta execução/cumprimento do contrato. -----

-----No entanto, desde a assinatura do contrato, em 30 de março de 2020, até à presente data, a entidade adjudicatária tem entrado em incumprimento reiteradamente conforme comprovam mails em anexo, enviados sem resposta, ou com resposta insuficiente ou nula. -----

-----Consequentemente, esta situação é incomportável e acarreta para os Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra a imobilização de viaturas, deixando estes Serviços de cumprir cabalmente a função para a qual estão destinados que é servir a população. -----



Handwritten marks and initials in the top right corner, including a large '4', a signature, and the initials 'AB'.

-----Face ao incumprimento do contrato, a entidade adjudicatária foi diversas vezes interpelada sem daí advir melhores resultados.-----

-----Face ao exposto, e salvo melhor opinião, propõe:-----

----- - Aplicar as penalidades contratuais estabelecidas no n.º 1, da Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, ou seja, o pagamento de uma pena pecuniária diária correspondente 5% do valor das peças por fornecer.-----

----- - Caso o prazo de incumprimento seja superior a trinta dias, os Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra poderão resolver o contrato, sem prejuízo de aplicação das disposições legais relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento previstas no Código Civil.-----

----- - 3. Notificar o adjudicatário **Coperol – D. Costa – Peças e Equipamentos Rolantes, S.A.**, para cumprimento do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, para que se pronuncie no prazo de 10 dias, ao abrigo da audiência prévia dos interessados.-----

-----A Diretora Delegada concordou com o proposto, face ao incumprimentos verificado por parte da empresa, e dado que o seu atraso no fornecimento das peças está a colocar em causa a operacionalidade das viaturas dos SMTUC e, conseqüentemente o transporte dos nossos utentes. À consideração superior.-----

-----O Conselho de Administração deliberou:-----

-----**Deliberação n.º 2612/2020:**-----

-----**Concordar com o proposto, face ao incumprimento do Contrato.**-----

-----**2. PLANO DE RECUPERAÇÃO DE VIATURAS IMOBILIZADAS.**-----

-----A Diretora Delegada remeteu ao Conselho de Administração a informação do Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, registada sob o n.º 4791/2020, de 22 de maio, a informar que de acordo com o solicitado superiormente, no final da manhã do dia 22 de maio de 2020, encontravam-se imobilizadas, as seguintes viaturas:-----



-----Por motivo de avaria: vinte e três viaturas pesadas de transporte de passageiros, com os n.ºs 123, 181,188, 190, 210, 213,214, 231,235,253, 255, 257,272, 274, 281,288, 291, 300,317, 322, 324, 329 e 502; três miniautocarros de transporte de passageiros, com os n.ºs 141, 156 e 157; -----

-----Por motivo de recuperação e/ou remodelação de carroçaria: uma viatura pesada de transporte de passageiros, com o n.º 254; uma viatura de transporte especial de passageiros, com o n.º 135.---

---Neste sentido e tendo em consideração a elevada imobilização de viaturas atualmente existente, anexa o mapa com a identificação das viaturas, respetivo motivo de imobilização e conseqüente previsão de recolocação em serviço das mesmas. -----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----Deliberação n.º 2613/2020: -----

-----**Tomar conhecimento**.-----

-----**3. PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19) – IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDA PREVENTIVA – DESFASAMENTO DO HORÁRIO OFICIAL N.º 1 (30 MINUTOS)**.--

-----Foi presente ao Conselho de Administração a informação do Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, registada sob o n.º 4798/2020, de 22 de maio, a informar que no seguimento das medidas implementadas no âmbito do Plano de Contingência Coronavírus (COVID-19), e considerando a necessidade de manter algumas das medidas preventivas, de acordo com as Orientações da Direção-Geral da Saúde, propõe a implementação temporária da medida descrita de seguida, de forma a se minimizar a concentração de funcionários nos balneários da DEM e conseqüentemente no refeitório afeto a todos os trabalhadores.-----

-----“*Medida proposta para implementação temporária*” -----

-----Considerando que: -----

-----Os SMTUC prestam um serviço essencial à população em geral;-----

-----A prática de trabalho em regime de jornada contínua, provoca constrangimentos operacionais que podem colocar em causa a normal prestação do transporte público de passageiros;-----

-----Que é imperativo diminuir a quantidade de trabalhadores em simultâneo nos balneários da DEM e no refeitório; -----



Handwritten marks: a large checkmark, the number '3', and the initials 'AB'.

-----Que o número de funcionários afeto ao turno oficial n.º 1, representa aproximadamente 50% dos trabalhadores daquele setor;-----

-----Propõe a alteração temporária, enquanto se justificar a implementação das medidas de prevenção, do horário do turno diurno n.º 1, que atualmente é prestado entre as 9:00 e as 17:00, com pausa para almoço das 12:30 às 13:30, para o horário a praticar entre as 9:30 e as 17:30, com pausa para almoço das 13:00 às 14:00, com exceção apenas do funcionário afeto à receção de viaturas para reparação, que deverá manter o horário inicial.-----

-----No seguimento do despacho n.º 130/PR/2020, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, a Diretora Delegada remeteu, para conhecimento do Conselho de Administração, a proposta de alteração do horário n.º 1 das oficinas, com o qual concorda.-----

-----O Conselho de Administração deliberou:-----

-----**Deliberação n.º 2614/2020:**-----

-----Tomar conhecimento.-----

-----4. PROCEDIMENTO REF.ª 1532/2018 – AQUISIÇÃO POR LOTES DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E GESTÃO OPERACIONAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO POLIS E PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA PRAÇA DAS CORTES, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO (CIMRC-AQ 03/2015), LOTE 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA, CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO EM VIGOR, COM A REF.ª 1532/2018 / APROVAÇÃO DA MINUTA DA ADENDA.-----

-----Sobre o assunto em título, foi analisada a informação registada sob o n.º 4801/2020, de 22 de maio, subscrita pelo técnico superior Paulo Pinto, que foi objeto do despacho de concordo, do Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, a informar que por deliberação com o registo n.º 4305, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, de 10 de abril de 2018, foi autorizada a abertura de um procedimento ao abrigo do disposto no artigo 259.º (Acordo Quadro) do Código dos Contratos Públicos, para uma Aquisição de Serviços de Vigilância, Segurança e Gestão Operacional do Parque de Estacionamento Polis e



Parque de Estacionamento da Praça das Cortes, pelo período de 24 meses, com término em 31 de maio de 2020.-----

-----Proveio do referido procedimento por deliberação com o registo n.º 6537, do Conselho de Administração, em 25 de maio de 2018, a adjudicação à entidade 2045 – Empresa de Segurança, S.A., que é a que presta o serviço atualmente.-----

-----Atendendo à proximidade do término do contrato, em 31 de maio de 2020, foi preparado um novo procedimento por concurso público com a referência “Concurso Público Ref.ª CP/1725/2020 – Aquisição por lotes para a Prestação de Serviços de Vigilância, Segurança e Gestão Operacional do Parque de Estacionamento Polis e do Parque de Estacionamento da Praça das Cortes”, sendo autorizada a despesa/decisão de contratar por deliberação com o registo n.º 4619, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, em 14 de maio de 2020. -----

-----Tratando-se de um concurso público, o prazo para apresentação de propostas nunca pode ser inferior a seis dias, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 135.º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----Sendo assim, o cumprimento daquele prazo legal e dos restantes trâmites legais para a formação do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, inviabiliza a garantia da continuidade da “Prestação de Serviços de Vigilância, Segurança e Gestão Operacional do Parque de Estacionamento Polis e do Parque de Estacionamento da Praça das Cortes, que terminam em 31 de maio de 2020. -----

-----Não sendo possível assegurar o serviço com recurso a meios próprios e sendo um serviço imprescindível para garantir a segurança e funcionamento normal dos serviços, contactou-se por telefone a empresa 2045 – Empresa de Segurança, Lda., atualmente a prestar os Prestação de Serviços de Vigilância, Segurança e Gestão Operacional do Parque de Estacionamento Polis e do Parque de Estacionamento da Praça das Cortes, para indagar da sua disponibilidade em continuar assegurar o serviço com recurso à modificação objetiva do contrato em vigor até ao final do mês de julho, tendo-se obtido a seguinte resposta, via e-mail anexo, de 19 de maio de 2020, rececionado às 10:57: -----



Handwritten initials and a signature in the top right corner.

-----“Bom dia Dr. Paulo Pinto, -----

-----Na sequência da vossa solicitação, junto remeto proposta para serviço para 2 meses (Junho e Julho). Esta proposta foi elaborada tendo em conta o novo Contrato Coletivo efetuado entre as Associações do Setor, publicado no BTE – Boletim do Trabalho e Emprego n.º 48, de 29/12/2018 e Portarias de extensão 307/2019 e 308/2019, que atualizou as tabelas salariais dos Trabalhadores de Vigilância e Segurança, conforme tabelas publicadas em anexo ao Referido Contrato coletivo, passando a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2019, determinando-se, com base nas tabelas anexas ao contrato coletivo, A, B, a atualização das remunerações, da seguinte forma: -----

-----Tabela A – 1 de janeiro de 2019 – Atualização de 5% sobre a massa salarial em vigor até àquela data; -----

-----Tabela B – 1 de julho de 2019 – Atualização de 5% sobre a massa salarial que resultar da atualização do mês de janeiro de 2019;-----

-----Tabela C – 1 de janeiro de 2020 – Atualização de 5% sobre a massa salarial que resultar da atualização do mês de julho de 2019;-----

-----Tabela D – 1 de julho de 2020 – Atualização de 4% sobre a massa salarial que resultar da atualização do mês de janeiro de 2020.-----

-----Ao dispor para qualquer dúvida que surja, os meus melhores cumprimentos,-----

-----Filipe Neves -----

-----Dep. Comercial” -----

-----Deste modo, mostrou a empresa 2045 – Empresa de Segurança, Lda., disponibilidade para continuar assegurar o serviço por mais dois meses, até 31 de julho de 2020, pelo valor de € 8.861,16 (oito mil, oitocentos e sessenta e um euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA, atento à Proposta Cliente n.º 364. -----

-----A modificação objetiva do contrato não ultrapassa o limite imposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, 10% do preço contratual inicial, conforme se pode verificar nos valores adjudicados de 2018:-----

-----Lote 1 – Serviços de Vigilância, Segurança e Gestão Operacional do Parque de Estacionamento Polis – € 3.822,00 (2 meses); -----



AB

-----Lote 2 – Serviços de Vigilância, Segurança e Gestão Operacional do Parque de Estacionamento da Praça das Cortes – € 4.233,60 (2 meses).-----

-----Face ao exposto, propõe:-----

-----Efetuar a prorrogação do contrato ao abrigo da modificação objetiva do contrato, nos termos da conjugação dos artigos 311.º, do n.º 2 e do artigo 312.º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, na redação atual com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

-----O contrato em vigor ser prorrogado, com início no dia imediatamente a seguir à data de 31 de maio de 2020, por mais dois meses, para evitar interrupções do serviço com prejuízo para o funcionamento da prestação de Serviços de Vigilância, Segurança e Gestão Operacional do Parque de Estacionamento Polis e do Parque de Estacionamento da Praça das Cortes.-----

-----Autorização para a realização da despesa pelo valor de € 8.861,16 (oito mil, oitocentos e sessenta e um euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:-----

-----Lote 1 – Serviços de Vigilância, Segurança e Gestão Operacional do Parque de Estacionamento Polis, pelo valor de € 4.204,20 (Quatro mil, duzentos e quatro euros e vinte cêntimos), 2 meses;-----

-----Lote 2 – Serviços de Vigilância, Segurança e Gestão Operacional do Parque de Estacionamento da Praça das Cortes, pelo valor de € 4.656,96 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis euros e noventa e seis cêntimos), 2 meses.-----

-----Que, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 98.º do CCP, o Conselho de Administração aprove a minuta da adenda ao contrato a celebrar entre o Município de Coimbra e o cocontratante 2045 – Empresa de Segurança, Lda.-----

-----Mais informa que a despesa com a presente prorrogação já se encontra cabimentada em 22 de maio de 2020, conforme consta das informações de cabimento com os números sequenciais: 1587 e 1588, que integram o processo administrativo.-----

-----A Diretora Delegada concordou com o proposto, dado que a prestação de serviços de vigilância é imprescindível para garantir a segurança e funcionamento normal dos serviços. No



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'AB'.

entanto, o SAP tem de se responsabilizar pela abertura atempada dos procedimentos para que situações como esta não continuem a ocorrer.-----

----O Conselho de Administração deliberou: -----

----Deliberação n.º 2615/2020: -----

----**Autorizar nos termos propostos.**-----

----**Aprovar a minuta do contrato.**-----

----**5. PLANO DE AQUISIÇÃO SMTUC – ATUALIZADO.**-----

----Sobre este assunto foi presente ao Conselho de Administração, para conhecimento, a informação da DEM – Secção de Aprovisionamentos, subscrita pela assistente técnica Ana Machado, com o mapa de processos de aquisição, registada sob o n.º 4803/2020, de 22 de maio, documentos apenso à presente ata, atualizado em 22 de maio de 2020, até ao procedimento por Consulta Prévia Ref.ª CPR/1761/2020 – Empreitada de obras de reabilitação dos balneários da DEM.-----

----O Conselho de Administração deliberou: -----

----Deliberação n.º 2616/2020: -----

----**Tomar conhecimento.**-----

----**V – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:**-----

----**1. PEDIDO DE MOBILIDADE – PROCESSO 2019/250.10.101/6.**-----

----Para este assunto, com base na sua informação registada sob o n.º 4702/2020, de 19 de maio, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido, apensa à presente ata, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira conclui: -----

----Resulta do exposto que a requerente desempenha funções de complexidade de grau 2, enquadradas no conteúdo funcional do assistente técnico.-----

----Ainda que possa ser demonstrada a conveniência para o interesse público, e a trabalhadora possua as habilitações legalmente exigidas para a mobilidade intercarreiras, não existe posto de trabalho no mapa de pessoal, pelo que, salvo melhor opinião não estão criadas as condições para o deferimento do pedido.-----



-----Porém, não posso deixar de elogiar a trabalhadora pela enorme força de vontade e empenho com que conciliou os estudos com a sua atividade profissional nos SMTUC, que lhe permitiram a obtenção de licenciatura e mestrado em Sociologia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.-----

-----Destaco o desempenho da trabalhadora na medida que concretiza com eficiência e eficácia as tarefas que lhe são distribuídas e aplica os conhecimentos e experiência profissional, essenciais para o desempenho das tarefas e atividades.-----

-----É assertiva, e demonstrou capacidade para se adaptar a novas tarefas, que encarou com brio e responsabilidade.-----

-----A Diretora Delegada propôs que o pedido seja indeferido, face ao exposto pela Sra. Chefe de Divisão da DAF, e dado que não existe posto de trabalho no mapa de pessoal, para ser concedida a mobilidade intercarreiras e colocou à consideração do Conselho de Administração.-----

-----O Conselho de Administração deliberou:-----

-----**Deliberação n.º 2617/2020:**-----

-----**Indeferir, nos termos da informação da Chefe de Divisão da DAF – Dra. Sandra Correia.**-----

-----**2. DESPACHO N.º 130/PR/2020 DO SR. PRESIDENTE DA CMC – PLANO DE DESCONFINAMENTO MUNICIPAL – ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.**-----

-----Foi presente, a informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, registada sob o n.º 4764/2020, de 21 de maio, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido, documento apenso à presente ata, a propor para vigorar a partir de 1 de junho, a manutenção do regime de teletrabalho de forma rotativa semanal para os seguintes trabalhadores da Contabilidade: Bárbara Veiga, Carla Mendes, Fátima Apóstolo, Filomena Póvoa e Sandra Marina:-----

-----Para a Técnica de Higiene e Segurança com filho menor seja mantido o regime de teletrabalho, com deslocações ao serviço sempre que necessário.-----

-----Mais informa que, por conveniência de serviço pode ser interrompido o regime de teletrabalho e se tal acontecer, teremos que reorganizar os postos de trabalho, distribuindo alguns trabalhadores por um espaço físico disponível ao lado da Contabilidade.-----



Handwritten initials and a checkmark.

-----No seguimento do despacho n.º 130/PR/2020, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, a Diretora Delegada remeteu, para conhecimento do Conselho de Administração, os regimes de trabalho propostos, pela Sra. Chefe de Divisão da DAF, para a sua área, com os quais concorda. -----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----Deliberação n.º 2618/2020: -----

-----Tomar conhecimento.-----

-----3. AJUSTE DIRETO REF.ª AD/1730/2020 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA, TRATAMENTO E DEPÓSITO DE VALORES EM EQUIPAMENTOS A INSTALAR NOS SMTUC – DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO/REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR.

-----Foi presente, a informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, registada sob o n.º 4779/2020, de 22 de maio, a informar que: -----

-----Em cumprimento do Despacho da Sr.ª Diretora Delegada, Dr.ª Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga, de 15 de maio de 2020, à informação com o registo n.º 4555, foi enviado na mesma data, convite por correio eletrónico, nos termos do n.º 4, do artigo 115.º do CCP, ao Banco Santander Totta, SA, com NIF 500 844 321, para o procedimento por Ajuste Direto, com a Ref.ª AD/1730/2020 – Prestação de serviços para recolha, tratamento e depósito de valores em equipamentos a instalar nos SMTUC. -----

-----Mais informa que o prazo para apresentação de proposta terminou às 17:00, do dia 21 de maio de 2020, não tendo sido rececionada pelo correio eletrónico pce@smtuc.pt, qualquer proposta da entidade convidada, Banco Santander Totta, SA. -----

-----Considerando o exposto propõe a decisão de não adjudicação, consequentemente extinguindo-se o procedimento por Ajuste Direto, com a Ref.ª AD/1730/2020 – Prestação de serviços para recolha, tratamento e depósito de valores em equipamentos a instalar nos SMTUC, com fundamento na alínea a), do n.º 1, do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, consubstanciado no facto de não ter sido apresentada proposta, decisão que determina a revogação da decisão de contratar, Despacho da Diretora Delegada ao registo n.º 4555, de 15 de maio de 2020, conforme o estatuído no artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos.-----



Handwritten initials and a signature in the top right corner.

-----A Diretora Delegada remeteu, para aprovação, a decisão de não adjudicação/revogação da decisão de contratar do Ajuste Direto com a referência AD/1730/2020 relativo à prestação de serviços de recolha, tratamento e depósito de valores em equipamentos a instalar nos SMTUC. ----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----Deliberação n.º 2619/2020: -----

-----**Não adjudicar, revogando-se a decisão de contratar, nos termos propostos.**-----

-----**4. ANÁLISE E PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS – ORIENTAÇÃO N.º 27/2020 DE 20/05/2020 – COVID-19: PROCEDIMENTOS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS.**-----

-----A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, remeteu a análise do Serviço de Higiene e Segurança, subscrita pela técnica superior Filipa Tomé, registada sob o n.º 4790/2020, de 22 de maio, sobre a Orientação da DGS n.º 27/2020 que na sua maior parte revela que os SMTUC têm implementadas as medidas emanadas por aquela entidade, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido, documento apenso à presente ata, a propor:-----

-----Fornecimento a cada tripulante de uma solução desinfetante em embalagem de capacidade de cerca de 250ml (portátil), com possibilidade de reutilização para reposição do produto desinfetante, que permita a higienização do habitáculo, incluindo comandos e equipamentos de contacto frequente, desinfetante em spray, para que possam higienizar o seu espaço de trabalho no início de cada turno.-----

-----Instalação proteção do habitáculo do motorista, mais duradoura e lavável, desde que mantenha as condições de segurança na condução e de inspeções obrigatórias ou outras obrigações legais neste âmbito.-----

-----Reforço da frequência da limpeza e desinfecção das superfícies de contacto mais frequente, de acordo com o Plano de Higienização implementado pela empresa prestadora de serviços e ainda por trabalhadores dos SMTUC, durante o dia, aumentando a periodicidade e a verificação da execução das operações de limpeza previstas.-----

-----No seguimento da Orientação n.º 27/2020 de 20.05.2020 – COVID-19: Procedimentos nos Transportes Públicos, a Diretora Delegada remeteu as análise da TS de HST. Pode, pois, verificar-se que os SMTUC estão a cumprir todas as recomendações das Autoridades de Saúde, desde o



Handwritten initials or signature in the top right corner.

início da Pandemia. Foi, igualmente, reforçada a higienização dos gabinetes e superfícies de maior contacto, recorrendo a uma colaboradora dos SMTUC para o efeito, para além daquela que já é efetuada pela empresa externa de limpeza. Para uma maior segurança dos motoristas poder-se-á adotar a proposta da TS HST no sentido de se adquirir um dispensador portátil para colocação de desinfetante a distribuir por cada um, sendo que será da sua responsabilidade enchê-lo sempre que necessário, recorrendo a dispensador que será colocado no CCR para o efeito. De referir que a desinfecção do habitáculo foi feita com o zoono, que tem a duração de 30 dias (já foi feita uma segunda aplicação e serão feitas mais 4). A questão das barreiras, a serem colocadas entre o motorista e os utentes, está em fase de teste (já foram adquiridas, aguarda-se instalação em alguns autocarros no sentido de se perceber se é a adequada), uma solução mais robusta do que a que já existe atualmente. À consideração superior -----

----O Conselho de Administração deliberou: -----

----Deliberação n.º 2620/2020: -----

----Tomar conhecimento. Concorda-se com o proposto no que concerne à aquisição de dispensador individual para solução desinfetante, a distribuir pelos motoristas. -----

----VI – DELIBERAÇÕES: -----

----Todas as deliberações tomadas nesta reunião foram aprovadas por unanimidade. -----

----VII – APROVAÇÃO EM MINUTA DESTA ATA A FIM DE PRODUZIR EFEITOS IMEDIATOS: -----

----Todas as deliberações integrantes da presente ata foram aprovadas em minuta. -----

----VIII – ENCERRAMENTO: -----

----Às 19:00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes e por mim, Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga, que a subscrevo. -----

O Presidente do Conselho de Administração



(Jorge Manuel Maranhães Alves)



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES
URBANOS DE
COIMBRA

A Vogal do Conselho de Administração

(Regina Helena Lopes Dias Bento)

O Vogal do Conselho de Administração

(Francisco José Pina Queirós)

A Diretora Delegada

(Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga)



CAMARA MUNICIPAL
COIMBRA

*Serviços Municipalizados
de Transportes Urbanos de Coimbra*

Guarda Inglesa, Apartado 5015
3041-901 Coimbra

www.smtuc.pt

